



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE MATÉRIA FINALÍSTICA DA 1ª REGIÃO
SUBNÚCLEO DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIA DO NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE DA 1ª REGIÃO

**AO CIF/IAJ.
RELEVANTE. DESASTRE MARIANA.
EIXO 8.**

OFÍCIO n. 00086/2023/NAP MA/EFIN1/PGF/AGU

Brasília, 27 de outubro de 2023.

Ao Senhor(a) Responsável pela PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SEDE

NUP: 00417.001532/2023-77 (REF. 1000417-16.2020.4.01.3800)

INTERESSADOS: UNIÃO FEDERAL E OUTROS

ASSUNTOS: POLUIÇÃO E OUTROS

1. Trata-se de decisão proferida nos autos acima identificados, em que o magistrado, afirma que " caberia à Fundação Renova cumprir as deliberações finais do CIF" e que, "a migração do modelo de uma obrigação de fazer para uma obrigação de pagar mostra que a Fundação Renova não está cumprindo a contento suas finalidades institucionais". Ainda que "chama ainda bastante atenção o fato que a Fundação Renova se nega a cumprir as finalidades do TTAC a contento e ainda cria condicionantes para a execução de suas obrigações, a seu critério, o que não é razoável".

2. Feitas tais considerações, determinou a intimação do CIF "para manifestação quanto aos itens do denominado eixo 8 que se encontram em situação de divergência/inoperância, com base na decisão 142233834, no sentido de que não cabe ao judiciário formular políticas públicas e a Fundação Renova tem interesse jurídico para oposição infundada quanto ao mérito administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, deverá se manifestar acerca da conversão da obrigação de fazer em pecúnia e da proposta apresentada pela Fundação Renova e da pertinência da execução como programa da Fundação, sujeito à supervisão, monitoramento e validação pelo CIF".

3. Além da decisão ora citada, segue anexa a decisão 142233834 proferida nos autos da ação civil pública n. 1024354-89.2019.4.01.300 em 28 de setembro de 2023 citada pelo juiz, bem como a proposta da Fundação Renova acerca da conversão da obrigação de fazer em pecúnia com os documentos que a acompanham.

4. Assim, é o presente para solicitar subsídios a fim de possibilitar a manifestação judicial, em especial:

- o Manifestar quanto aos itens do denominado eixo 8 que se encontram em situação de divergência/inoperância, com base na decisão 142233834 (anexa);
- o Manifestar acerca da conversão da obrigação de fazer em pecúnia e da proposta apresentada pela Fundação Renova e da pertinência da execução como programa da Fundação, sujeito à supervisão, monitoramento e validação pelo CIF.

5. **Em razão do prazo judicial em curso, solicito a gentileza de responder até o dia 17/11/2023.**

Atenciosamente,

PATRÍCIA DE MORAIS PATRÍCIO
Procuradora Federal



conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1322420323 e chave de acesso 26872e15 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA DE MORAIS PATRICIO. Data e Hora: 27-10-2023 09:16. Número de Série: 19214895914502279892259645943. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Número: **1024354-89.2019.4.01.3800**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte**

Última distribuição : **09/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 2.020.496.894,90**

Assuntos: **Poluição, Mariana**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIÃO FEDERAL (AUTOR)	
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (AUTOR)	
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE (AUTOR)	
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA (AUTOR)	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS (AUTOR)	
INSTITUTO MINEIRO DE GESTAO DAS AGUAS (AUTOR)	
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (AUTOR)	
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (AUTOR)	
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS (AUTOR)	
AGENCIA ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS - AGERH (AUTOR)	
COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (ASSISTENTE)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL (REU)	ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA registrado(a) civilmente como ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO) ROBERTA DANELON LEONHARDT (ADVOGADO)
VALE S.A. (REU)	SERGIO BERNUDES (ADVOGADO) THAIS VASCONCELLOS DE SA registrado(a) civilmente como THAIS VASCONCELLOS DE SA (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO)

BHP BILLITON BRASIL LTDA. (REU)	FABIO TEIXEIRA OZI (ADVOGADO) RICARDO SANTOS JUNQUEIRA DE ANDRADE (ADVOGADO) WERNER GRAU NETO (ADVOGADO) ANDRE VIVAN DE SOUZA registrado(a) civilmente como ANDRE VIVAN DE SOUZA (ADVOGADO) MARIANA GRACIOSO BARBOSA (ADVOGADO)		
FUNDACAO RENOVA (REU)	ELISA SILVA DE ASSIS RIBEIRO (ADVOGADO) LUCIANA DE MORAIS FERREIRA (ADVOGADO) TAIS CRUZ HABIBE registrado(a) civilmente como TAIS CRUZ HABIBE (ADVOGADO) DELANO GERALDO ULHOA GOULART (ADVOGADO)		
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (FISCAL DA LEI)			
MANUELA RIBEIRO LIBORIO (PERITO)			
AMANDA CRISTINA MEDEIROS (PERITO)			
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)			
INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)	ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA (ADVOGADO) RENE TOEDTER (ADVOGADO) FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO (ADVOGADO)		
COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF (ASSISTENTE)			
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA DO LESTE DE MINAS - CONSURGE (TERCEIRO INTERESSADO)			
FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (TERCEIRO INTERESSADO)			
AGENCIA NACIONAL DE MINERACAO - ANM (TERCEIRO INTERESSADO)			
PHILLIP NEVES MACHADO (PERITO)			
GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (AGENCIA 0621 - PAB JUSTICA FEDERAL) (TERCEIRO INTERESSADO)			
Presidente do Tribunal de contas do estado de Minas Gerais (TERCEIRO INTERESSADO)			
NELSON ROBERTO BUGALHO (PERITO)			
MARK ESSLE (PERITO)			
VICENTE PINHO DE MELLO (PERITO)			
LUIZ EDUARDO FARIAS VILLAS BOAS (PERITO)			
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14223 38347	28/09/2023 14:46	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Belo Horizonte
4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte

AUTOS N. 1024354-89.2019.4.01.3800

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros

POLO PASSIVO: SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: SERGIO BERMUDES - RJ017587, THAIS VASCONCELLOS DE SA - RJ178816, ANDRE VIVAN DE SOUZA - SP220995, MARIANA GRACIOSO BARBOSA - SP259582, WERNER GRAU NETO - SP120564, ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA - SP163004, ROBERTA DANELON LEONHARDT - SP173069, ELISA SILVA DE ASSIS RIBEIRO - MG58749, TAIS CRUZ HABIBE - MG90736, LUCIANA DE MORAIS FERREIRA - RJ92180, DELANO GERALDO ULHOA GOULART - MG47549, MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - DF36647, RICARDO SANTOS JUNQUEIRA DE ANDRADE - RJ112230 e FABIO TEIXEIRA OZI - SP172594

Decisão

Trata-se de uma das ações civis públicas decorrente do desastre do rompimento da barragem de Fundão.

A decisão [1401001382](#) promoveu a destituição do perito socioeconômico do juízo, revogou a nomeação do perito socioambiental e suspendeu as deliberações judiciais sobre o Plano Ambiental Indígena - PBAI até que seja encerrada a negociação em curso.

Por meio da petição [1408440927](#), o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS - CONSURGE pleiteou a juntada do “3º Relatório de Monitoramento e Implantação do SAMU 192 na Macrorregião Leste e Vale do Aço - 2ª e 3ª etapa - Urgência e Emergência – Período Avaliatório 3º Quadrimestre Março à Junho/2023”.

A comunicação [1410053357](#) foi juntada ao feito, noticiando a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 1005646-08.2020.4.01.0000, relacionada à manutenção da sistemática de Eixos Prioritários instaurada judicialmente.

A Comissão de Atingidos de São Pedro dos Ferrros/MG apresentou a petição [1410344873](#), pleiteando o reconhecimento de sua legitimidade.

O Sr. Philip Neves Machado compareceu aos autos, apresentando a petição [1415645861](#), por meio da qual solicitou a reconsideração da decisão de destituição e também



promoveu a cobrança do valor adicional de R\$ 154.006,79 (cento e cinquenta e quatro mil e seis reais e setenta e nove centavos) pelos trabalhos já realizados.

A Fundação Renova opôs embargos de declaração 1415981882, pleiteando definição dos efeitos da destituição do perito e a validade dos documentos produzidos e apresentados nos autos pelo perito destituído.

Além disso, alegou que a decisão embargada não esclareceu como deverá ser remunerado o trabalho efetivamente prestado e comprovado documentalmente nos autos pelo Sr. Phillip, deixando de apontar os valores a serem considerados para tanto.

A Fundação Renova apontou, ainda, a existência de erro material na indicação do dispositivo que prevê a inabilitação para a realização de atividades periciais.

Posteriormente, as sociedades peticionaram nos autos, 1416014359, sustentando a desnecessidade de designação dos peritos socioeconômico e socioambiental.

Ministério Público e Defensoria Pública apresentaram a manifestação 1420166359, por meio da qual pleitearam, em síntese, a intimação da FUNAI para promover as diligências necessárias para obter informações relacionadas às Comunidades Indígenas Puri de Aimorés/MG e de Resplendor/MG.

A União Estudantil de Governador Valadares apresentou a petição 1423570391, pleiteando modificações no Sistema Indenizatório Simplificado - Novel.

O CIF apresentou contrarrazões aos embargos de declaração opostos pela Fundação Renova, conforme 1432034388.

O Ministério Público Federal juntou aos autos a a manifestação 1432677854, que aborda o mérito dos embargos de declaração apresentados pela Fundação Renova.

É o relatório.

1. Destituição do perito e questões conexas

Conheço dos embargos de declaração opostos pela Fundação Renova, pois tempestivos.

No mérito, os embargos possuem relação com a validade dos documentos produzidos pelo perito, bem como a remuneração devida ao profissional em comento. Além disso, a Fundação Renova apontou a existência de erro material na indicação do dispositivo que prevê a inabilitação para a realização de atividades periciais.

Inicialmente, entendo necessário promover uma retrospectiva sobre a nomeação e atuação de Philip Neves Machado como perito judicial no âmbito do Caso Samarco, dividindo-a em três blocos: perícia anual de 2022, mediação da questão indígena e perícia anual de 2023.



a) Perícia Anual de 2022

A nomeação do perito consta da decisão 1034852252, proferida em 22 de abril de 2022.

Essa nomeação possuía relação com uma espécie de perícia anual, que tinha por escopo a realização de vistorias em territórios diversos, a fim de que o perito pudesse constatar a realidade naquelas localidades e apresentar suas considerações ao juízo.

Philip aceitou o encargo em 28 de abril de 2022, conforme documento 1069108784, apresentando naquela mesma oportunidade a planilha de despesas 1069108790, referente ao valor da perícia anual de 2022.

Da análise da planilha apresentada, é possível verificar a descrição dos custos, que foram divididos nas categorias Consultoria, Passagens, Alimentação, Hospedagem e Traslados, resultando em um somatório total de R\$868.385,38 (oitocentos e sessenta e oito mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

O despacho 1144209782 determinou o depósito dos honorários periciais em conta judicial.

A primeira metade do montante foi depositada pela Fundação Renova, conforme comprovante 1155774758.

Somente a partir da decisão 1159020253, que data de 21 de junho de 2022, houve a efetiva delimitação do objeto da perícia anual de 2022, quando a autoridade judicial definiu os



locais a serem vistoriados naquele ano, a saber: a) Degredo - questão da assessoria técnica dos quilombolas; b) Santa Cruz do Escalvado e Rio Doce - questões envolvendo protestos e manifestações de comunidades tradicionais no entorno da UHE Risoleta Neves; c) Resplendor - questão dos indígenas Krenak; d) Gesteira - questão do reassentamento coletivo da comunidade impactada.

Essa mesma decisão autorizou o levantamento da primeira parcela dos honorários periciais, vale dizer, R\$ 434.192,69 (quatrocentos e trinta e quatro mil cento e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos).

A decisão [1311442382](#), proferida em 28 de novembro de 2022, determinou o depósito dos R\$ 434.192,69 (quatrocentos e trinta e quatro mil cento e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos) relacionados à segunda parcela da perícia anual de 2022.

A Fundação Renova promoveu o depósito da segunda parcela dos honorários periciais, conforme documento [1314581372](#), sendo que a decisão [1314934357](#), proferida em 06 de dezembro de 2022, autorizou a transferência desse valor em favor do perito.

Diante desse contexto, verifica-se que o perito recebeu a integralidade dos R\$868.385,38 (oitocentos e sessenta e oito mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), tendo entregado os seguintes documentos referentes à perícia anual de 2022:

Laudo Risoleta Neves ([1307567883](#)), Plano de Desenvolvimento Territorial Integrado ([1307567887](#)) e Resposta aos quesitos sobre a perícia no entorno da Risoleta Neves ([1310626848](#));

Laudo dos Quilombolas de Degredo ([1308843382](#)) e Lista de Presença Povos Tradicionais ([1308843389](#));

Laudo de Gesteira ([1310695355](#)) e ata de audiência pública em Barra Longa ([1310695369](#)).

Nesse ponto, cabe observar que não houve diligência junto aos indígenas Krenak, em razão de um suposto conflito de agendas e devido a chuvas que ocorreram na região de Resplendor, obstando a vistoria em relação a essa comunidade.

b) Perícia anual de 2023

O Sr. Philip compareceu aos autos e apresentou uma proposta de atividades para a "perícia anual de 2023" [1310723376](#), proposta essa que posteriormente foi revista pelo documento [1338338350](#), sem contudo haver alteração do valor cobrado.

A proposta veio acompanhada de uma planilha de cálculos, muito semelhante àquela da perícia anual de 2022, com nova discriminação das categorias de custo: Consultoria, Passagens, Alimentação, Hospedagem e Traslados.

Dessa vez, o valor indicado pelo perito para o ano de 2023 foi de R\$ 1.741.216,97 (um milhão setecentos e quarenta e um mil duzentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos).



A decisão 1337297882, proferida pelo juízo em 17 de fevereiro de 2023, homologou o plano de trabalho e os honorários da perícia anual de 2023, com determinação de depósito da primeira metade dos honorários, autorizando ainda o levantamento em favor do perito.

A Fundação Renova comprovou o depósito do valor nos autos 1346816864, sendo que logo na sequência o numerário foi transferido para o Sr. Philip.

Portanto, no caso da perícia de 2023, houve recebimento da primeira parcela de 50%, porém, por uma questão lógica, não houve recebimento da parcela final de 50%, dado que o trabalho não foi realizado e o perito foi destituído por decisão do juízo.

Não houve, portanto, entrega de laudos em relação à perícia anual de 2023.

c) Mediação da Questão Indígena de Aracruz/ES

No mês de novembro de 2022 ganhou relevância o tema da questão indígena de Aracruz/ES, que resultou na realização de uma audiência de conciliação de grande vulto no início de dezembro daquele mesmo ano.

Durante a referida audiência de conciliação, o Sr. Philip foi indicado para facilitar o diálogo entre os povos indígenas, Instituições Públicas, Fundação Renova e as empresas.

Por esse motivo, no dia 05 de dezembro de 2022, o perito apresentou nos autos um novo plano de trabalho, voltado à realização de seis reuniões de mediação, conforme consta dos documentos 1314566372 e 1324428863.

As seis reuniões iniciais também foram objeto de uma tabela apresentada pelo perito, que seguiu a mesma lógica descritiva das anteriores.

Essa terceira planilha apresenta um valor total de R\$ 151.882,36 (cento e



cinquenta e um mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos).

A decisão 1322750379 homologou o valor das seis reuniões de mediação e determinou o pagamento da primeira parcela.

No decorrer dos encontros presenciais, as partes vislumbraram a necessidade de realizar um segundo ciclo de mediação, composto por três novas reuniões.

O perito apresentou um novo plano de trabalho 1372558877 e uma proposta de atividades 1372558878 para as três reuniões de mediação adicionais. Confira-se a tabela do novo ciclo de reuniões:



A decisão 1378200354, proferida em 12 de maio de 2023, homologou o plano de trabalho e os honorários do perito, determinando o depósito e ulterior levantamento dos 50% iniciais desse novo ciclo de 3 reuniões de mediação.

O produto do trabalho do perito, no caso da mediação, foi composto pelo seguinte grupo de documentos:

a) atas de reunião (1324918858, 1343249380, 1343707886, 1355792877, 1386394428, 1386394424, 1386394425;

b) elementos de facilitação gráfica 1326523875, 1326523876, 1326523877, 1326523878, 1326523879, 1338338359, 1338338362,

1355798393, 1358152409, 1358152412, 1361349854, 1361349855, 1361349856, 1382769852 e 1383033374;

c) Relatório de atividades da primeira etapa da mediação 1382955893 e resposta aos quesitos sobre mediação apresentados, conforme documento 1382775362;

d) apresentação das propostas de indenização discutidas pelas partes 1338983356 e 1338983357

O perito apresentou pedido de pagamento das parcelas finais referentes ao primeiro e segundo ciclos da mediação 1415645861, haja vista que nos dois ciclos houve apenas o pagamento dos 50% iniciais, referentes às primeiras parcelas de ambos os ciclos de mediação.

Observo que os embargos de declaração opostos pela Fundação Renova possuem relação com as seguintes questões: **validade dos trabalhos** desempenhados pelo perito e seus efeitos; **valor devido ao perito**; correção de **erro material em relação ao artigo indicado para**



fundamentar a penalidade decorrente da inabilitação do perito.

Inicialmente, no tocante à **validade do trabalho realizado**, reconheço a nulidade absoluta da designação do Sr. Philip Neves Machado.

A nulidade, na hipótese dos autos, deve ser reconhecida em razão de atuação do Sr. Philip não se enquadrar no propósito do instituto da perícia, previsto no art. 464 do Código de Processo Civil. Tratou-se de uma espécie de delegação de inspeção judicial.

De todo modo, a atividade resultou em um trabalho deficiente e sem propósito claramente delimitado, e os planos de trabalho apresentados nos autos não esclarecem adequadamente sequer a metodologia utilizada. A ausência de técnica no trabalho desempenhado é vista, com clareza, nos poucos laudos que efetivamente foram juntados aos autos, demonstrando que, muito antes de uma vistoria, o que se verificou na prática foi a contratação de um indivíduo para a realização de visitas na área do desastre.

A nulidade resta evidente a partir da constatação que atividade não atende ao seu próprio escopo, visto que não foi desempenhada adequadamente (e nem poderia sê-lo, à vista da ausência de formação técnica necessária).

Além da questão relacionada à ausência de adequação ao conceito do instituto da perícia, é necessário observar que a nomeação operada é fruto de dolo do interessado, que só somente foi nomeado para atuar feito em razão de um suposto histórico acadêmico e profissional, que posteriormente se verificou não ser verdadeiro.

A capacidade técnica, pressuposto e requisito determinante para que a nomeação ocorresse, na realidade, não existia. Portanto, sob o enfoque da validade da prova pericial, os documentos produzidos não se prestam a fundamentar decisões judiciais, dado que produzidos com flagrante inépcia e num contexto de abuso de confiança.

Não há notícia de decisão específica proferida pelo presente juízo que tenha efetivamente utilizado as considerações dos laudos apresentados pelo Sr. Philip, mesmo porque, a bem da verdade, o que foi entregue pelo perito compõe um acervo bastante reduzido de documentos e de atividades diversas. De todo modo, cabe a eventuais interessados questionarem a fundamentação de decisões judiciais pretéritas individualmente consideradas, valendo-se dos instrumentos legalmente previstos para tanto.

As decisões futuras, por outro lado, não utilizarão o produto do trabalho desempenhado, dada a reconhecida nulidade operada no presente momento. O trabalho realizado consistiu na coleta de relatos dos atingidos. Reconhecida a nulidade da nomeação, não se pode atribuir fé pública às declarações colecionadas pelo então perito. Ademais, as respostas a quesitos são genéricas e não apresentam qualquer fundamento técnico relevante capaz de subsidiar a formação do convencimento judicial.

Superada a questão da validade da prova pericial, passo a avaliar a problemática atinente aos **valores recebidos** pelo Sr. Philip.

Como exposto no corpo da presente fundamentação, os valores recebidos pelo Sr. Philip foram divididos em cinco categorias: consultoria, passagens, alimentação, hospedagem e traslados.



A consultoria prestada pelo Sr. Philip produziu um trabalho reconhecidamente nulo, não havendo se falar em pagamento de qualquer numerário em favor do referido profissional, dado que o trabalho desempenhado se deu em um contexto de quebra de confiança e ausência de efetiva capacidade técnica abstratamente considerada para entrega do serviço idealizado.

Portanto, em relação à categoria consultoria, o caso é de reconhecer que esse valor deve ser integralmente devolvido pelo perito, não havendo proveito no tocante ao produto da atividade desenvolvida. A propósito das categorias "passagens", "alimentação", "hospedagem" e "traslados", é preciso analisar os valores eventualmente consumidos na atividade, visto que até então havia um fundamento supostamente lícito para os gastos.

Chama atenção o completo descontrole acerca da prestação de contas e medição do serviço prestado no caso. A dificuldade na correta prestação de contas se repete no caso das assessorias técnicas e sua coordenação metodológica. Além disso, há grande disputa em face dos honorários da Kearney e da AECOM.

De acordo com o Código de Processo Civil, a perícia se destina a objeto determinado, com duração determinada. Em regra 50% são pagos ao início e 50% ao final. Há necessidade de se ajustar a execução e pagamento de futuros honorários ao modelo previsto no CPC, de forma simples, clara e direta.

Em relação à pretensão conexa formulada pelo Sr. Philip (1415645861), verifica-se que ela está relacionada com a reconsideração de sua destituição e a cobrança de valores adicionais (primeira parcela de ambos os ciclos de mediação).

Por fim, resta a apreciação do pedido de deliberação acerca da necessidade ou não de nomeação de perito socioeconômico em substituição. Decorrido o tempo entre a destituição e a atuação no presente feito, entendo que não há utilidade de nomeação de perito socioambiental. A participação da sociedade civil e atingidos se rege no contexto do TAC-GOV. A participação do Ministério Público e Defensoria Pública se mostra suficiente para demonstrar os anseios das comunidades atingidas. A figura do perito socioeconômico não corresponde à perícia propriamente dita. Oportunamente, outras medidas diversas, distintas da perícia, poderão ser analisadas a fim de permitir a manifestação das comunidades atingidas.

Ante o exposto, delibero o seguinte:

a) Dou provimento aos embargos de declaração, para reconhecer a omissão do juízo e, via de consequência, em complementação à destituição do perito, **DECLARO a nulidade absoluta da prova realizada**, reconhecendo que os documentos produzidos não se prestam a subsidiar a fundamentação de decisões judiciais.

b) INDEFIRO o pedido de reconsideração de destituição da função de perito judicial, tendo em vista que a decisão anterior está devidamente fundamentada e não há fato novo a ser apreciado pelo juízo.

No tocante à cobrança de valores, o pedido também fica indeferido, dado que o perito recebeu o valor integral da perícia de 2022 (mesmo sem ter periciado a situação dos indígenas Krenak) e recebeu adiantamento da primeira parcela referente ao valor de 2023 (sem prestar o serviço, em razão de sua destituição). Não há valor por receber, dado o reconhecimento da nulidade da perícia determinado pela presente decisão judicial, razão pela qual o caso é de



devolução de valores, e não de cobrança de parcelas adicionais.

c) DETERMINO a intimação do Sr. Philip para, no prazo de 15 dias: i) juntar aos autos cópia de todos os comprovantes de despesas a título de "passagens", "alimentação", "hospedagem" e "traslados", relativos a "perícia anual de 2022" e dos "ciclos de mediação da questão indígena", sob pena de ressarcimento integral das despesas"; ii) restituir integralmente os valores pagos a título de consultoria; iii) restituir integralmente a parcela inicial recebida pela perícia anual de 2023. O depósito deverá ser realizado em conta judicial.

Decorrido o prazo sem o depósito dos valores nos autos judiciais, certifique-se e dê-se ciência à Polícia Federal.

d) Dou PROVIMENTO aos embargos de declaração no tocante à alegação de erro material, reconhecendo que o dispositivo normativo do Código de Processo Civil que prevê a inabilitação do Sr. Philip é o art. 158 desse diploma legal.

e) RECONSIDERO a decisão anterior que entendeu pela necessidade de nomeação de perito socioeconômico. Em outros termos, não haverá a nomeação de novos peritos para tanto.

2. Agravo de instrumento n. 1005646-08.2020.4.01.0000, Tema 698 do STF, e questões afetas aos eixos prioritários e a susposta exclusividade de deliberação judicial

A ementa do agravo de instrumento de autos n. 1005646-08.2020.4.01.0000 é a seguinte:

AMBIENTAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO. CIDADE DE MARIANA. EIXOS TEMÁTICOS PRIORITÁRIOS. INCIDENTES DE DIVERGÊNCIA. PREVISÃO NO TTAC. CLÁUSULAS 255 E 258. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO CIF. NÃO CARACTERIZADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

1. A divisão do processo de reparação referente ao rompimento da barragem de Fundão, em Minas Gerais, pelo rompimento da barragem de Fundão, em eixos temáticos prioritários foi provocada pela União, por meio da Advocacia-Geral da União, e da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais – AGE/MG, com a aquiescência do Ministério Público Federal, haja vista a necessidade de promover uma condução adequada de temas importantes relativos ao programa de reparação e indenização, cuja finalidade é tornar mais efetivos os acordos celebrados por força do evento e dar concretude às medidas reparatórias a serem cumpridas pela Fundação Renova.

2. Ao se estabelecer esses Eixos Prioritários muitas das questões foram objeto de consenso, mas em alguns aspectos os envolvidos divergiram, o que motivou o juiz a estabelecer que a parte controvertida das medidas reparatórias deveriam ser objeto de incidente de divergência, denominadas ressalvas interpretativas, a serem decididas pelo juízo, o que tem amparo nas cláusulas 255 e 258 do TTAC; e não caracteriza usurpação da competência do CIF, ao contrário dos argumentos levantados pelo agravante.



3. A intervenção judicial se justifica pela inadequação do modelo que vinha sendo seguido, que se mostrou ineficiente e reclamou os ajustes levados a efeito, além de não haver demonstração de distanciamento da coisa julgada pela atuação judicial, considerando que o agravante não indica qualquer incidência de descumprimento dos escopos traçados nos acordos celebrados nas ações civil públicas, oportunamente homologados.

4. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

5. Agravo interno prejudicado.

Como consta do relatório:

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Ministério Público Federal em face de decisão proferida pelo Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, referente ao cumprimento de sentença nº 1024654-89.2019.4.01.3800, insurgindo-se contra as “ressalvas interpretativas” trazidas pelo magistrado ao analisar a definição dos “Eixos Temáticos Prioritários” pertinentes à execução dos acordos, objeto de discussão pelas partes envolvidas e submetidos ao controle judicial.

As divergências têm origem na execução do TTAC (Termo de Transação e Ajuste de Condutas) e do TAC-Governança, celebrados em decorrência do rompimento da Barragem do Fundão, no município de Mariana – MG, no âmbito das Ações Civil Públicas nºs0069758-61.2015.4.01.3400 e 0023863-07.2016.4.01.3800.

O Ministério Público Federal sustenta que ao fazer as “ressalvas interpretativas” o juízo estaria invadindo a competência atribuída ao CIF – Comitê Interfederativo e às Câmaras Técnicas por força dos acordos celebrados, em ofensa à coisa julgada.

Particularmente, sou contrário à sistemática dos eixos prioritários, por entender, com a devida vênia, que não há previsão processual para a adoção de tal rito. No entanto, a questão foi objeto de agravo e se trata de uma realidade consolidada.

O MPF, na interposição do agravo, afirmou que haveria usurpação de competência do CIF pelo judiciário, por ocasião da deliberação judicial nas matérias dos eixos prioritários. Este entendimento foi afastado no julgamento do agravo, já que se entendeu pela possibilidade de questionamento de matérias deliberadas pelo CIF pela via judicial.

Após o julgamento do agravo, todavia, foi proferido acórdão no julgamento do tema 698 de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, no RE n. 684.612, pelo qual STF estabeleceu parâmetros para atuação do Poder Judiciário, com vistas à concretização de direitos fundamentais, respeitado o espaço de discricionariedade do administrador para a definição e implementação de políticas públicas, com a fixação das seguintes teses:

1. A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço,



não viola o princípio da separação dos poderes. 2. A decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado. 3. No caso de serviços de saúde, o déficit de profissionais pode ser suprido por concurso público ou, por exemplo, pelo remanejamento de recursos humanos e pela contratação de organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP).

O acórdão em comento, proferido após a instituição da sistemática de eixos prioritários e de sua validação pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, deve ser observado. Se há possibilidade inclusive de reconhecimento da inexigibilidade da obrigação após a declaração de inconstitucionalidade pelo STF, conforme prevê o art. 525, § 12 do Código de Processo Civil, o entendimento acima se aplica a processos em curso.

Toda a sistemática da condução da formulação de políticas públicas no contexto deste feito não pode ter o protagonismo judicial. Há necessidade de garantir uma convivência harmônica entre poderes, respeitado o desenho constitucional de atribuições.

Neste contexto, não se pode presumir a inadequação técnica das deliberações do CIF, dado que os atos praticados pela Administração Pública têm a presunção de legitimidade de seus atos, até que sobrevenha prova em sentido contrário. É justamente sobre a demonstração pontual e circunscrita a litígio individualizado que deve recair a atuação do poder judiciário, sob pena de avocação das funções do Executivo.

Este entendimento já tem sido apresentado em outras decisões, como no denominado eixo prioritário n. 10, autos n. 1003050-97.2020.4.01.3800). Na sequência, transcrevo trecho do julgado em comento:

Não cabe ao judiciário a administração destas estruturas criadas por acordos extrajudiciais. Se as ATIs e a coordenação técnica, de alguma foram, se vinculam às instituições de justiça signatárias dos acordos, em especial relevo ao MPF, cabe às partes a sua fiscalização e tomar as providências administrativas, inclusive pagamentos.

Os acordos extrajudiciais criaram uma atuação administrativa complexa, cuja burocratização se ampliou consideravelmente a partir de uma intervenção judicial exacerbada, seja por provocação das partes ou de ofício. A homologação do acordo extrajudicial não implica a criação ou transferência de responsabilidades para o judiciário, o qual atua, se provocado, para dirimir conflitos concretos. No caso, seria possível uma das partes pleitear o descumprimento de uma cláusula do acordo ou dirimir algum conflito de interpretação, muito embora seja questionável a amplitude do efeito devolutivo do acordo para questionamentos ao judiciário, sem prazo ou objetos definidos. De toda forma, esta é a realidade consolidada.

De fato, devo reconhecer que algumas das críticas ora realizadas são injustas, afinal não participei das fases precedentes e muito trabalho já foi feito, com ganhos concretos já obtidos pelas partes. Houve avanços no processo de



reparação das consequências do rompimento da barragem, mas ainda há muito a ser feito e não se tem previsão concreta de quando haverá fim o processo de reparação. Contudo, no cenário atual, é possível constatar uma burocratização excessiva e transferência de questões ao judiciário na contramão dos objetivos dos acordos homologados. Na verdade, a judicialização excessiva trouxe ao judiciário decisões acerca de questões puramente operacionais, que não são controversas em uma concepção jurídica.

(...)

O estabelecimento de critérios para o chamamento pelo judiciário é desnecessário, pois já há previsão nos acordos. Apesar da relevância da figura das ATIs, estruturalmente estão ligadas a uma das partes, de modo que não cabe a intervenção judicial além do necessário, pois não deve determinar como as partes devem atuar. No caso, a atuação do judiciário deve se dar em relação ao cumprimento das obrigações dos acordos, mas não necessariamente dizer como os acordos serão cumpridos, visto que há uma margem de conveniência e oportunidade na atuação da parte.

A discussão acerca da judicialização das deliberações do CIF envolve a compreensão da própria natureza do órgão, já que as sociedades empresárias e a Fundação Renova percebem o CIF como um ente contratual.

Os problemas de governança, com a devida vênia, não se resolvem por meio de “perícias judiciais” como as solicitadas no denominado eixo 13. Estudos técnicos podem ser realizados, mas não são perícias judiciais, porque não se destinam à apreciação do julgador, vez que o judiciário não pode alterar a estrutura desenhada pelos acordos, devidamente homologados por sentença judicial transitada em julgado. A alteração possível é pela via da repactuação.

De acordo com o posicionamento apresentado pelas sociedades e os pareceres doutrinários trazidos, o CIF seria apenas um espaço de diálogo e de troca de informações, já que instituído por um acordo; não encontra previsão em lei em sentido formal; não tem finalidade para além do objeto do próprio compromisso e é custeado pelas sociedades, diferentemente do que ocorre com órgãos estatais. Nesse cenário, os entes públicos que participam das instâncias não exerceriam poder de império contra os compromitentes privados, não podendo implementar atos unilaterais coercitivos e autoexecutórios, inclusive os de polícia administrativa.

De fato, o CIF não se enquadra formalmente nas categorias tradicionais da Administração Pública, já que não dispõe de personalidade jurídica própria. O Comitê, nesse sentido, é o somatório de esforços de entes políticos e administrativos no contexto do desastre ambiental de Mariana e representa o espaço público para deliberação criado a partir da celebração do TTAC, observado o regime jurídico administrativo. Neste ponto, o parecer é correto. Não há discordância do juízo.

Por outro lado, a afirmação trazida no parecer de que se trata de um ente contratual é tecnicamente incorreta.



A autorização para transação e celebração de compromisso de ajuste de conduta, no âmbito da ação civil pública, não pode retirar do Estado o seu poder império. Os atos praticados pela Administração decorrente da celebração da transação estão vinculados à supremacia e a indisponibilidade do interesse público. Não faz sentido algum conferir natureza jurídica contratual ao termo de transação e ajuste de conduta, de modo a estabelecer uma situação puramente negocial entre as partes, como se estivesse em situação de igualdade. Ao contrário, a possibilidade dada à administração pública ou ao Ministério Público para firmar o termo de transação decorre da sua natureza jurídica de poder público, ou seja, de instituição de Estado que não está no mesmo grau de igualdade do particular.

O Termo de Ajuste e Transação de Conduta e demais acordos conexos homologados no contexto do desastre do rompimento da barragem de Fundão são na verdade negócios jurídicos, no sentido mais amplo da acepção, complexos.

Os direitos e deveres entre os entes estatais na sua relação com os particulares têm natureza jurídica típica de compromisso de ajustamento de conduta. Já em relação aos esforços conjugados entre a União, Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, o acordo firmado tem a natureza jurídica de convênio, conforme prescrito pela Constituição da República:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

À época, estava em vigor o art. 116 da Lei n. 8.666/93, o qual regulamentava o convênio. Sobre a natureza jurídico do convênio, Maria Sylvia Zanella di Pietro ensina que o “convênio não constitui modalidade de contrato, embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza associar-se com outras entidades públicas ou com entidades privadas”. Em linhas gerais, a autora aponta as seguintes características principais do convênio: a) os interesses entre as partes são recíprocos; b) os entes possuem objetivos institucionais comuns para a obtenção do resultado comum, por meio de mútua colaboração.

O CIF não possui personalidade jurídica própria. Haveria necessidade de lei. Como já reconhecido em decisões anteriores, o CIF é espaço de deliberação administrativa. Neste ponto, correto o parecer. No entanto, o parecer erra ao afirmar que o CIF é ente contratual.

A conjugação de esforços entre União e Estados têm a natureza jurídica de convênio. O CIF é o foro deliberativo da confluência de esforços dos entes conveniados por força do TTAC. A tese de que o CIF é ente contratual não pode ser acolhida, pois o parecer apresentado incorre em duas graves contradições.

Segundo o parecer, em sua p. 28, O CIF seria uma instância de deliberação administrativa, conforme art. 49-A da Lei n. 9.784/99. O CIF não configura sujeito de direito. Esta afirmação é correta, como visto.



A primeira contradição consiste na desconsideração de que o art. 49-A da Lei n. 9.784/99 regula uma instância se destina à deliberação de atos administrativos. Com efeito, se a administração pública delibera, o ato resultante é um ato administrativo.

A segunda contradição decorre da primeira, por entender pela natureza “puramente contratual do CIF”, conforme afirmado na p. 30. Não existe contrato, a rigor, entre União e Estados, se ambos têm o mesmo objetivo comum. Como dito, haveria a natureza jurídica é de convênio, o que é reconhecido pela própria parecerista na sua definição acima transcrita de seu livro Direito Administrativo.

Superada a análise da relação entre os entes públicos que integram o TTAC, a qual forma um núcleo de obrigações e direitos típicos de convênio, passo à análise das obrigações e direitos entre as sociedades e o poder público, segundo núcleo de direitos e obrigações deste negócio jurídico complexo.

Ainda que haja um acordo de vontades para a celebração do compromisso de ajuste de conduta, jamais haverá um contrato, no sentido de que as partes estão em situação de igualdade. Como visto, a possibilidade de celebrar uma transação decorre da supremacia da administração ante o particular. Se a administração dispõe de certas prerrogativas para firmar o termo, não há razão para desconsiderá-las após o acordo firmado. Não há, por exemplo, direito subjetivo da parte para que seja firmada a transação. As condições são, e devem, ser valoradas para que se atinja a finalidade pública pretendida. A supremacia do interesse público na imposição da negociação é evidente. Esta supremacia não convesce em igualdade após a celebração.

Em síntese, o TTAC é um negócio jurídico complexo. Para as pessoas jurídicas de direito público, tem a natureza jurídica de convênio que permitiu a formação de uma instância deliberativa, tal como agora previsto pelo citado art. 49 da Lei n. 9.784/99. As suas deliberações têm natureza jurídica de ato administrativo. Já na relação poder público e particulares, tem a natureza jurídica de compromisso de ajuste de conduta.

Descabida a alegação de que o custeio do CIF o torna contratual. Trata-se de mero encargo assumido pelas sociedades, visto que a criação desta instância deliberativa significou um custo adicional ao poder público. Esta despesa decorre do dever geral de indenização e foi acordada pelas partes, no contexto das obrigações acordadas no termo.

Ainda de acordo com o parecer apresentado, há no direito brasileiro dois tipos de acordos celebrados no exercício de poderes de autoridade: a) os integrativos, com a implementação de condicionantes; b) os substitutivos, em que há solução definitiva e rápida da questão.

Com a devida vênia, o TTAC não é substitutivo como enquadra o parecer. Ao contrário, é integrativo, pois as diversas condicionantes previstas pela instauração de programas não são imediatas e necessitam justamente de atos administrativos (as deliberações do CIF) para sua definição.

Conforme dispõe o art. 5º. § 6º da Lei n. 7.345/85: “Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. [\(Incluído pela Lei nº 8.078, de 11.9.1990\)](#)”.



Já o Decreto-Lei n. 4.657/42 assim dispõe:

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial. [\(Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018\)](#) [\(Regulamento\)](#)

§ 1º O compromisso referido no caput deste artigo: [\(Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018\)](#)

I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais; [\(Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018\)](#)

II – (VETADO); [\(Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018\)](#)

III - não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral; [\(Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018\)](#)

IV - deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento. [\(Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018\)](#)

§ 2º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018\)](#)

O regulamento previsto pelo Decreto n. 9.830, de 10 de junho de 2019 prevê o seguinte:

Compromisso

Art. 10. Na hipótese de a autoridade entender conveniente para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situações contenciosas na aplicação do direito público, poderá celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável e as seguintes condições:

I - após oitiva do órgão jurídico;

II - após realização de consulta pública, caso seja cabível; e

III - presença de razões de relevante interesse geral.

§ 1º A decisão de celebrar o compromisso a que se refere o caput será motivada na forma do disposto no art. 2º.

§ 2º O compromisso:

I - buscará solução proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;



II - não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecido por orientação geral; e

III - preverá:

- a) as obrigações das partes;*
- b) o prazo e o modo para seu cumprimento;*
- c) a forma de fiscalização quanto a sua observância;*
- d) os fundamentos de fato e de direito;*
- e) a sua eficácia de título executivo extrajudicial; e*
- f) as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.*

§ 3º O compromisso firmado somente produzirá efeitos a partir de sua publicação.

§ 4º O processo que subsidiar a decisão de celebrar o compromisso será instruído com:

I - o parecer técnico conclusivo do órgão competente sobre a viabilidade técnica, operacional e, quando for o caso, sobre as obrigações orçamentário-financeiras a serem assumidas;

II - o parecer conclusivo do órgão jurídico sobre a viabilidade jurídica do compromisso, que conterà a análise da minuta proposta;

III - a minuta do compromisso, que conterà as alterações decorrentes das análises técnica e jurídica previstas nos incisos I e II; e

IV - a cópia de outros documentos que possam auxiliar na decisão de celebrar o compromisso.

§ 5º Na hipótese de o compromisso depender de autorização do Advogado-Geral da União e de Ministro de Estado, nos termos do disposto no [§ 4º do art. 1º](#) ou no [art. 4º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997](#), ou ser firmado pela Advocacia-Geral da União, o processo de que trata o § 3º será acompanhado de manifestação de interesse da autoridade máxima do órgão ou da entidade da administração pública na celebração do compromisso.

§ 6º Na hipótese de que trata o § 5º, a decisão final quanto à celebração do compromisso será do Advogado-Geral da União, nos termos do disposto no parágrafo único do [art. 4º-A da Lei nº 9.469, de 1997](#).

Como o processo de reparação é continuado, com necessária prática de atos supervenientes, inegável o seu caráter integrativo a ser complementado por meio de outros atos administrativos. Em momento algum o regramento acima transcrito permite a conclusão de que há um ato contratual resultante do compromisso ajuste de conduta. Ao contrário, o regramento reforça que o compromisso decorre do exercício da prerrogativa pelo poder público para a realização do interesse público, no exercício de poder de império.



Definida a natureza jurídica do CIF e de seus atos, retorno ao agravo de instrumento de autos 1005646-08.2020.4.01.0000 e a decisão original da instauração dos eixos. Como visto, o julgamento do agravo reconheceu a validade dos eixos prioritários e a validade de judicialização de certas demandas.

No entanto, há aspectos tecnicamente incorretos na decisão 149693389, proferida em 19 de dezembro de 2019:

RESSALVO, entretanto, nos termos das considerações preliminares acima, que todas as deliberações finais (inclusive as meramente homologatórias) são de competência/atribuição exclusiva deste juízo federal, cabendo ao Sistema CIF - quanto aos eixos prioritários que foram destacados na audiência - tão somente a manifestação/deliberação de caráter técnico-opinativo, com as considerações (fáticas e jurídicas) que entender pertinentes sobre os estudos, avaliações, projetos, relatórios, cronogramas, propostas, conclusões, planos de ação e planos de execução apresentados pela FUNDAÇÃO RENOVA.

As manifestações/deliberações do Sistema CIF quanto aos estudos, avaliações, relatórios, projetos, cronogramas, propostas, conclusões, planos de ação e planos de execução apresentados pela FUNDAÇÃO RENOVA que digam respeito aos eixos prioritários, ora sob controle e supervisão judicial, devem ser endereçados a este juízo federal para fins de deliberação/homologação.

Os demais temas não contemplados e não inseridos nos eixos prioritários devem seguir o fluxo normal no Sistema CIF, consoante a dinâmica prevista no TTAC e TAC-Gov.

Esse excerto culminou por implementar um estado de coisas em que o juízo substituiu a administração pública, tolhendo a possibilidade de edição de deliberações vinculantes no tocante às matérias judicializadas. No entanto, o fundamento exposto não pode subsistir ante o julgamento do tema 698 do STF, pela simples razão de que o judiciário não é responsável por formular políticas públicas.

A jurisdição, enquanto uma função essencial do Estado, embora dotada da característica da definitividade e da substitutividade opera à vista de pleitos concretamente deduzidos e não transferência completa de responsabilidade para formulação de política pública.

Na verdade, o acórdão do TRF1 ressalvou expressamente a possibilidade de judicialização da deliberação do CIF, a qual sempre existiu. Como a deliberação do CIF é ato administrativo, se sujeita ao controle judicial, como qualquer outro. No caso concreto, todavia, é preciso se observar as ressalvas do tema n. 698 do STF. Ademais, o ônus da impugnação recai sobre os particulares, pois o ato administrativo é dotado da presunção de validade e veracidade. Além disso, deve-se respeitar o espaço para a discricionariedade, no sentido de oportunidade e conveniência, no mérito do ato administrativo.

A ressalva judicial acima transcrita em comento culminou por implementar uma verdadeira avocação antecipada da competência administrativa, nas deliberações objetos dos citados eixos. Partindo do princípio de que o CIF se limitaria ao papel opinativo, a deliberação de questões técnicas foi relegada ao judiciário e, dada a evidente limitação dos profissionais do direito em questões de engenharia, biologia, geologia e tantos outros temas, houve o incremento



no número de vez maior de perícias. Esta questão é grave, pois diversas questões precisam ser apreciadas primeiramente pelos quadros técnicos da administração pública, com respeito à discricionariedade na avaliação do mérito.

Em síntese:

A) As deliberações do CIF são atos administrativos oriundos, os quais se presumem válidos e se sujeitam aos demais atributos dos atos administrativos. Na hipótese de não cumprimento da deliberação pelo CIF, fica a Fundação Renova e as sociedades sujeitas ao pagamento de multa, a qual é exigível, conforme fundamentação abaixo.

B) É ressalvada a possibilidade de judicialização das deliberações, cabendo à Fundação Renova e às sociedades o ônus de afastar as presunções de veracidade e validade dos atos administrativos. O interesse jurídico da Fundação Renova para questionar as deliberações do CIF tomará como base as premissas jurídicas a seguir expostas no próximo item.

Como consequência lógica, entendo que não cabe perícia judicial, tal como requerida no denominado eixo 13, acerca do funcionamento em abstrato de uma instância deliberativa do poder público.

Por esta razão, também não é necessária a instauração do eixo prioritário n. 14. Caso o CIF entenda que, no âmbito do TTAC, há margem para inclusão de novas áreas, como foi o caso da Deliberação CIF n. 58/2017, de modo fundamentado, pode assim proceder. No entanto, há o dever de demonstração pelo CIF acerca do enquadramento do local no âmbito do TTAC. Como a iniciativa cabe ao CIF, nos termos da fundamentação acima, a instauração do eixo n. 14 significa usurpação de competência da administração pública pelo judiciário, na contramão da tese de repercussão geral n. 698 do Supremo Tribunal Federal.

A atual sistemática dos eixos demonstra discussões em diversas fases. Alguns casos se pretendeu a completa judicialização. Paradoxalmente, MPF e DPU defendem a judicialização, apesar do agravo interposto, no âmbito do eixo 10. Já no eixo 9, também de forma contraditória, a Fundação Renova defende a celebração de acordos extrajudiciais. As partes devem agir com coerência na tese adotada e não defender a judicialização a depender do caso concreto.

Evidentemente, questões com controvérsia específica nos eixos serão analisadas. Em outros casos, há tentativas de conciliação ou mediação em curso para formulação de solução consensual. De qualquer modo, o CIF poderá sempre deliberar a respeito das matérias de sua atribuição, pois não há exclusividade da deliberação judicial.

Por fim, observo que a decisão não é declaratória ou constitutiva da natureza do CIF ou da Fundação Renova. Considerando que o feito se desmembrou em vários incidentes, com eixos prioritários e incidentes de divergência, é recomendável enfrentar os pontos a fim de permitir que se conheça de modo claro a fundamentação do julgador. Os pressupostos de direito acima são essenciais para se entender por qual razão a decisão 149693389 não pode subsistir com a avocação da matéria pelo judiciário, em especial ante a tese de repercussão geral no julgamento do tema 698 do STF.

Ante o exposto, considerando que a exclusividade da deliberação judicial não foi objeto do acórdão, a superveniência do acórdão proferido pelo STF em repercussão geral no



tema 698 do STF, **revogo o trecho da decisão 149693389 relativo à exclusividade da deliberação judicial sobre as matérias dos eixos prioritários.**

3. Natureza jurídica da Fundação Renova

A atuação judicial da Fundação Renova é bastante criticável. Houve, até certo ponto, leniência do Judiciário para com a possibilidade de questionamento judicial pela fundação.

Após dois meses e meio de atuação, pude verificar, objetivamente, uma situação de abuso de direito e violação da boa-fé objetiva no que se refere à atuação judicial. Não necessariamente houve má-fé subjetiva. O elemento anímico é desnecessário e não se valora aqui a conduta individual dos advogados da fundação. Ao contrário, os advogados da fundação são extremamente zelosos e atuantes na defesa irrestrita da fundação.

O abuso de direito, sob uma percepção de ofensa à boa-fé objetiva, diz respeito ao descompasso entre a atuação judicial da Fundação e suas finalidades institucionais.

O art. 62 do Código Civil assim dispõe:

Art. 62. Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la.

Parágrafo único. A fundação somente poderá constituir-se para fins de:
[\(Redação dada pela Lei nº 13.151, de 2015\)](#)

I – assistência social;[\(Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015\)](#)

II – cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;[\(Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015\)](#)

III – educação;[\(Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015\)](#)

IV – saúde;[\(Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015\)](#)

V – segurança alimentar e nutricional;[\(Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015\)](#)

VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;[\(Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015\)](#)

VII – pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;[\(Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015\)](#)

VIII – promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos;
[\(Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015\)](#)



IX – atividades religiosas; e [\(Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015\)](#)

X – (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015\)](#)

A fundação se destina às finalidades acima. No caso, a Fundação Renova foi instituída pelo TTAC e descrita em sua estrutura na cláusula 209 e seguintes. O orçamento da fundação é custeado pelas sociedades, as quais indicam representantes para o Conselho de Curadores.

Se os recursos são aportados pelas sociedades, a Fundação não tem interesse em algum em minimizar qualquer ônus financeiro que lhe seja imposto, pelo CIF ou em virtude de decisão judicial. Em tese, cabe às sociedades garantirem todos os recursos. A fundação não tem função de captação de recursos. Todo o seu patrimônio deve ser utilizado na reparação.

Assim, não há interesse jurídico algum para a Fundação se preocupar com os recursos gastos. Há o orçamento. Se surgir despesa adicional, caberia às sociedades o custeio, dentro dos limites do TTAC. No entanto, a fundação constantemente questiona a imposição de multas, programas que julga onerosos do ponto de vista financeiro, se opõe à transferência de valores e recursos. Busca, ainda, eventuais repetições de supostos indébitos. Questionamentos são feitos sobre detalhes, com a constante oposição de embargos de declaração.

Não há interesse econômico que seja juridicamente relevante para a Fundação. Toda esta defesa judicial de seu suposto patrimônio decorre da má compreensão pelos seus advogados e talvez da diretoria e/ou do conselho curador acerca do seu papel, que é de mera execução. A fundação não tem interesses próprios e tampouco pode atuar na defesa de interesses das sociedades empresárias, sob pena de desvio de finalidade.

Os artigos 6º e 7º do seu Estatuto são claros neste sentido. Os artigos 8º e 9º são claros no sentido de que seu patrimônio se destina a cumprir os objetivos do TTAC. Este, por sua vez, atribui ao CIF a palavra final, em sede administrativa, acerca da consecução dos objetivos do acordo.

Cabe à Fundação elaborar propostas acerca dos programas, mas jamais tem a palavra final. A deliberação final é sempre do CIF, pois, como instância deliberativa que emite atos administrativos atua no exercício do poder de império estatal, em atuação conjunta da União, Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.

As sociedades empresárias podem impugnar atos administrativos, desde que se desincumbam do ônus qualificado de demonstrar violação ao TTAC ou à lei.

A própria atuação da Fundação Renova no eixo 13 demonstra que a conduta merece reparos. No agravo de instrumento interposto pela Fundação em face da decisão que indeferida a perícia do CIF, ao mesmo tempo em que se volta contra o CIF e requer a realização de perícia, é enfática ao defender a sua estrutura administrativa e atuação, em situação de verdadeira oposição e confronto.

A Fundação Renova não é um fim em si mesmo e qualquer alteração de estrutura ou de escopo pode ser livremente acordada pelas partes. Em virtude da homologação dos



acordos, não cabe a alteração de sua estrutura pela via judicial. Cabe apenas o controle de seus atos, sob a perspectiva de vinculação às suas finalidades institucionais.

Desta forma, a atuação da Fundação, no âmbito judicial, deve ter como filtro eventual abuso de direito, no sentido de se pleitear judicialmente algo que extrapola suas finalidades institucionais. Com efeito, o mero interesse financeiro em afastar multas ou diminuir ônus decorrentes de programas e até mesmo perícias judiciais ou de outras despesas não constitui interesse jurídico apto a justificar o interesse de agir da fundação em juízo. A discussão acerca do mérito administrativo de deliberações do CIF não cabe à Fundação.

Em síntese, a fundação apenas pode questionar objetivamente o descumprimento de algum direito que lhe seja outorgado pelo TTAC ou caso seja compelida a realizar ato **manifestamente ilegal**. A mera discordância quanto à oportunidade e conveniência dos programas e ações de reparação não a autoriza a se valer da via judicial, por ausência de interesse de agir, do ponto de vista jurídico. Não pode a fundação ir contra a finalidade para qual foi constituída, sob pena de desvio de finalidade, abuso de direito e sujeição à responsabilização daí decorrente, inclusive se houver a apuração especificada de fatos ocorridos na sua administração.

A atuação que se critica se dá sob o ponto de vista objetivo, visto que a boa-fé objetiva decorre do dever geral de cooperação processual. A natureza instrumental da Fundação Renova lhe confere poucos direitos a serem defendidos em juízo. A sua própria existência é transitória.

Não se trata aqui de deliberação propriamente dita, mas da exposição do entendimento que será adotado na apreciação de pleitos futuros, com a advertência de que sua atuação em desacordo com seus objetivos estatutários e previsão no TTAC se sujeitará à multa por litigância de má-fé, por violação ao dever objetivo de cooperação processual. O interesse de agir da fundação em juízo não é restrito, dada a sua natureza jurídica.

4. Demais deliberações

a) Em relação à petição 1408440927 observo que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS - CONSURGE pleiteou a juntada do “3º Relatório de Monitoramento e Implantação do SAMU 192 na Macrorregião Leste e Vale do Aço - 2ª e 3ª etapa - Urgência e Emergência – Período Avaliatório 3º Quadrimestre Março à Junho/2023”. **INTIMEM-SE** as partes para eventual manifestação sobre os documentos apresentados, no prazo de 15 dias.

b) No tocante à manifestação 1420166359, por meio da qual Ministério Público e Defensoria Pública, pleitearam a intimação da FUNAI para apresentação de informações relacionadas às Comunidades Indígenas Puri de Aimorés/MG e de Resplendor/MG, entendo que o pleito deverá ser apresentado via requisição, no âmbito administrativo, não sendo a intervenção judicial imprescindível na hipótese dos autos, razão pela qual indefiro o pedido.

Em relação à questão do PBAI das comunidades indígenas do Estado do Espírito



Santo, verifica-se que o tema está sendo tratado de forma dispersa, razão pela qual entendo que as discussões sobre essa matéria deverão ser concentradas nos autos de n. **1071135-04.2021.4.01.3800**, devendo as partes direcionarem os pleitos atinentes a essa matéria naqueles autos.

c) A propósito da petição 1410344873, apresentada pela Comissão de Atingidos de São Pedro dos Ferrros, observo que o presente juízo já reconheceu a ilegitimidade processual ativa das comissões de atingidos. De igual maneira, a pretensão apresentada pela União Estudantil de Governador Valadares (1423570391), relacionada a modificações no Sistema Indenizatório Simplificado - Novel, não guarda correspondência com as discussões estabelecidas na ACP Principal do Caso Samarco.

Além disso, eventual pleito indenizatório deve ser formulado em ação de conhecimento própria e, dado o interesse local, a competência para julgamento de eventual ação nesse sentido não é da Justiça Federal, como já decidido pelo STJ no âmbito do Conflito de Competência 144922.

Finalmente, especificamente no tocante ao Sistema Indenizatório Simplificado, cumpre salientar que recentemente o presente juízo reconheceu que a referida sistemática padece de vícios insanáveis e, conquanto tenha produzido efeitos, resta forçoso concluir que seu caráter não é judicial e não confere aos atingidos, especificamente considerados, o direito de receber quantia diretamente, se relacionando o título executivo gerado, na verdade, com uma obrigação de fazer direcionada à Fundação Renova consistente na criação de um sistema de habilitação e liquidação administrativa.

Por essas razões, necessário reconhecer a ausência de interesse adequação na formulação de pleito indenizatório no âmbito da ACP principal do Caso Samarco, haja vista que essa ação possui causa de pedir e pedidos próprios, estando atualmente voltada ao acompanhamento do cumprimento dos termos do TTAC e demais instrumentos coletivos estabelecidos.

Intimem-se.

Belo Horizonte/MG, data da assinatura.

VINICIUS COBUCCI
Juiz Federal Substituto





Número: **1000417-16.2020.4.01.3800**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte**

Última distribuição : **08/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.020.496.894,90**

Processo referência: **1024354-89.2019.4.01.3800**

Assuntos: **Poluição, Mariana**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIÃO FEDERAL (EXEQUENTE)	
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (EXEQUENTE)	
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE (EXEQUENTE)	
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA (EXEQUENTE)	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL (EXEQUENTE)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)	
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS (EXEQUENTE)	
INSTITUTO MINEIRO DE GESTAO DAS AGUAS (EXEQUENTE)	
FUNDACAO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (EXEQUENTE)	
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (EXEQUENTE)	
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS (EXEQUENTE)	
AGENCIA ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS - AGERH (EXEQUENTE)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (EXEQUENTE)	
Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Procuradoria) (EXEQUENTE)	
COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF (TERCEIRO INTERESSADO)	
SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO)	ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA registrado(a) civilmente como ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO) ROBERTA DANELON LEONHARDT (ADVOGADO)
VALE S.A. (EXECUTADO)	SERGIO BERMUDES (ADVOGADO) THAIS VASCONCELLOS DE SA registrado(a) civilmente como THAIS VASCONCELLOS DE SA (ADVOGADO)

BHP BILLITON BRASIL LTDA. (EXECUTADO)	ANDRE VIVAN DE SOUZA registrado(a) civilmente como ANDRE VIVAN DE SOUZA (ADVOGADO) MARIANA GRACIOSO BARBOSA (ADVOGADO) WERNER GRAU NETO (ADVOGADO)
FUNDACAO RENOVA (EXECUTADO)	ELISA SILVA DE ASSIS RIBEIRO (ADVOGADO) TAIS CRUZ HABIBE registrado(a) civilmente como TAIS CRUZ HABIBE (ADVOGADO)
Eixo Prioritário 8 - Retomada das atividades econômicas (ASSISTENTE)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (ASSISTENTE)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
LUIZ EDUARDO FARIAS VILLAS BOAS (PERITO)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
VICTOR CARVALHO MORAIS SILVA (PERITO)	
FRANCIELE FEDRIZZI (PERITO)	
ALESSANDRO HANUCH SABRE NASSER (PERITO)	
SERGIO MARTINELLO RAMOS (PERITO)	
ANTONIO MANOEL ALVES NETO (PERITO)	
ALEX DE LIMA CASTRO (PERITO)	
CAROLINA DE REZENDE BONATTO (PERITO)	
FELIPE BERTELLI DE OLIVEIRA (PERITO)	
MUNICIPIO DE OURO PRETO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
FABIO TEODORO GOEBEL (PERITO)	
HERMINIA PERINI HELMER (PERITO)	
DIEGO GARCIA RAMIREZ (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14040 70375	02/10/2023 16:36	Decisão	Decisão



Subseção Judiciária de Belo Horizonte

4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte

AUTOS: 1000417-16.2020.4.01.3800

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL, INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, INSTITUTO MINEIRO DE GESTAO DAS AGUAS, FUNDACAO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS, AGENCIA ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS - AGERH, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PROCURADORIA)
TERCEIRO INTERESSADO: COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF

EXECUTADO: SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, VALE S.A., BHP BILLITON BRASIL LTDA., FUNDACAO RENOVA

Decisão

Como exposto na decisão 142233834 proferida nos autos da ação civil pública n. 1024354-89.2019.4.01.300 em 28 de setembro de 2023, a sistemática de judicialização por completo de políticas públicas é contrária ao tema 698 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal. Ainda segundo a referida decisão, o interesse jurídico da Fundação Renova não se cumpre com o mero interesse econômico, visto que se trata de órgão de execução. A palavra final, na via administrativa, é do CIF. Cabe à Fundação Renova apenas a impugnação de ato manifestamente ilegal ou que lhe tolha algum direito previsto pelos acordos.

Neste contexto de órgão de execução, caberia à Fundação Renova cumprir as deliberações finais do CIF. A migração do modelo de uma obrigação de fazer para uma obrigação de pagar mostra que a Fundação Renova não está cumprindo a contento suas finalidades institucionais. Uma obrigação de pagar poderia ser realizada diretamente pelas sociedades.

Chama ainda bastante atenção o fato que a Fundação Renova se nega a cumprir as finalidades do TTAC a contento e ainda cria condicionantes para a execução de suas obrigações,



a seu critério, o que não é razoável. Como dito, a Fundação Renova é órgão de execução. Desta forma, a matriz unificada de documentos para a conversão pretendida não pode ter como versão final a proposta apresentada pela Fundação Renova.

Há duas opções possíveis. Na primeira opção, pela via administrativa/extrajudicial, se houver uma deliberação do CIF, a obrigação de fazer pode se converter em obrigação de pagar. A matriz unificada é uma mera **sugestão**, visto que a deliberação final do CIF deverá estabelecer a matriz de danos, a ser **cumprida** pela Fundação Renova, enquanto programa do TTAC.

Caso se opte pela via judicial, a partir de deliberação surgida de um conflito, frustrada uma possibilidade de acordo ou encaminhamento pela via extrajudicial, a matriz seria objeto de deliberação judicial. No caso, caberia a apresentação de argumentos para as partes para sustentar tecnicamente a correção ou não dos valores sugeridos e da matriz de documentos. Formado o título judicial específico, caberia a possibilidade de acordo pela via extrajudicial ou eventual cumprimento individual de sentença.

Ante o exposto, tomo as seguintes determinações:

a) **Intime-se o CIF** para manifestação quanto aos itens do denominado eixo 8 que se encontram em situação de divergência/inoperância, com base na decisão 142233834, no sentido de que não cabe ao judiciário formular políticas públicas e a Fundação Renova tem interesse jurídico para oposição infundada quanto ao mérito administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, deverá se manifestar acerca da conversão da obrigação de fazer em pecúnia e da proposta apresentada pela Fundação Renova e da pertinência da execução como programa da Fundação, sujeito à supervisão, monitoramento e validação pelo CIF;

b) Em seguida, **intimem-se Ministério Público e Defensoria Pública**, no prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação em relação à proposta da Fundação Renova, a manifestação do CIF e o encaminhamento que entendem devido no que tange aos direitos individuais homogêneos em discussão.

Por fim, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte/MG, 2 de outubro de 2023.

VINICIUS COBUCCI
Juiz Federal Substituto





Número: **1000417-16.2020.4.01.3800**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte**

Última distribuição : **08/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.020.496.894,90**

Processo referência: **1024354-89.2019.4.01.3800**

Assuntos: **Poluição, Mariana**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIÃO FEDERAL (EXEQUENTE)	
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (EXEQUENTE)	
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE (EXEQUENTE)	
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA (EXEQUENTE)	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL (EXEQUENTE)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)	
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS (EXEQUENTE)	
INSTITUTO MINEIRO DE GESTAO DAS AGUAS (EXEQUENTE)	
FUNDACAO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (EXEQUENTE)	
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (EXEQUENTE)	
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS (EXEQUENTE)	
AGENCIA ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS - AGERH (EXEQUENTE)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (EXEQUENTE)	
Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Procuradoria) (EXEQUENTE)	
COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF (TERCEIRO INTERESSADO)	
SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO)	ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA registrado(a) civilmente como ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO) ROBERTA DANELON LEONHARDT (ADVOGADO)
VALE S.A. (EXECUTADO)	SERGIO BERMUDES (ADVOGADO) THAIS VASCONCELLOS DE SA registrado(a) civilmente como THAIS VASCONCELLOS DE SA (ADVOGADO)

BHP BILLITON BRASIL LTDA. (EXECUTADO)	ANDRE VIVAN DE SOUZA registrado(a) civilmente como ANDRE VIVAN DE SOUZA (ADVOGADO) MARIANA GRACIOSO BARBOSA (ADVOGADO) WERNER GRAU NETO (ADVOGADO)
FUNDACAO RENOVA (EXECUTADO)	ELISA SILVA DE ASSIS RIBEIRO (ADVOGADO) TAIS CRUZ HABIBE registrado(a) civilmente como TAIS CRUZ HABIBE (ADVOGADO)
Eixo Prioritário 8 - Retomada das atividades econômicas (ASSISTENTE)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (ASSISTENTE)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
LUIZ EDUARDO FARIAS VILLAS BOAS (PERITO)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
VICTOR CARVALHO MORAIS SILVA (PERITO)	
FRANCIELE FEDRIZZI (PERITO)	
ALESSANDRO HANUCH SABRE NASSER (PERITO)	
SERGIO MARTINELLO RAMOS (PERITO)	
ANTONIO MANOEL ALVES NETO (PERITO)	
ALEX DE LIMA CASTRO (PERITO)	
CAROLINA DE REZENDE BONATTO (PERITO)	
FELIPE BERTELLI DE OLIVEIRA (PERITO)	
MUNICIPIO DE OURO PRETO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
FABIO TEODORO GOEBEL (PERITO)	
HERMINIA PERINI HELMER (PERITO)	
DIEGO GARCIA RAMIREZ (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14129 59850	24/07/2023 21:38	Manifestação	Manifestação
14129 59854	24/07/2023 21:38	230724 - Manif Conversão Pecúnia FR - Eixo 8	Manifestação
14129 59855	24/07/2023 21:38	Doc. 01 - Minuta do Termo de Adesão - Eixo 8	Documentos Diversos
14129 59856	24/07/2023 21:38	Doc. 02 - Planilha Unitário Estruturas	Documentos Diversos
14129 59857	24/07/2023 21:38	Doc. 02 - Planilha Valores	Documentos Diversos
14129 59858	24/07/2023 21:38	Doc. 03 - Matriz documental - Eixo 8	Documentos Diversos
14129 59859	24/07/2023 21:38	Doc. 04 - fluxograma - Pecúnia - Eixo 8	Documentos Diversos
14129 59860	24/07/2023 21:38	Doc. 05 - Decisão honorários - Eixo 4	Documentos Diversos
14129 59861	24/07/2023 21:38	Doc. 06 - Plano de Trabalho - RT	Documentos Diversos

Manifestação e Documentos anexos



Assinado eletronicamente por: CLARISSA CORTE VARELA - 24/07/2023 21:38:14

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23072421343953900001400660575>

Número do documento: 23072421343953900001400660575

**EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL CÍVEL E AGRÁRIA DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BELO HORIZONTE/MG**

Autos nº 1000417-16.2020.4.01.3800

Eixo Prioritário nº 8 – Retomada das Atividades Econômicas

FUNDAÇÃO RENOVA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, ajuizado pela **UNIÃO FEDERAL e OUTROS**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atendimento à decisão de ID 1387041881, expor e requerer o que se segue.

I – CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM PECÚNIA – ESTRUTURAS COMPLEXAS (ITEM DE DISSENSO 3.1)

Conforme decisão de ID 1387041881, esse MM. Juízo deferiu o pedido formulado pela Fundação Renova na petição de ID 1234269759, de conversão da obrigação de fazer consistente na construção de estruturas complexas (currais, galinheiros, chiqueiros, depósito, baias de equinos e viveiros de peixes) em obrigação de pagar quantia.

Para tanto, foi determinado que a Fundação Renova apresentasse, nos autos, o *modelo de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar, do qual conste de forma expressa e em destaque, em letras garrafais e em negrito, que o recebimento em pecúnia é uma faculdade do atingido, tanto no início do documento quanto imediatamente antes do local destinado à assinatura.*

www.ayresribeiro.com.br

São Paulo

RUA TENERIFE, 51 - 1º ANDAR
VILA OLÍMPIA - SÃO PAULO - SP
CEP 04.548-040
TEL +55 11 6225.0000
FAX +55 11 6225.0005

Belo Horizonte

AV. GETÚLIO VARGAS, 258 - 14º ANDAR
FUNICIONÁRIOS - BELO HORIZONTE - MG
CEP 30.112-020
TEL +55 31 3254.3600
FAX +55 31 3254.3608





Em cumprimento ao determinado, a Fundação Renova apresenta, em anexo, a minuta do Termo de Acordo a ser utilizado para formalizar a opção dos atingidos pela pecúnia (Doc. 01).

O acordo para a conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagamento em pecúnia contemplará única e exclusivamente as estruturas existentes nos imóveis indicados na listagem anexa (Doc. 02) e nos montantes também ali indicados, os quais foram calculados *com base nos custos de mercado atualizados para a implantação das respectivas infraestruturas*, conforme definido na decisão de ID 1387041881. Portanto, é preciso ter claro que se trata de proposta de adesão realizada de acordo com parâmetros fixados judicialmente e não será oportunizada negociação de valores com os atingidos, somente o aceite ou a opção pela obrigação de fazer.

Os beneficiários do referido acordo serão os proprietários dos imóveis em que as estruturas complexas deveriam ser edificadas, os quais deverão apresentar à Fundação Renova os documentos comprobatórios pertinentes, incluindo-se os documentos pessoais, de propriedade ou de posse, dados bancários para ulterior pagamento, bem como os demais documentos que integram a matriz que acompanha a presente petição (Doc. 03).

A documentação acima mencionada será analisada juntamente com a atual base de dados da Fundação Renova, para conferir maior segurança quanto à legitimidade do beneficiário (Doc. 02). Com o objetivo de esclarecer a esse MM. Juízo o contexto em que o acordo proposto se operacionalizará, destaca-se que a Fundação Renova, em seu trabalho de campo, já realizou o mapeamento dos imóveis e um primeiro com seus respectivos proprietários/possuidores, inclusive em razão de outras medidas reparatórias também realizadas no território em que ocorrerão as ações aqui propostas.





A fim de operacionalizar as negociações e a assinatura dos acordos, a Fundação Renova sugere o plano conceitual que será explicitado a seguir. Contudo, não se descarta que, quando da efetiva implementação do modelo de conversão, pode ser identificada a necessidade de eventual adaptação ao processo e atualização dos documentos a ele relativos, diante de peculiaridades fáticas, as quais serão previamente informadas a esse Juízo, se necessárias. Ainda assim, o conceito e as premissas do acordo serão mantidos, nos termos definidos por esse Juízo, de modo a garantir a sua implementação, com vistas à conversão da obrigação e da integral reparação dos danos, por meio de indenização em pecúnia, como já realizado em outras frentes.

II – PLANO DE CONVERSÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM PECÚNIA

II.1. ESCOPO DE ATENDIMENTO

A conversão da obrigação de fazer em pecúnia terá como objeto, exclusivamente, as 193 (cento e noventa e três) estruturas complexas ainda não construídas pela Fundação Renova, devidamente especificadas na planilha ora anexada (Doc. 02).

II.2. DINÂMICA DE NEGOCIAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO ACORDO

A Fundação Renova apresentará a proposta de acordo para conversão em pecúnia a cada atingido, após busca ativa, por meio de reunião inicial, registrada em ata a ser assinada pelos participantes, na qual será informado (i) que a conversão em pecúnia **é uma opção do atingido**, em relação à obrigação de construir a estrutura complexa a que teria direito, (ii) o valor da indenização (conforme planilha apresentada – Doc. 02), (iii) a necessidade de acompanhamento por advogado ou defensor público para firmar o acordo (informando-se que os honorários do advogado serão pagos pela Fundação, no valor fixo de R\$ 4.000,00 por propriedade) e (iv) os documentos a serem fornecidos pelo atingido.





O atingido deverá sinalizar à Fundação Renova na primeira reunião ou, caso requerido pelo atingido, em até 7 dias úteis, sua decisão. Para aqueles que optarem pela conversão em pecúnia, será agendada uma segunda reunião, com a participação do atingido e seu advogado, para esclarecimentos e entrega de documentos.

Após a análise da documentação pela Fundação Renova (que ocorrerá em até 15 dias úteis), sendo constatada a sua conformidade e sendo aceita a proposta, será realizada uma terceira reunião (a ser agendada em até 7 dias úteis) para assinatura do Termo de Acordo, nos moldes da minuta ora apresentada (Doc. 01).

Concluída a análise e caso seja necessária a complementação de documentos, maiores esclarecimentos ou outro motivo que não torne possível o agendamento da terceira reunião para a celebração do acordo, a Fundação Renova fará contato com o advogado do beneficiário, o qual deverá complementar as informações/documentos em prazo não superior a 15 dias corridos, contados da data deste contato.

A Fundação Renova estima, inicialmente, um período de 90 dias corridos desde o primeiro contato com o atingido até a assinatura do Termo de Acordo, considerando os trâmites acima indicados, conforme fluxograma ora acostado (Doc. 04). Em regra, o prazo proposto mostra-se razoável para levantamento da documentação, diálogos, apresentação de proposta e ajustes que se mostrem necessários.

Não havendo interesse no recebimento da pecúnia pelo atingido, constará em ata de reunião que o atingido opta pela manutenção da obrigação de fazer, sem prejuízo de que, posteriormente, as partes revejam seu posicionamento por meio de termo específico nesse sentido, em no máximo 90 dias a contar da primeira reunião com o atingido.

Esclarece-se que a sugestão deste fluxo tem por objetivo não eternizar requerimentos sem uma conclusão quanto à forma de cumprimento da obrigação, seja pela construção da estrutura, seja pelo pagamento em pecúnia.





II.3. REPRESENTAÇÃO POR ADVOGADO OU DEFENSOR PÚBLICO

Em observância à decisão de ID 1387041881, para a formalização da opção pelo pagamento em pecúnia, por meio da assinatura do Termo de Acordo respectivo (Doc. 01), o atingido deverá, necessariamente, constituir advogado ou defensor público, o qual deverá apresentar seus dados pessoais e bancários para cadastro, bem como procuração outorgada por todos os proprietários/beneficiários da pecúnia, o que é dispensável no caso do defensor público.

Caso haja constituição de advogado pelo atingido, a Fundação Renova propõe repassar a esses profissionais, a título de honorários advocatícios, a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por propriedade objeto do Termo de Acordo respectivo (Doc. 01), sem desconto do montante indenizatório a ser pago em virtude do acordo.

Em razão da similaridade de escopo, a sugestão da referida quantia tem por base o acordo já homologado nos autos do Eixo Prioritário nº 4 (processo nº 1000398-10.2020.4.01.3800), que manteve a quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais) por propriedade, sugerida em despacho anterior nesse mesmo processo (Doc. 05) para os honorários advocatícios a serem pagos aos advogados que assessorassem os atingidos na escolha por (i) execução das obras/reformas/reconstrução em infraestruturas com trincas/rachaduras/etc. pela Fundação Renova, ou entidade a ser contratada pela mesma; (ii) recebimento do montante pecuniário equivalente, ficando a critério do atingido a livre destinação e utilização dos valores recebidos.

II.4. MONTANTE INDENIZATÓRIO

O valor a ser pago aos atingidos que optarem pela conversão da obrigação de fazer em pagamento está informado na planilha anexa (Doc. 02) e foi calculado *com base nos custos de mercado atualizados para a implantação das respectivas infraestruturas*, conforme descrito na decisão de ID 1387041881. Ressalta-se que





os valores indicados na aludida planilha se encontram atualizados até a presente data, por meio do índice IPCA e deverão ser atualizados pelo mesmo índice até a data do efetivo pagamento.

Importa ressaltar que, no momento da atualização da planilha juntada com a petição de ID 1234269759, a Fundação Renova identificou erro material em 29 das 193 estruturas complexas, conforme se encontra detalhado na planilha anexa (Doc. 02), efetuando os devidos ajustes, a fim de evitar o pagamento em desconformidade com a realidade de cada estrutura e consequente enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

É necessário consignar que não haverá, sob qualquer hipótese, duplicidade de pagamento quanto às estruturas objeto da conversão em pecúnia ora tratada, sendo autorizada a realização dos descontos cabíveis referentes a acordos, cumprimento de obrigações ou pagamentos anteriormente efetuados pela Fundação Renova e/ou pelas empresas Samarco Mineração S/A – Em Recuperação Judicial, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda., referentes ao mesmo dano que ora se pretende indenizar.

II.5. VERIFICAÇÃO DE AÇÃO JUDICIAL E AÇÕES IMPEDITIVAS

A Fundação Renova solicitará a apresentação de petição de renúncia à ação ou aos pedidos da ação que versem sobre estruturas complexas objeto da conversão em pecúnia ora proposta, como condição para a celebração do acordo.

Da mesma forma, a fim de evitar pagamentos em duplicidade e enriquecimento sem causa, verificada a existência de ação judicial procedente transitada em julgado, com condenação de pagamento de indenização ou obrigação de fazer quanto às estruturas complexas objeto da conversão ora tratada, eventual acordo deverá ser celebrado no âmbito da referida ação judicial, desde que ainda pendente





o pagamento ou o cumprimento da obrigação objeto da sentença e que haja interesse das partes em transigir.

Nas ações transitadas em julgada em que o pagamento previsto em sentença e/ou acórdão tenha sido efetivamente realizado não caberá à Fundação Renova realizar qualquer tipo de complementação, ainda que se verifique uma diferença entre os valores. Trata-se de condição impeditiva, em prestígio a coisa julgada.

Na hipótese de ação judicial transitada em julgado, cujo pedido tenha sido julgado improcedente, também haverá impedimento para a opção pela pecúnia quanto às estruturas indicadas na planilha anexa (Doc. 02), em respeito à coisa julgada material.

II.6. EFEITOS DA CONVERSÃO EM PECÚNIA

Celebrado o acordo com o objetivo de converter a obrigação de fazer em pecúnia, com o pagamento da respectiva indenização ao atingido, passa a ser dele a responsabilidade pela eventual edificação das estruturas complexas indicadas no acordo, bem como a conservação, manutenção e execução de eventuais reparos futuros, não sendo mais exigível da Fundação Renova ou das Empresas (Samarco, Vale e BHP) quaisquer obrigações nesse sentido, seja de cunho preparatório (projetos, responsabilidade técnica, alvarás, licenças etc.) ou executório (a edificação em si).

No mesmo sentido, a celebração do acordo também pressupõe que, após o pagamento da pecúnia e dos honorários respectivos, haverá quitação integral, geral, plena, rasa e irrestrita às Empresas (Samarco, Vale e BHP), às suas acionistas, subsidiárias e controladas e à Fundação Renova, quanto à obrigação de fazer consubstanciada na edificação ou reforma da respectiva estrutura complexa indicada no Termo de Acordo a ser firmado pelo atingido. Desse modo, não será mais devido nenhum tipo de indenização e/ou reparação por qualquer





dano, perda, prejuízo relacionado à estrutura complexa indenizada e/ou pretensões judiciais, extrajudiciais ou administrativas decorrentes, para nada mais reclamar, financeiramente ou a título de obrigações de qualquer natureza, em Juízo ou fora dele, incluindo eventuais honorários advocatícios e outros custos incorridos na tramitação de ações judiciais em jurisdição nacional ou estrangeira.

A homologação do acordo celebrado pressupõe a extinção do pedido correspondente, formulado no Eixo 8, tendo-se por integralmente cumpridas as Cláusulas 84, 'f', e 125, 'b' do TTAC, o item 3.1 do presente feito, bem como o disposto nas Deliberações CIF nº 24, 25 e 217, naquilo que se aplicar às estruturas complexas a serem convertidas em pecúnia.

II.7. HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO

A Fundação Renova propõe que, para a homologação dos Termos de Acordo Individuais e pagamento das indenizações em pecúnia correspondentes às estruturas ora em análise (Doc. 02), seja seguido fluxo análogo ao existente no Novel (Eixo Prioritário nº 7 – processo 1000415-46.2020.4.01.3800) e previsto para o Novel Infraestrutura (Eixo Prioritário nº 4 – processo 1000398-10.2020.4.01.3800), com o envio dos aludidos Termos de Acordo para homologação judicial em lotes para homologação perante o Centro Judiciário de Conciliação da Subseção Judiciária de Belo Horizonte (CEJUC/MG).

Os pagamentos deverão ser realizados pela Fundação Renova em um prazo de até 20 dias úteis, a partir da intimação da sentença de homologação judicial do termo de acordo a ser firmado.

Após o pagamento integral dos valores devidos aos atingidos, a Fundação Renova procederá ao pagamento dos honorários advocatícios por propriedade fixados no item II.3, acima, no prazo de até 20 dias úteis, contados do último depósito feito em favor dos beneficiários do acordo.





III – OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSUBSTANCIADA NA CONSTRUÇÃO DAS ESTRUTURAS COMPLEXAS AOS QUE NÃO OPTAREM PELA CONVERSÃO EM PECÚNIA

Conforme consignado na decisão de ID 1234269759, *é possível que não haja interesse na conversão em pecúnia, razão pela qual esse d. Juízo determinou que a Fundação Renova providenciasse, paralelamente, todas as medidas necessárias para dar início ao cumprimento da obrigação de fazer, comprovando nos autos as medidas concretas que tem adotado em termos de cumprimento da obrigação de fazer de construção das estruturas complexas.*

Em cumprimento ao determinado, a Fundação Renova informa, inicialmente, que, por meio de uma primeira sondagem junto aos proprietários e responsáveis pelos imóveis em que as estruturas complexas devem ser edificadas, apenas um deles manifestou dúvida quanto à conversão da obrigação de fazer em pecúnia, sendo todos os demais favoráveis à aludida conversão, demonstrando-se, pelo menos informalmente, a substancial redução de interesse dos atingidos quanto à obrigação de fazer.

Quanto ao cronograma para a realização das obras, a Fundação Renova se reserva o direito de apresentá-lo após as necessárias providências preliminares, como o licenciamento, a regularização fundiária e a preparação de contrato junto a fornecedores. Cumpre ressaltar que há diversas variáveis que acabam por impactar no aludido cronograma e precisam ser definidas antes de sua elaboração detalhada, como a disponibilidade dos beneficiários para a realização das obras e a apresentação de documentação pertinente, e o prévio conhecimento do universo, das classes, das quantidades e da localização das estruturas a serem edificadas, para seu correto dimensionamento.

Não obstante, considerando que o Juízo determinou que fossem apresentadas evidências das medidas que estão sendo tomadas desde já, a Fundação Renova





junta nesta oportunidade a Requisição Técnica para seleção de fornecedores (Doc. 06) – etapa que será iniciada tão logo sejam identificados, de forma definitiva, quais atingidos optarão pela obrigação de fazer.

III – REQUERIMENTOS

Pelo exposto, a Fundação Renova apresenta as premissas do plano de conversão da obrigação de fazer (consistente na edificação de estruturas complexas) em pecúnia, bem como a documentação anexa e as evidências quanto às atividades previstas para eventual cumprimento da obrigação de fazer, requerendo sejam estas recebidas e, após a manifestação das demais partes processuais, seja o plano e a minuta do Termo de Acordo homologados, a fim de que se iniciem as tratativas com os atingidos, nos termos ora propostos.

Os termos ora apresentados não prejudicam o quanto arguido nos Embargos de Declaração anteriormente opostos (ID 1396533347), reiterando-se, nesta oportunidade, o pedido para o seu integral acolhimento.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2023.

Elisa Silva de Assis Ribeiro
OAB/MG 58.749

Cecília Coutinho Vieira Lima
OAB/MG 104.017

Clarissa Côrte Rosa
OAB/MG 134.255



**TERMO DE ADESÃO E QUITAÇÃO À CONVERSÃO DE OBRIGAÇÃO DE
FAZER EM PECÚNIA PARA ESTRUTURAS RURAIS**

NOME, brasileiro (a), estado civil, profissão, portador da carteira de identidade XXXX, órgão expedidor XXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXX, nº XX, Bairro XXXX, Mariana/MG, CEP: 35.420-000, e **NOME**, brasileiro (a), estado civil, profissão, portador da carteira de identidade XXXX, órgão expedidor XXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXX, nº XX, Bairro XXXX, Mariana/MG, CEP: 35.420-000, doravante denominados simplesmente "PROPRIETÁRIOS", conforme nº de cadastro XXXX, e

FUNDAÇÃO RENOVA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º Andar, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-021, inscrita no CNPJ sob o nº 25.135.507/0001-83, neste ato representada pelos procuradores abaixo assinados, doravante denominada simplesmente "FUNDAÇÃO";

CONSIDERANDO a Cláusula 125, item "b", do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta – TTAC que determina que o Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias da FUNDAÇÃO deverá prever aos produtores impactados ao longo da Calha do Rio Doce, entre outras ações, a recomposição das áreas produtivas passíveis de restauração e das condições para produzir, conforme situação anterior, incluindo solo, animais, equipamentos e instalações;

CONSIDERANDO que, nos autos do Cumprimento de Sentença nº 1000417-16.2020.4.01.3800 (Eixo Prioritário nº 8, que trata da Retomada das atividades econômicas), foram estabelecidos critérios para ações concretas de reparação da infraestrutura impactada pelo rompimento da Barragem de Fundão;

CONSIDERANDO que, com a instauração do Eixo Prioritário nº 08, foram homologados os itens de consenso existentes entre as partes e estabelecido rito



judicial próprio para deliberação sobre os itens de dissenso, os quais foram objeto de exame por meio de decisão proferida em 23/03/2020, pelo Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Minas Gerais (atual 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte);

CONSIDERANDO que entre os itens de dissenso fixados na referida decisão encontra-se o item 3.1, em que foi estabelecida a seguinte obrigação à Fundação Renova:

Item 3.1: Caberá às empresas rés (Fundação Renova) realizar a contratação e mobilizar, de imediato, empresa (ou equivalente) para início das ações concretas de reparação de infraestrutura, assim como plantios e replantios de hortas e pomares, em linha com as necessidades das devolutivas do PASEA já realizadas e/ou com planejamento de devolutiva para o "Território 1".

CONSIDERANDO que a obrigação consistente nos "*plantios e replantios de hortas e pomares*" do item 3.1 do Eixo Prioritário nº 8 – Cumprimento de Sentença nº 1000417-16.2020.4.01.3800 foi devidamente cumprida pela FUNDAÇÃO;

CONSIDERANDO que a decisão proferida em 30/05/2023, no âmbito do Eixo Prioritário nº 8 – Cumprimento de Sentença nº 1000417-16.2020.4.01.3800, autorizou a conversão da obrigação de fazer de reparação de infraestrutura contida no item 3.1, no que tange às ações concretas de reparação de infraestrutura (estruturas complexas), pelo pagamento em pecúnia, com a disponibilização de recursos financeiros aos produtores atingidos pelo rompimento;

CONSIDERANDO que a decisão proferida em 30/05/2023 determinou a apresentação de modelo de conversão da obrigação de fazer pelo pagamento em pecúnia, com a disponibilização de recursos financeiros aos produtores atingidos pelo rompimento, **SENDO A REFERIDA CONVERSÃO UMA FACULDADE DO ATINGIDO;**



Pelo presente instrumento, resolvem as partes firmar o presente TERMO DE ADESÃO E QUITAÇÃO À CONVERSÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM PECÚNIA PARA ESTRUTURAS RURAIS referente à implantação das Estruturas Rurais Complexas, por meio do qual os PROPRIETÁRIOS/POSSUIDORES, de forma livre e espontânea, formalizam sua intenção em receber os recursos financeiros necessários e suficientes para implantação das estruturas complexas danificadas em seu imóvel ou de melhorias em sua propriedade, cientes das condições dessa forma de atendimento nos termos que seguem:

1- Os PROPRIETÁRIOS/POSSUIDORES declaram por meio do presente Termo, seu interesse no recebimento do valor da Pecúnia em substituição à Obrigação da FUNDAÇÃO de executar ou reparar as Estruturas Rurais Complexas de sua propriedade ("Pecúnia"), conforme a Proposta que lhe foi apresentada pela FUNDAÇÃO em ___/___/___ e aceita nesta data, de modo a permitir a sua autonomia na realização das adequações necessárias na infraestrutura de sua propriedade.

2- Os PROPRIETÁRIOS declaram que analisaram a proposta e os valores envolvidos, com o auxílio de advogado/defensor público, não subsistindo dúvidas quanto ao ora acordado.

3- As partes pactuam que a FUNDAÇÃO pagará o valor correspondente à realização da reforma e adequações de estruturas complexas no imóvel xxxxxxxxxxxxxx, em Pecúnia, aos PROPRIETÁRIOS correspondente ao total de R\$ XXX.XXX,XX, passando os PROPRIETÁRIOS a se responsabilizar pelo custeio das reformas e/ou adequações no imóvel de sua propriedade, sem qualquer ingerência ou responsabilidade presente e futura por parte da FUNDAÇÃO e de suas mantenedoras (Samarco Mineração S.A. - Em Recuperação Judicial, Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda.).



4- Considerando que o valor destinado aos PROPRIETÁRIOS/POSSUIDORES visa indenizar os danos às instalações e infraestruturas existentes no imóvel de sua propriedade, impactados pelo rompimento da barragem de Fundão, as PARTES requerem que, com a homologação do presente acordo, seja reconhecida a natureza indenizatória do recurso, o que faz com que o referido valor não esteja sujeito à incidência de qualquer tributação vinculada à renda.

5- Os PROPRIETÁRIOS/POSSUIDORES manifestam expressa ciência e anuência de que o valor da proposta se baseia nos custos dos projetos elaborados com base em estudos e levantamentos feitos na propriedade e são compostos dos seguintes itens: custos para elaboração de projetos; compra de materiais de construção; custos para mobilização de mão-de-obra e seus impostos, despesas administrativas, despesas associadas à gestão da obra, equipamentos e correções devidas (incertezas e serviços adicionais).

6- O valor da proposta também leva em consideração todas e quaisquer estruturas atingidas na propriedade acima indicada que demandam reparação pela FUNDAÇÃO, conforme estabelecido no item 3.1 do Eixo Prioritário 08 nº 1000417-16.2020.4.01.3800

7- Os PROPRIETÁRIOS declaram que o valor da Pecúnia corresponde ao montante necessário para que sejam realizadas as reformas e/ou adequações no imóvel de sua titularidade e que, diante do pagamento ora pactuado, não será devida qualquer complementação ao valor da Pecúnia. Assim sendo, outorgam a mais plena, ampla, geral, rasa, irrestrita e irrevogável quitação em favor da FUNDAÇÃO e às empresas Samarco Mineração S.A. - Em Recuperação Judicial, Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda. e/ou qualquer subsidiária, afiliada, ou outra empresa, nacional ou estrangeira, direta ou indiretamente relacionada, seus sócios e seguradoras, em relação a todo e qualquer dano, perda, prejuízo de qualquer natureza e/ou pretensões judiciais, extrajudiciais ou administrativas, em qualquer foro e jurisdição, nacional ou estrangeira, para nada mais reclamar, financeiramente ou a título de obrigações de qualquer natureza e outros custos incorridos na tramitação de ações judiciais em jurisdição nacional ou estrangeira,



especificamente em relação a todos os danos causados às instalações e infraestruturas existentes no imóvel de sua propriedade, impactado pelo rompimento da barragem de Fundão, notadamente aqueles indicados no item 3.1 do Cumprimento de Sentença nº 1000417-16.2020.4.01.3800 (Eixo Prioritário nº 8, que trata da Retomada das atividades econômicas) e nas Cláusulas 84, f e 125, b, do TTAC e Deliberações CIF de nº 24, 25 e 217, no que se refere à construção de estruturas complexas da propriedade.

7.1 – Ao PROPRIETARIOS/POSSUIDORES estão cientes de que a aderência à adesão ao presente acordo para o recebimento de pecúnia não implica o reconhecimento de propriedade do imóvel avaliado, pela Fundação Renova, senão para o fim específico deste acordo.

8- A gestão do recurso financeiro disponibilizado para execução da reforma e/ou adequações passa a ser de responsabilidade integral e exclusiva dos PROPRIETÁRIOS/POSSUIDORES.

9- Em razão da quitação plena, ampla, geral, rasa, irrestrita e irrevogável concedida neste ato, nos termos da cláusula 7, nada mais poderá ser requerido da FUNDAÇÃO, ainda que o recurso financeiro seja destinado a finalidade diversa da realização de obras relacionadas às infraestruturas complexas.

10- A FUNDAÇÃO não se responsabiliza, a partir da assinatura deste ACORDO, por eventual inobservância de procedimentos legais e técnicos para viabilizar construções de quaisquer infraestruturas nas propriedades dos PROPRIETÁRIOS.

11- O repasse financeiro da Pecúnia será realizado, pela Fundação Renova, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da intimação da sentença de homologação judicial do presente Termo, na conta corrente junto ao Banco xxxxx, Agência xxxxx, de nº xxxxxxxxx, de titularidade de xxxxxxxxx, CPF xxxxxxxx, indicada pelos PROPRIETÁRIOS/POSSUIDORES.



12- Além do valor pago aos PROPRIETÁRIOS, a FUNDAÇÃO arcará com os honorários advocatícios do(a) Dr(a). Xxxxxx, nomeado(a) procurador(a) pelos PROPRIETÁRIOS e que acompanhou as negociações e a celebração do presente acordo, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem creditados na conta mantida junto ao Banco xxx, Agência nº xxxx, C/C de nº xxxxx, fornecida pelo próprio advogado, no prazo de 5 dias após o depósito realizado a todos os PROPRIETÁRIOS contemplados pelo presente Acordo.

13- Os PROPRIETÁRIOS/POSSUIDORES estão cientes de que a adesão à Pecúnia e seu uso para a implementação de outras melhorias no seu imóvel não exclui o direito à assistência técnica rural (ATER), quando aplicável.

12 - Toda e qualquer informação pertinente ao objeto deste Termo, fornecida de uma parte à outra, será considerada como confidencial.

12.1- As Partes obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias à proteção das informações confidenciais, bem como a evitar e prevenir a divulgação não autorizada destas, exceto se requisitadas por órgãos competentes, ordens judiciais ou conforme lei aplicável.

13 - As PARTES, em todas as atividades relacionadas ao presente ACORDO cumprirão, a todo tempo, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013) e o seu Decreto regulamentador de nº 11.129/2022 e qualquer outra lei, norma ou regulamentos com finalidade e efeitos semelhantes, bem como todas as leis, regulamentos, normas e demais legislações relacionadas ao combate à corrupção, suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa.

14 - As PARTES concordam em submeter o presente ACORDO ao Juízo da 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, para homologação, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil – CPC, para que surta seus devidos efeitos legais.



14.1- As PARTES renunciam ao direito de apresentar recurso contra a decisão de homologação do presente ACORDO, ressalvada somente a possibilidade de oposição de embargos de declaração nas hipóteses legais.

14.2- O Juízo da 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste ACORDO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa ser.

15 - E, para firmeza, validade e eficácia do que ficou convencionado, as PARTES firmam o presente ACORDO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma jurídica, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, declarando-se cientes de que **O RECEBIMENTO EM PECÚNIA É UMA FACULDADE DO ATINGIDO, ESTANDO O PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR, NESSE ATO, EXPRESSANTE EXERCENDO A LIVRE ESCOLHA PELA RECEBIMENTO EM PECÚNIA.**

xxxxxxxxxxxxxxxx, _____ de _____ de 202__.

NOME ATINGIDO

NOME ADVOGADO

FUNDAÇÃO RENOVA
Nome:
Cargo:

FUNDAÇÃO RENOVA
Nome:
Cargo:



Testemunha

Nome:
CPF:

Testemunha

Nome:
CPF:



Estruturas Rurais Complexas			
Item	Instalações	Valor Unitário	Reajuste IPCA (3,89% acumulado de ago/22 a Mai/23)
2.1	BAIA PARA EQUINOS	R\$ 105.459,59	R\$ 109.561,97
2.2	CHIQUEIRO PARA 2 ANIMAIS	R\$ 64.251,69	R\$ 66.751,08
2.3	CHIQUEIRO PARA 6 ANIMAIS	R\$ 152.509,41	R\$ 158.442,03
2.4	CURRAL ACIMA DE 40 CABEÇAS	R\$ 254.109,05	R\$ 263.993,89
2.5	CURRAL ATÉ 40 CABEÇAS	R\$ 168.733,31	R\$ 175.297,04
2.6	DEPÓSITO	R\$ 138.953,33	R\$ 144.358,61
2.7	GALINHEIRO ACIMA DE 80 AVES	R\$ 161.827,85	R\$ 168.122,95
2.8	GALINHEIRO ATÉ 80 AVES	R\$ 64.224,30	R\$ 66.722,63
2.9	VIVEIRO DE PEIXES	R\$ 206.926,35	R\$ 214.975,79
2.10	REFORMA DE CURRAL > 200m ²	R\$ 177.876,34	R\$ 184.795,73
2.11	REFORMA DE CURRAL < 200m ²	R\$ 118.113,32	R\$ 122.707,93
Total (Valores orçamentação FR)			



Item	GEO	ESTRUTURA	ENDEREÇO	LOCAL	CLASSE DA ESTRUTURA REVISADA	VALORES PETICIONADOS EM jun/2022	CORREÇÕES REALIZADAS	VALOR ORÇAMENTO	VALOR REAJUSTADO IPCA* (3,81% ago/22-jun/23)
1,1	D118_1	CURRAL	SITIO LIMOIRO E GAMBA S/N - ZONA RURAL - FLORESTINHA	SANTA CRUZ	Curral até 40 cabeças	R\$ 168.733,31		R\$ 168.733,31	R\$ 175.162,05
1,2	D118_1	DEPÓSITO	SITIO LIMOIRO E GAMBA S/N - ZONA RURAL - FLORESTINHA	SANTA CRUZ	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
1,3	D118_1	GALINHEIRO	SITIO LIMOIRO E GAMBA S/N - ZONA RURAL - FLORESTINHA	SANTA CRUZ	Galinheiro até 80 aves	R\$ 64.224,30		R\$ 64.224,30	R\$ 66.671,25
2,1	E102_1	CURRAL	FAZENDA BURACO FUNDO S/N - ZONA RURAL - RIO DOCE	RIO DOCE	Curral acima de 40 cabeças	R\$ 254.109,05		R\$ 254.109,05	R\$ 263.790,60
2,2	E102_1	DEPÓSITO	FAZENDA BURACO FUNDO S/N - ZONA RURAL - RIO DOCE	RIO DOCE	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
2,3	E102_1	GALINHEIRO	FAZENDA BURACO FUNDO S/N - ZONA RURAL - RIO DOCE	RIO DOCE	Galinheiro até 80 aves	R\$ 64.224,30		R\$ 64.224,30	R\$ 66.671,25
3	E060_1	CURRAL	FAZENDA MANDIOCA S/N - ZONA RURAL - GESTEIRA	BARRA LONGA	Reforma de Curral > 200m²	R\$ 177.876,34		R\$ 177.876,34	R\$ 184.653,43
4	D118_2	CURRAL	FAZENDA SALAZAR, S/N - FLORESTINHA	SANTA CRUZ	Reforma de Curral > 200m²	R\$ 177.876,34		R\$ 177.876,34	R\$ 184.653,43
5	E064	CURRAL	SITIO CIDREIRA S/N - GESTEIRA - CEP	BARRA LONGA	Reforma de Curral > 200m²	R\$ 177.876,34		R\$ 177.876,34	R\$ 184.653,43
6	E086	DEPÓSITO	FAZENDA JURUMIM S/N	BARRA LONGA	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
7	D053	VIVEIRO	SITIO CACHOEIRA S/N - GUERRA	MARIANA	Viveiro de Peixes	R\$ 206.926,35		R\$ 206.926,35	R\$ 214.810,24
8,1	D113	BAIA DE EQUINO	FAZENDA BARRA DO PIRANGA S/N - FLORESTINHA	SANTA CRUZ	Baia para Equinos	R\$ 105.459,59	Estrutura com a alvenaria já executada. Pendente somente a instalação elétrica.	R\$ 21.888,25	R\$ 22.722,19
8,2	D113	DEPÓSITO	FAZENDA BARRA DO PIRANGA S/N - FLORESTINHA	SANTA CRUZ	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
9,1	D099	CURRAL	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, 539 - CABEÇA SECA - MORRO VERMELHO	BARRA LONGA	Curral até 40 cabeças	R\$ 254.109,05	De: CURRAL ACIMA DE 40 CABEÇAS Para: Curral até 40 cabeças	R\$ 168.733,31	R\$ 175.162,05
9,2	D099	GALINHEIRO	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, 539 - CABEÇA SECA - MORRO VERMELHO	BARRA LONGA	Galinheiro até 80 aves	R\$ 64.224,30		R\$ 64.224,30	R\$ 66.671,25
10	D106	CURRAL	RUA MARECHAL DEODORO, 173 - PALMEIRAS	PONTE NOVA	Curral até 40 cabeças	R\$ 254.109,05	De: CURRAL ACIMA DE 40 CABEÇAS Para: Curral até 40 cabeças	R\$ 168.733,31	R\$ 175.162,05
11,1	D068	BAIA DE EQUINO	SITIO MOINHO DA MANDIOCA S/N - BARRETOS	BARRA LONGA	Baia para Equinos	R\$ 105.459,59		R\$ 105.459,59	R\$ 109.477,60
11,2	D068	GALINHEIRO	SITIO MOINHO DA MANDIOCA S/N - BARRETOS	BARRA LONGA	Galinheiro acima de 80 aves	R\$ 161.827,85		R\$ 161.827,85	R\$ 167.993,49
11,3	D068	VIVEIRO	SITIO MOINHO DA MANDIOCA S/N - BARRETOS	BARRA LONGA	Viveiro de Peixes	R\$ 206.926,35		R\$ 206.926,35	R\$ 214.810,24
12	D141	CURRAL	SITIO CORREGO DA RODA S/N - FLORESTINHA	BARRA LONGA	Curral acima de 40 cabeças	R\$ 254.109,05		R\$ 254.109,05	R\$ 263.790,60
13,1	E101	CURRAL	FAZENDA PORTO ALEGRE S/N	RIO DOCE	Curral até 40 cabeças	R\$ 118.113,32	De: REFORMA DE CURRAL - 200m² Para: Curral até 40 cabeças	R\$ 168.733,31	R\$ 175.162,05
13,2	E101	DEPÓSITO	FAZENDA PORTO ALEGRE S/N	RIO DOCE	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
14,1	E103	DEPÓSITO	SITIO BURACO DAS PEDRAS S/N	RIO DOCE	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
14,2	E103	CURRAL	SITIO BURACO DAS PEDRAS S/N	RIO DOCE	Curral até 40 cabeças	R\$ 254.109,05	De: CURRAL ACIMA DE 40 CABEÇAS Para: Curral até 40 cabeças	R\$ 168.733,31	R\$ 175.162,05
15,1	D112	CURRAL	AV. CAETANO MARINHO, 147 - CENTRO	PONTE NOVA	Curral acima de 40 cabeças	R\$ 254.109,05		R\$ 254.109,05	R\$ 263.790,60
15,2	D112	DEPÓSITO	AV. CAETANO MARINHO, 147 - CENTRO	PONTE NOVA	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
16,1	D089	CURRAL	RUA PRIMEIRO DE JANEIRO, 21, 2º ANDAR - CENTRO	BARRA LONGA	Curral até 40 cabeças	R\$ 254.109,05	De: CURRAL ACIMA DE 40 CABEÇAS Para: Curral até 40 cabeças	R\$ 168.733,31	R\$ 175.162,05
16,2	D089	GALINHEIRO	RUA PRIMEIRO DE JANEIRO, 21, 2º ANDAR - CENTRO	BARRA LONGA	Galinheiro até 80 aves	R\$ 64.224,30		R\$ 64.224,30	R\$ 66.671,25



Assinado eletronicamente por: CLARISSA CORTE VARELA - 24/07/2023 21:38:15

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23072421365931800001400673032>

Número do documento: 23072421365931800001400673032

17,1	E060	CHIQUEIRO	FAZENDA MOINHO DA MANDIOCA S/N - BARRETOS	BARRA LONGA	Chiqueiro para 2 animais	R\$ 64.251,69		R\$ 64.251,69	R\$ 66.699,68
17,2	E060	CURRAL	FAZENDA MOINHO DA MANDIOCA S/N - BARRETOS	BARRA LONGA	Curral até 40 cabeças	R\$ 254.109,05	De: CURRAL ACIMA DE 40 CABEÇAS Para: Curral até 40 cabeças	R\$ 168.733,31	R\$ 175.162,05
17,3	E060	GALINHEIRO	FAZENDA MOINHO DA MANDIOCA S/N - BARRETOS	BARRA LONGA	Galinheiro até 80 aves	R\$ 64.224,30		R\$ 64.224,30	R\$ 66.671,25
18	D114	CHIQUEIRO	SITIO BARRA DO PIRANGA S/N - FLORESTINHA	SANTA CRUZ	Chiqueiro para 6 animais	R\$ 152.509,41		R\$ 152.509,41	R\$ 158.320,02
19	E044	CURRAL	SITIO MISERICÓRDIA S/N - CAMPINAS	MARIANA	Curral até 40 cabeças	R\$ 254.109,05	De: CURRAL ACIMA DE 40 CABEÇAS Para: Curral até 40 cabeças	R\$ 168.733,31	R\$ 175.162,05
20	D011	CURRAL	FAZENDA SANTA QUITÉRIA S/N - PARACATU	MARIANA	Curral acima de 40 cabeças	R\$ 254.109,05		R\$ 254.109,05	R\$ 263.790,60
21,1	E070	CURRAL	SITIO OUTRA BANDA S/N - ZONA RURAL - GESTEIRA	BARRA LONGA	Curral acima de 40 cabeças	R\$ 254.109,05		R\$ 254.109,05	R\$ 263.790,60
21,2	E070	GALINHEIRO	SITIO OUTRA BANDA S/N - ZONA RURAL - GESTEIRA	BARRA LONGA	Galinheiro acima de 80 aves	R\$ 161.827,85		R\$ 161.827,85	R\$ 167.993,49
22,1	E071	CURRAL	FAZENDA OUTRA BANDA E FAZENDA GESTEIRA S/N - ZONA RURAL - GESTEIRA	BARRA LONGA	Curral até 40 cabeças	R\$ 254.109,05	De: CURRAL ACIMA DE 40 CABEÇAS Para: Curral até 40 cabeças	R\$ 168.733,31	R\$ 175.162,05
22,2	E071	GALINHEIRO	FAZENDA OUTRA BANDA E FAZENDA GESTEIRA S/N - ZONA RURAL - GESTEIRA	BARRA LONGA	Galinheiro acima de 80 aves	R\$ 161.827,85		R\$ 161.827,85	R\$ 167.993,49
22,3	E071	DEPÓSITO	FAZENDA OUTRA BANDA E FAZENDA GESTEIRA S/N - ZONA RURAL - GESTEIRA	BARRA LONGA	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
22,4	E071	DEPÓSITO	FAZENDA OUTRA BANDA E FAZENDA GESTEIRA S/N - ZONA RURAL - GESTEIRA	BARRA LONGA	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
23	E091	CURRAL	FAZENDA ARREPENDIDO S/N - ZONA RURAL - TANQUE	BARRA LONGA	Reforma de Curral < 200m²	R\$ 118.113,32		R\$ 118.113,32	R\$ 122.613,44
24	E065	CURRAL	SITIO CIDREIRA S/N - ZONA RURAL - GESTEIRA	BARRA LONGA	Curral até 40 cabeças	R\$ 168.733,31		R\$ 168.733,31	R\$ 175.162,05
25,1	E082	CURRAL	SITIO POUSO ALTO S/N - ZONA RURAL - ONÇA	BARRA LONGA	Curral até 40 cabeças	R\$ 254.109,05	De: CURRAL ACIMA DE 40 CABEÇAS Para: Curral até 40 cabeças	R\$ 168.733,31	R\$ 175.162,05
25,2	E082	CURRAL	SITIO POUSO ALTO S/N - ZONA RURAL - ONÇA	BARRA LONGA	Curral até 40 cabeças	R\$ 168.733,31		R\$ 168.733,31	R\$ 175.162,05
25,3	E082	GALINHEIRO	SITIO POUSO ALTO S/N - ZONA RURAL - ONÇA	BARRA LONGA	Galinheiro até 80 aves	R\$ 64.224,30		R\$ 64.224,30	R\$ 66.671,25
26,1	D074	CURRAL	SITIO SETE CORREGOS S/N - ZONA RURAL - GESTEIRA	BARRA LONGA	Curral até 40 cabeças	R\$ 168.733,31		R\$ 168.733,31	R\$ 175.162,05
26,2	D074	DEPÓSITO	SITIO SETE CORREGOS S/N - ZONA RURAL - GESTEIRA	BARRA LONGA	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
26,3	D074	GALINHEIRO	SITIO SETE CORREGOS S/N - ZONA RURAL - GESTEIRA	BARRA LONGA	Galinheiro até 80 aves	R\$ 64.224,30		R\$ 64.224,30	R\$ 66.671,25
27,1	D109	CURRAL	SITIO DO SIMPLICIO S/N - ZONA RURAL - CHOPODÓ	PONTE NOVA	Curral até 40 cabeças	R\$ 254.109,05	De: CURRAL ACIMA DE 40 CABEÇAS Para: Curral até 40 cabeças	R\$ 168.733,31	R\$ 175.162,05
27,2	D109	DEPÓSITO	SITIO DO SIMPLICIO S/N - ZONA RURAL - CHOPODÓ	PONTE NOVA	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
27,3	D109	CHIQUEIRO	SITIO DO SIMPLICIO S/N - ZONA RURAL - CHOPODÓ	PONTE NOVA	Chiqueiro para 6 animais	R\$ 152.509,41		R\$ 152.509,41	R\$ 158.320,02
28,1	D117	BAIA DE EQUINO	SITIO ALMACEGA S/N - ZONA RURAL - FLORESTINHA	SANTA CRUZ	Baia para equinos	R\$ 105.459,59		R\$ 105.459,59	R\$ 109.477,60
28,2	D117	GALINHEIRO	SITIO ALMACEGA S/N - ZONA RURAL - FLORESTINHA	SANTA CRUZ	Galinheiro até 80 aves	R\$ 64.224,30		R\$ 64.224,30	R\$ 66.671,25
28,3	D117	DEPÓSITO	SITIO ALMACEGA S/N - ZONA RURAL - FLORESTINHA	SANTA CRUZ	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
28,4	D117	CURRAL	SITIO ALMACEGA S/N - ZONA RURAL - FLORESTINHA	SANTA CRUZ	Curral até 40 cabeças	R\$ 168.733,31		R\$ 168.733,31	R\$ 175.162,05
29	E092	CURRAL	PRAÇA JOÃO LÚCIO BARRETO, 02 - CENTRO	BARRA LONGA	Curral acima de 40 cabeças	R\$ 254.109,05		R\$ 254.109,05	R\$ 263.790,60



Assinado eletronicamente por: CLARISSA CORTE VARELA - 24/07/2023 21:38:15

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23072421365931800001400673032>

Número do documento: 23072421365931800001400673032

30,1	D101	CURRAL	SITIO GENTIL S/N - ZONA RURAL - GUERENGUE	BARRA LONGA	Curral até 40 cabeças	R\$ 168.733,31		R\$ 168.733,31	R\$ 175.162,05
30,2	D101	DEPÓSITO	SITIO GENTIL S/N - ZONA RURAL - GUERENGUE	BARRA LONGA	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
31,1	D096	CHIQUEIRO	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, 179 - MORRO VERMELHO	BARRA LONGA	Chiqueiro para 2 animais	R\$ 64.251,69		R\$ 64.251,69	R\$ 66.699,68
31,2	D096	CURRAL	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, 179 - MORRO VERMELHO	BARRA LONGA	Curral até 40 cabeças	R\$ 254.109,05		De: CURRAL ACIMA DE 40 CABEÇAS Para: Curral até 40 cabeças	R\$ 175.162,05
31,3	D096	GALINHEIRO	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, 179 - MORRO VERMELHO	BARRA LONGA	Galinheiro até 80 aves	R\$ 64.224,30		R\$ 64.224,30	R\$ 66.671,25
32,1	D077	DEPÓSITO	FAZENDA GESTEIRA S/N - ZONA RURAL - GESTEIRA	BARRA LONGA	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
32,2	D077	GALINHEIRO	FAZENDA GESTEIRA S/N - ZONA RURAL - GESTEIRA	BARRA LONGA	Galinheiro acima de 80 aves	R\$ 161.827,85		R\$ 161.827,85	R\$ 167.993,49
33	D119	VIVEIRO	SITIO LIMOEIRO S/N - ZONA RURAL - FLORESTINHA	SANTA CRUZ	Viveiro de Peixes	R\$ 206.926,35		R\$ 206.926,35	R\$ 214.810,24
34,1	E058	CURRAL	SITIO MOINHO S/N - ZONA RURAL - BARRETOS	BARRA LONGA	Reforma de Curral > 200m²	R\$ 254.109,05		De: CURRAL ACIMA DE 40 CABEÇAS Para: Reforma de Curral > 200m²	R\$ 184.653,43
34,2	E058	GALINHEIRO	SITIO MOINHO S/N - ZONA RURAL - BARRETOS	BARRA LONGA	Galinheiro acima de 80 aves	R\$ 161.827,85		R\$ 161.827,85	R\$ 167.993,49
34,3	E058	VIVEIRO	SITIO MOINHO S/N - ZONA RURAL - BARRETOS	BARRA LONGA	Viveiro de Peixes	R\$ 206.926,35		R\$ 206.926,35	R\$ 214.810,24
35,1	E017	VIVEIRO	RUA ANIBUL COTA, 30 - GAMELEIRA - BARRO PRETO	MARIANA	Viveiro de Peixes	R\$ 206.926,35		R\$ 206.926,35	R\$ 214.810,24
35,2	E017	CURRAL	RUA ANIBUL COTA, 30 - GAMELEIRA - BARRO PRETO	MARIANA	Reforma de Curral < 200m²	R\$ 118.113,32		R\$ 118.113,32	R\$ 122.613,44
36,1	D066	CURRAL	SITIO CORRÊGO BARRETO S/N - ZONA RURAL - BARRETOS	BARRA LONGA	Curral até 40 cabeças	R\$ 254.109,05		De: CURRAL ACIMA DE 40 CABEÇAS Para: Curral até 40 cabeças	R\$ 175.162,05
36,2	D066	DEPÓSITO	SITIO CORRÊGO BARRETO S/N - ZONA RURAL - BARRETOS	BARRA LONGA	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
36,3	D066	GALINHEIRO	SITIO CORRÊGO BARRETO S/N - ZONA RURAL - BARRETOS	BARRA LONGA	Galinheiro acima de 80 aves	R\$ 161.827,85		R\$ 161.827,85	R\$ 167.993,49
37,1	E107_1	GALINHEIRO	SITIO DO AREIÃO - ZONA RURAL - S/N - RIO DOCE	RIO DOCE	Galinheiro até 80 aves	R\$ 64.224,30		R\$ 64.224,30	R\$ 66.671,25
37,2	E107_1	CHIQUEIRO	SITIO DO AREIÃO - ZONA RURAL - S/N - RIO DOCE	RIO DOCE	Chiqueiro para 6 animais	R\$ 152.509,41		R\$ 152.509,41	R\$ 158.320,02
37,3	E107_1	DEPÓSITO	SITIO DO AREIÃO - ZONA RURAL - S/N - RIO DOCE	RIO DOCE	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
37,4	E107_1	CURRAL	SITIO DO AREIÃO - ZONA RURAL - S/N - RIO DOCE	RIO DOCE	Curral até 40 cabeças	R\$ 254.109,05		De: CURRAL ACIMA DE 40 CABEÇAS Para: Curral até 40 cabeças	R\$ 175.162,05
38	E090	CURRAL	SITIO JURUMIM S/N - ZONA RURAL - TANQUE	BARRA LONGA	Curral até 40 cabeças	R\$ 254.109,05		De: CURRAL ACIMA DE 40 CABEÇAS Para: Curral até 40 cabeças	R\$ 175.162,05
39	D045	VIVEIRO	SITIO SANTO ANTONIO DE PEDRAS S/N - ZONA RURAL - PEDRAS	MARIANA	Viveiro de Peixes	R\$ 206.926,35		R\$ 206.926,35	R\$ 214.810,24
40	D079	CURRAL	RUA MATIAS BARBOSA, 96 - CENTRO	BARRA LONGA	Reforma de Curral > 200m²	R\$ 177.876,34		R\$ 177.876,34	R\$ 184.653,43
41,1	D103	CURRAL	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, 545 - MORRO VERMELHO	BARRA LONGA	Curral até 40 cabeças	R\$ 168.733,31		R\$ 168.733,31	R\$ 175.162,05
41,2	D103	DEPÓSITO	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, 545 - MORRO VERMELHO	BARRA LONGA	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
42,1	E019_1	CURRAL	FAZENDA DO CHAVES S/N - ZONA RURAL - PARACATU	MARIANA	Curral até 40 cabeças	R\$ 254.109,05		De: CURRAL ACIMA DE 40 CABEÇAS Para: Curral até 40 cabeças	R\$ 175.162,05
42,2	E019_1	GALINHEIRO	FAZENDA DO CHAVES S/N - ZONA RURAL - PARACATU	MARIANA	Galinheiro até 80 aves	R\$ 64.224,30		R\$ 64.224,30	R\$ 66.671,25
42,3	E019_1	DEPÓSITO	FAZENDA DO CHAVES S/N - ZONA RURAL - PARACATU	MARIANA	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45



Assinado eletronicamente por: CLARISSA CORTE VARELA - 24/07/2023 21:38:15

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23072421365931800001400673032>

Número do documento: 23072421365931800001400673032

43	E028	DEPÓSITO	FAZENDA PARACATU S/N - ZONA RURAL - PARACATU	MARIANA	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
44,1	E095	CURRAL	FAZENDA SÃO LUIZ S/N - ZONA RURAL - SÃO LUIZ	BARRA LONGA	Curral até 40 cabeças	R\$ 254.109,05	De: CURRAL ACIMA DE 40 CABEÇAS Para: Curral até 40 cabeças	R\$ 168.733,31	R\$ 175.162,05
44,2	E095	DEPÓSITO	FAZENDA SÃO LUIZ S/N - ZONA RURAL - SÃO LUIZ	BARRA LONGA	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
44,3	E095	GALINHEIRO	FAZENDA SÃO LUIZ S/N - ZONA RURAL - SÃO LUIZ	BARRA LONGA	Galinheiro acima de 80 aves	R\$ 161.827,85		R\$ 161.827,85	R\$ 167.993,49
45	E096	CURRAL	RUA 1° DE JANEIRO, 217 - CENTRO	BARRA LONGA	Curral até 40 cabeças	R\$ 168.733,31		R\$ 168.733,31	R\$ 175.162,05
46,1	D107	CURRAL	SÍTIO MENDONÇA S/N - ZONA RURAL - CHOPODÓ	PONTE NOVA	Curral até 40 cabeças	R\$ 254.109,05	De: CURRAL ACIMA DE 40 CABEÇAS Para: Curral até 40 cabeças	R\$ 168.733,31	R\$ 175.162,05
46,2	D107	DEPÓSITO	SÍTIO MENDONÇA S/N - ZONA RURAL - CHOPODÓ	PONTE NOVA	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
46,3	D107	GALINHEIRO	SÍTIO MENDONÇA S/N - ZONA RURAL - CHOPODÓ	PONTE NOVA	Galinheiro acima de 80 aves	R\$ 161.827,85		R\$ 161.827,85	R\$ 167.993,49
47,1	D013_1	CHIQUEIRO	RUA RUBI, 228 - COLINA	MARIANA	Chiqueiro para 6 animais	R\$ 152.509,41		R\$ 152.509,41	R\$ 158.320,02
47,2	D013_1	CURRAL	RUA RUBI, 228 - COLINA	MARIANA	Reforma de Curral < 200m²	R\$ 118.113,32		R\$ 118.113,32	R\$ 122.613,44
47,3	D013_1	VIVEIRO	RUA RUBI, 228 - COLINA	MARIANA	Viveiro de Peixes	R\$ 206.926,35		R\$ 206.926,35	R\$ 214.810,24
47,4	E016	CURRAL	RUA RUBI, 228 - COLINA	MARIANA	Curral até 40 cabeças	R\$ 168.733,31		R\$ 168.733,31	R\$ 175.162,05
47,5	E016	GALINHEIRO	RUA RUBI, 228 - COLINA	MARIANA	Galinheiro até 80 aves	R\$ 64.224,30		R\$ 64.224,30	R\$ 66.671,25
47,6	D013_1	GALINHEIRO	RUA RUBI, 228 - COLINA	MARIANA	Galinheiro até 80 aves	R\$ 64.224,30		R\$ 64.224,30	R\$ 66.671,25
48,1	D102	CURRAL	SÍTIO GUERENGUE S/N - ZONA RURAL - GUERENGUE	BARRA LONGA	Curral até 40 cabeças	R\$ 168.733,31		R\$ 168.733,31	R\$ 175.162,05
48,2	D102	DEPÓSITO	SÍTIO GUERENGUE S/N - ZONA RURAL - GUERENGUE	BARRA LONGA	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
49,1	E078	CURRAL	FAZENDA GESTEIRA S/N - ZONA RURAL - GESTEIRA	BARRA LONGA	Curral acima de 40 cabeças	R\$ 254.109,05		R\$ 254.109,05	R\$ 263.790,60
49,2	D078	CURRAL	RUA MATIAS BARBOSA, 23 - CENTRO	BARRA LONGA	Curral acima de 40 cabeças	R\$ 254.109,05		R\$ 254.109,05	R\$ 263.790,60
49,3	D078	DEPÓSITO	RUA MATIAS BARBOSA, 23 - CENTRO	BARRA LONGA	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
50,1	D071	CURRAL	SÍTIO MOINHO S/N - ZONA RURAL - BARRETOS	BARRA LONGA	Curral até 40 cabeças	R\$ 254.109,05	De: CURRAL ACIMA DE 40 CABEÇAS Para: Curral até 40 cabeças	R\$ 168.733,31	R\$ 175.162,05
50,2	D071	GALINHEIRO	SÍTIO MOINHO S/N - ZONA RURAL - BARRETOS	BARRA LONGA	Galinheiro até 80 aves	R\$ 64.224,30		R\$ 64.224,30	R\$ 66.671,25
50,3	D071	DEPÓSITO	SÍTIO MOINHO S/N - ZONA RURAL - BARRETOS	BARRA LONGA	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
51,1	E019	CURRAL	RUA SÃO ROQUE, 62 - VILA APARECIDA	MARIANA	Reforma de Curral > 200m²	R\$ 177.876,34		R\$ 177.876,34	R\$ 184.653,43
51,2	E019	DEPÓSITO	RUA SÃO ROQUE, 62 - VILA APARECIDA	MARIANA	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
51,3	E019	GALINHEIRO	RUA SÃO ROQUE, 62 - VILA APARECIDA	MARIANA	Galinheiro até 80 aves	R\$ 64.224,30		R\$ 64.224,30	R\$ 66.671,25
52	D076	GALINHEIRO	FAZENDO CORVINAS S/N - ZONA RURAL - CORVINAS	BARRA LONGA	Galinheiro acima de 80 aves	R\$ 161.827,85		R\$ 161.827,85	R\$ 167.993,49
53,1	D097	DEPÓSITO	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, 573 - MORRO VERMELHO	BARRA LONGA	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
53,2	D097	DEPÓSITO	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, 573 - MORRO VERMELHO	BARRA LONGA	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
53,3	D097	CURRAL	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, 573 - MORRO VERMELHO	BARRA LONGA	Reforma de Curral > 200m²	R\$ 177.876,34		R\$ 177.876,34	R\$ 184.653,43
54,1	D095	CURRAL	SÍTIO SÃO GONÇALO S/N - ZONA RURAL - SÃO GONÇALO	BARRA LONGA	Curral até 40 cabeças	R\$ 254.109,05	De: CURRAL ACIMA DE 40 CABEÇAS Para: Curral até 40 cabeças	R\$ 168.733,31	R\$ 175.162,05



Assinado eletronicamente por: CLARISSA CORTE VARELA - 24/07/2023 21:38:15

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23072421365931800001400673032>

Número do documento: 23072421365931800001400673032

54,2	D095	GALINHEIRO	SÍTIO SÃO GONÇALO S/N - ZONA RURAL - SÃO GONÇALO	BARRA LONGA	Galinheiro acima de 80 aves	R\$ 161.827,85		R\$ 161.827,85	R\$ 167.993,49
56,1	D059	CURRAL	SÍTIO PARACATUZINHO S/N - ZONA RURAL - BARRETOS	BARRA LONGA	Curral até 40 cabeças	R\$ 168.733,31		R\$ 168.733,31	R\$ 175.162,05
56,2	D059	DEPÓSITO	SÍTIO PARACATUZINHO S/N - ZONA RURAL - BARRETOS	BARRA LONGA	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
56,3	D059	GALINHEIRO	SÍTIO PARACATUZINHO S/N - ZONA RURAL - BARRETOS	BARRA LONGA	Galinheiro até 80 aves	R\$ 64.224,30		R\$ 64.224,30	R\$ 66.671,25
57,1	E072	BAIA DE EQUINO	SÍTIO PIRANGA S/N - ZONA RURAL - GESTEIRA	BARRA LONGA	Baia para Equinos	R\$ 105.459,59		R\$ 105.459,59	R\$ 109.477,60
57,2	E072	CURRAL	SÍTIO PIRANGA S/N - ZONA RURAL - GESTEIRA	BARRA LONGA	Curral acima de 40 cabeças	R\$ 254.109,05		R\$ 254.109,05	R\$ 263.790,60
57,3	E072	GALINHEIRO	SÍTIO PIRANGA S/N - ZONA RURAL - GESTEIRA	BARRA LONGA	Galinheiro até 80 aves	R\$ 64.224,30		R\$ 64.224,30	R\$ 66.671,25
58,1	D067	CHIQUEIRO	SÍTIO BARRETOS S/N - ZONA RURAL - BARRETOS	BARRA LONGA	Chiqueiro para 6 animais	R\$ 152.509,41		R\$ 152.509,41	R\$ 158.320,02
58,2	D067	CURRAL	SÍTIO BARRETOS S/N - ZONA RURAL - BARRETOS	BARRA LONGA	Curral acima de 40 cabeças	R\$ 254.109,05		R\$ 254.109,05	R\$ 263.790,60
58,3	D067	DEPÓSITO	SÍTIO BARRETOS S/N - ZONA RURAL - BARRETOS	BARRA LONGA	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
58,4	D067	GALINHEIRO	SÍTIO BARRETOS S/N - ZONA RURAL - BARRETOS	BARRA LONGA	Galinheiro até 80 aves	R\$ 64.224,30		R\$ 64.224,30	R\$ 66.671,25
59,1	E021	DEPÓSITO	SÍTIO PARACATU, SÍTIO E BOMBA GLEBA 05 S/N - ZONA RURAL - PARACATU	MARIANA	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
59,2	E021	CURRAL	SÍTIO PARACATU, SÍTIO E BOMBA GLEBA 05 S/N - ZONA RURAL - PARACATU	MARIANA	Curral acima de 40 cabeças	R\$ 168.733,31	De: CURRAL ATÉ 40 CABEÇAS Para: Curral acima de 40 cabeças	R\$ 254.109,05	R\$ 263.790,60
59,3	E021	CHIQUEIRO	SÍTIO PARACATU, SÍTIO E BOMBA GLEBA 05 S/N - ZONA RURAL - PARACATU	MARIANA	Chiqueiro para 6 animais	R\$ 152.509,41		R\$ 152.509,41	R\$ 158.320,02
59,4	E021	GALINHEIRO	SÍTIO PARACATU, SÍTIO E BOMBA GLEBA 05 S/N - ZONA RURAL - PARACATU	MARIANA	Galinheiro acima de 80 aves	R\$ 161.827,85		R\$ 161.827,85	R\$ 167.993,49
60,1	E073	CURRAL	RUA SANTA TEREZINHA, 155 - CENTRO	BARRA LONGA	Reforma de Curral > 200m²	R\$ 254.109,05	De: CURRAL ACIMA DE 40 CABEÇAS Para: Reforma de Curral > 200m²	R\$ 177.876,34	R\$ 184.653,43
60,2	E073	GALINHEIRO	RUA SANTA TEREZINHA, 155 - CENTRO	BARRA LONGA	Galinheiro até 80 aves	R\$ 64.224,30		R\$ 64.224,30	R\$ 66.671,25
61	E105	GALINHEIRO	AV. CUSTÓDIO SILVA 1050 APT0 202 - CEN	RIO DOCE	Galinheiro acima de 80 aves	R\$ 161.827,85		R\$ 161.827,85	R\$ 167.993,49
62	E067	DEPÓSITO	PRAÇA MANOEL BENEDITO GOMES S/N - ZONA RURAL - GESTEIRA	BARRA LONGA	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
63,1	E084	CURRAL	FAZENDA DA BARRA S/N - ZONA RURAL - BARRA LONGA	BARRA LONGA	Curral acima de 40 cabeças	R\$ 254.109,05		R\$ 254.109,05	R\$ 263.790,60
63,2	E084	CURRAL	FAZENDA DA BARRA S/N - ZONA RURAL - BARRA LONGA	BARRA LONGA	Reforma de Curral > 200m²	R\$ 177.876,34		R\$ 177.876,34	R\$ 184.653,43
63,3	E084	GALINHEIRO	FAZENDA DA BARRA S/N - ZONA RURAL - BARRA LONGA	BARRA LONGA	Galinheiro até 80 aves	R\$ 64.224,30		R\$ 64.224,30	R\$ 66.671,25
64,1	E081	CHIQUEIRO	SÍTIO POUSO ALTO BOM VIVER OU DERRUBADA S/N - ZONA RURAL - ONÇA	BARRA LONGA	Chiqueiro para 6 animais	R\$ 152.509,41		R\$ 152.509,41	R\$ 158.320,02
64,2	E081	CURRAL	SÍTIO POUSO ALTO BOM VIVER OU DERRUBADA S/N - ZONA RURAL - ONÇA	BARRA LONGA	Curral até 40 cabeças	R\$ 118.113,32	De: REFORMA DE CURRAL - 200m² Para: Curral até 40 cabeças	R\$ 168.733,31	R\$ 175.162,05
65,1	E100	DEPÓSITO	FAZENDA VISTA ALEGRE S/N - ZONA RURAL - RIO DOCE	RIO DOCE	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
65,2	E100	CURRAL	FAZENDA VISTA ALEGRE S/N - ZONA RURAL - RIO DOCE	RIO DOCE	Curral acima de 40 cabeças	R\$ 254.109,05		R\$ 254.109,05	R\$ 263.790,60
66,1	D072	CURRAL	SÍTIO MÃE MARIA E GOIABAL S/N - ZONA RURAL - GESTEIRA	BARRA LONGA	Curral acima de 40 cabeças	R\$ 254.109,05		R\$ 254.109,05	R\$ 263.790,60
66,2	D072	DEPÓSITO	SÍTIO MÃE MARIA E GOIABAL S/N - ZONA RURAL - GESTEIRA	BARRA LONGA	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45



Assinado eletronicamente por: CLARISSA CORTE VARELA - 24/07/2023 21:38:15

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23072421365931800001400673032>

Número do documento: 23072421365931800001400673032

67,1	E087	GALINHEIRO	FAZENDA JURUMIM - ZONA RURAL - S/N	BARRA LONGA	Galinheiro até 80 aves	R\$ 64.224,30		R\$ 64.224,30	R\$ 66.671,25
67,2	E087	CURRAL	FAZENDA JURUMIM - ZONA RURAL - S/N	BARRA LONGA	Reforma de Curral < 200m²	R\$ 118.113,32		R\$ 118.113,32	R\$ 122.613,44
67,3	E087	CURRAL	FAZENDA JURUMIM - ZONA RURAL - S/N	BARRA LONGA	Reforma de Curral < 200m²	R\$ 118.113,32		R\$ 118.113,32	R\$ 122.613,44
68,1	D069	CHIQUIERO	SITIO CAXAMBU S/N - ZONA RURAL - BARRETOS	BARRA LONGA	Chiqueiro para 6 animais	R\$ 152.509,41		R\$ 152.509,41	R\$ 158.320,02
68,2	D069	CURRAL	SITIO CAXAMBU S/N - ZONA RURAL - BARRETOS	BARRA LONGA	Curral até 40 cabeças	R\$ 168.733,31		R\$ 168.733,31	R\$ 175.162,05
68,3	D069	GALINHEIRO	SITIO CAXAMBU S/N - ZONA RURAL - BARRETOS	BARRA LONGA	Galinheiro até 80 aves	R\$ 64.224,30		R\$ 64.224,30	R\$ 66.671,25
69,1	E059	CURRAL	SITIO MOINHO OU MANDIOCA S/N - ZONA RURAL - BARRETOS	BARRA LONGA	Curral até 40 cabeças	R\$ 168.733,31		R\$ 168.733,31	R\$ 175.162,05
69,2	E059	GALINHEIRO	SITIO MOINHO OU MANDIOCA S/N - ZONA RURAL - BARRETOS	BARRA LONGA	Galinheiro até 80 aves	R\$ 64.224,30		R\$ 64.224,30	R\$ 66.671,25
69,3	E059	VIVEIRO	SITIO MOINHO OU MANDIOCA S/N - ZONA RURAL - BARRETOS	BARRA LONGA	Viveiro de Peixes	R\$ 206.926,35		R\$ 206.926,35	R\$ 214.810,24
69,4	E059	CHIQUIERO	SITIO MOINHO OU MANDIOCA S/N - ZONA RURAL - BARRETOS	BARRA LONGA	Chiqueiro para 6 animais	R\$ 152.509,41		R\$ 152.509,41	R\$ 158.320,02
69,5	E059	BAIA DE EQUINO	SITIO MOINHO OU MANDIOCA S/N - ZONA RURAL - BARRETOS	BARRA LONGA	Baia para Equinos	R\$ 105.459,59		R\$ 105.459,59	R\$ 109.477,60
70,1	D065	CURRAL	SITIO CORREGO BARRETO S/N - ZONA RURAL - BARRETOS	BARRA LONGA	Curral até 40 cabeças	R\$ 168.733,31		R\$ 168.733,31	R\$ 175.162,05
70,2	D065	DEPÓSITO	SITIO CORREGO BARRETO S/N - ZONA RURAL - BARRETOS	BARRA LONGA	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
70,3	D065	GALINHEIRO	SITIO CORREGO BARRETO S/N - ZONA RURAL - BARRETOS	BARRA LONGA	Galinheiro até 80 aves	R\$ 64.224,30		R\$ 64.224,30	R\$ 66.671,25
70,4	D065	CURRAL	SITIO CORREGO BARRETO S/N - ZONA RURAL - BARRETOS	BARRA LONGA	Curral até 40 cabeças	R\$ 168.733,31		R\$ 168.733,31	R\$ 175.162,05
70,5	D065	DEPÓSITO	SITIO CORREGO BARRETO S/N - ZONA RURAL - BARRETOS	BARRA LONGA	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
70,6	D065	GALINHEIRO	SITIO CORREGO BARRETO S/N - ZONA RURAL - BARRETOS	BARRA LONGA	Galinheiro até 80 aves	R\$ 64.224,30		R\$ 64.224,30	R\$ 66.671,25
70,7	D065	CHIQUIERO	SITIO CORREGO BARRETO S/N - ZONA RURAL - BARRETOS	BARRA LONGA	Chiqueiro para 2 animais	R\$ 64.251,69		R\$ 64.251,69	R\$ 66.699,68
71,1	D110	CURRAL	SITIO DO SIMPLICIO S/N - ZONA RURAL - CHOPOTÓ	PONTE NOVA	Reforma de Curral > 200m²	R\$ 177.876,34		R\$ 177.876,34	R\$ 184.653,43
71,2	D110	DEPÓSITO	SITIO DO SIMPLICIO S/N - ZONA RURAL - CHOPOTÓ	PONTE NOVA	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
71,3	D110	GALINHEIRO	SITIO DO SIMPLICIO S/N - ZONA RURAL - CHOPOTÓ	PONTE NOVA	Galinheiro acima de 80 aves	R\$ 161.827,85		R\$ 161.827,85	R\$ 167.993,49
71,4	D110	DEPÓSITO	SITIO DO SIMPLICIO S/N - ZONA RURAL - CHOPOTÓ	PONTE NOVA	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
72	E075	CURRAL	FAZENDA GESTEIRA S/N - ZONA RURAL - GESTEIRA	BARRA LONGA	Curral até 40 cabeças	R\$ 254.109,05	De: CURRAL ACIMA DE 40 CABEÇAS Para: Curral até 40 cabeças	R\$ 168.733,31	R\$ 175.162,05
73	D091	CURRAL	FAZENDA VOLTA GRANDE S/N - ZONA RURAL - SÃO GONÇALO	BARRA LONGA	Curral até 40 cabeças	R\$ 168.733,31		R\$ 168.733,31	R\$ 175.162,05
74,1	E094	CURRAL	PRAÇA MANOEL LINO MOL, 115 - APTO 202 - CENTRO	BARRA LONGA	Reforma de Curral > 200m²	R\$ 177.876,34		R\$ 177.876,34	R\$ 184.653,43
74,2	E094	DEPÓSITO	PRAÇA MANOEL LINO MOL, 115 - APTO 202 - CENTRO	BARRA LONGA	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
75	D056	CHIQUIERO	SITIO PARACATUZINHO S/N - ZONA RURAL - BARRETOS	BARRA LONGA	Chiqueiro para 2 animais	R\$ 64.251,69		R\$ 64.251,69	R\$ 66.699,68
76,1	D111	CURRAL	SITIO DO SIMPLICIO S/N - ZONA RURAL - CHOPOTÓ	PONTE NOVA	Curral até 40 cabeças	R\$ 254.109,05	De: CURRAL ACIMA DE 40 CABEÇAS Para: Curral até 40 cabeças	R\$ 168.733,31	R\$ 175.162,05
76,2	D111	DEPÓSITO	SITIO DO SIMPLICIO S/N - ZONA RURAL - CHOPOTÓ	PONTE NOVA	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
77	D064	CURRAL	SITIO PARACATUZINHO S/N - ZONA RURAL - BARRETOS	BARRA LONGA	Curral até 40 cabeças	R\$ 168.733,31		R\$ 168.733,31	R\$ 175.162,05



Assinado eletronicamente por: CLARISSA CORTE VARELA - 24/07/2023 21:38:15

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23072421365931800001400673032>

Número do documento: 23072421365931800001400673032

78	D084	CURRAL	FAZENDA FLORESTA S/N - ZONA RURAL - FLORESTA	BARRA LONGA	Curral até 40 cabeças	R\$ 254.109,05	De: CURRAL ACIMA DE 40 CABEÇAS Para: Curral até 40 cabeças	R\$ 168.733,31	R\$ 175.162,05
79	D088	CURRAL	RUA SANTA TEREZINHA, 151 - CENTRO	BARRA LONGA	Curral até 40 cabeças	R\$ 168.733,31		R\$ 168.733,31	R\$ 175.162,05
80,1	E106	CURRAL	SÍTIO DO PORTO - S/N - ZONA RURAL - RIO DOCE	RIO DOCE	Curral até 40 cabeças	R\$ 254.109,05	De: CURRAL ACIMA DE 40 CABEÇAS Para: Curral até 40 cabeças	R\$ 168.733,31	R\$ 175.162,05
80,2	E106	DEPÓSITO	SÍTIO DO PORTO - S/N - ZONA RURAL - RIO DOCE	RIO DOCE	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
81	E051	DEPÓSITO	RUA SANTA CRUZ, 259 - ZONA RURAL - CAMPINAS	MARIANA	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
82	D042	VIVEIRO	FAZENDA PEDRAS S/N - ZONA RURAL - PEDRAS	MARIANA	Viveiro de Peixes	R\$ 206.926,35		R\$ 206.926,35	R\$ 214.810,24
83,1	E074	CHIQUIEIRO	SÍTIO SOARES S/N - ZONA RURAL - GESTEIRA	BARRA LONGA	Chiqueiro para 6 animais	R\$ 152.509,41		R\$ 152.509,41	R\$ 158.320,02
83,2	E074	CURRAL	SÍTIO SOARES S/N - ZONA RURAL - GESTEIRA	BARRA LONGA	Curral acima de 40 cabeças	R\$ 254.109,05		R\$ 254.109,05	R\$ 263.790,60
83,3	E074	DEPÓSITO	SÍTIO SOARES S/N - ZONA RURAL - GESTEIRA	BARRA LONGA	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
84,1	D144	CURRAL	SÍTIO DO ENGENHO S/N - ZONA RURAL - FLORESTA	BARRA LONGA	Curral até 40 cabeças	R\$ 168.733,31		R\$ 168.733,31	R\$ 175.162,05
84,2	D144	DEPÓSITO	SÍTIO DO ENGENHO S/N - ZONA RURAL - FLORESTA	BARRA LONGA	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
85,1	D108	CURRAL	FAZENDA SIMPLICIO E MENDONÇA S/N - ZONA RURAL - CHOPOTÓ	PONTE NOVA	Curral acima de 40 cabeças	R\$ 254.109,05		R\$ 254.109,05	R\$ 263.790,60
85,2	D108	DEPÓSITO	FAZENDA SIMPLICIO E MENDONÇA S/N - ZONA RURAL - CHOPOTÓ	PONTE NOVA	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
85,3	D108	GALINHEIRO	FAZENDA SIMPLICIO E MENDONÇA S/N - ZONA RURAL - CHOPOTÓ	PONTE NOVA	Galinheiro acima de 80 aves	R\$ 161.827,85		R\$ 161.827,85	R\$ 167.993,49
85,4	D108	CHIQUIEIRO	FAZENDA SIMPLICIO E MENDONÇA S/N - ZONA RURAL - CHOPOTÓ	PONTE NOVA	Chiqueiro para 6 animais	R\$ 152.509,41		R\$ 152.509,41	R\$ 158.320,02
86,1	E104	CURRAL	FAZENDA PAPA GENTE E PONTE DO CARMO S/N - ZONA RURAL - RIO DOCE	RIO DOCE	Curral acima de 40 cabeças	R\$ 254.109,05		R\$ 254.109,05	R\$ 263.790,60
86,2	E104	DEPÓSITO	FAZENDA PAPA GENTE E PONTE DO CARMO S/N - ZONA RURAL - RIO DOCE	RIO DOCE	Depósito	R\$ 138.953,33		R\$ 138.953,33	R\$ 144.247,45
87,1	E098	GALINHEIRO	SÍTIO CABEÇA SECA S/N - ZONA RURAL - CABEÇA SECA	BARRA LONGA	Galinheiro até 80 aves	R\$ 64.224,30		R\$ 64.224,30	R\$ 66.671,25
87,2	E098	CURRAL	SÍTIO CABEÇA SECA S/N - ZONA RURAL - CABEÇA SECA	BARRA LONGA	Reforma de Curral < 200m²	R\$ 118.113,32		R\$ 118.113,32	R\$ 122.613,44
88	D015	VIVEIRO	SÍTIO PARACATU, SÍTIO E BOMBA - GLEBA 03 S/N - ZONA RURAL - PARACATU	MARIANA	Viveiro de Peixes	R\$ 206.926,35		R\$ 206.926,35	R\$ 214.810,24
89	D098	CURRAL	SÍTIO CABEÇA SECA S/N - ZONA RURAL - CABEÇA SECA	BARRA LONGA	Curral até 40 cabeças	R\$ 254.109,05	De: CURRAL ACIMA DE 40 CABEÇAS Para: Curral até 40 cabeças	R\$ 168.733,31	R\$ 175.162,05
		Total				193		R\$ 29.045.361,08	R\$ 30.151.989,34



MATRIZ UNIFICADA DE DOCUMENTOS DO EIXO 8
1 - COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO - ADVOGADO

Nº	Tipo de Documento	Documentos de comprovação	Requisitos e/ou observações
1	IDENTIDADE COM CPF	a) Carteira de Identidade b) Carteira de Trabalho c) Carteira Profissional d) Passaporte (Somente brasileiros) e) Carteira de Identificação Funcional f) Carteira Nacional de Habilitação g) Registro Nacional de Estrangeiros (RNE/CIE) h) Certificado e Dispensa de Reservista	Necessário apresentar somente um dos documentos com CPF: 1. Documento original: digitalizado frente e verso (podendo ser foto); 2. Necessário estar legível; 3. Caso o documento de identificação não contenha o número de inscrição do CPF, o Advogado deverá apresentar o comprovante de inscrição no CPF: 3.a. Necessário estar em situação regular; 4. Documentos vencidos serão aceitos, exceto item g; 5. Somente serão aceitos documentos com foto; 6. Cópias autenticadas serão aceitas, desde que autenticadas entre 01/01/2014 e a presente data; (é feita a consulta no site da receita - verificar data de corte)

2 - COMPROVANTE DE ENDEREÇO

Nº	Tipo de Documento	Documentos de comprovação	Requisitos e/ou observações
2	COMPROVANTE DE ENDEREÇO	a) Conta de Água b) Conta de Energia Elétrica c) Conta de TV por Assinatura/Internet Residencial d) Conta de Telefonia Fixa e) Comunicado do INSS, Secretaria da Receita Federal ou de Programas Sociais do Governo Federal f) Comunicado de Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA); e Citações e Intimações Judiciais g) Contrato de Aluguel, desde que feito por intermédio de Imobiliária e com Firma reconhecida em Cartório. h) Nota Fiscal Eletrônica de Rede Varejista ou Concessionária de Veículos, ou DANFE constando o endereço i) Extrato de FGTS j) Guia de Seguro Desemprego k) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho l) Contrato de Trabalho ou Estágio m) Conta de Telefonia Móvel (Pós-pago ou Pré-pago) n) Declaração do Proprietário do Imóvel, desde que com Firma reconhecida em Cartório. o) Carnê de Plano de Saúde p) Carnê de Microempreendedor Individual - "MEI" (necessário estar ativo) q) Boleto de Condomínio r) Fatura de Cartão de Crédito/ Lojas (Casas Bahia, Marisa) s) Comunicado Bancário/Consórcio/Boleto t) Boleto de Aluguel de Imóvel u) Carnê de Financiamento Bancário de Veículos, Imóvel, Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos v) Certificado de Propriedade Veículo (CRV)/Comunicados DETRAN w) Infração de Trânsito x) Comprovante de Prisão em Regime Aberto, Semi Aberto ou Fechado	Advogado: 1. Se o cadastro for realizado em nome da pessoa física, é necessário que a comprovação de endereço seja referente à pessoa física. Para o cadastro da pessoa jurídica, é necessário que a comprovação seja referente à pessoa jurídica; 2. O advogado poderá se valer dos documentos em nome do cônjuge/companheiro, desde que comprovada a relação entre ambos por intermédio de certidão de casamento, escritura pública de união estável ou declaração de união estável com reconhecimento de firma dos conviventes. Declarante 1. Necessário que o documento apresentado esteja em nome próprio. 2. Apenas serão aceitos documentos que contenham o endereço completo do declarante; 3. Os comprovantes serão aceitos com data de emissão de até três meses anteriores à data de adesão do requerimento; 4. Serão aceitos apenas documentos originais, cópias autenticadas, ou segundas vias emitidas e assinadas pelas concessionárias.

3 - COMPROVANTE DE DADOS BANCÁRIOS DO ADVOGADO E DE PESSOA JURÍDICA

Nº	Tipo de Documento	Documentos de comprovação	Requisitos e/ou observações
----	-------------------	---------------------------	-----------------------------



3	COMPROVANTE BANCÁRIO	a) Cópia Digitalizada do Cartão Bancário;	1. O cartão deverá estar com os 4 últimos dígitos e código de segurança cobertos por tarja; 2. O contrato de abertura de conta deverá constar em nome do advogado ou da Sociedade de advogados informado no cadastro; 3. Para o extrato bancário será necessário: 3.a. Ser emitido a no máximo 30 dias; 3.b. Caso seja emitido via internet, necessário que o anexo seja da página inteira, sendo possível visualizar no rodapé o ""código verificador"" da consulta; 3.c. Caso a conta seja de banco online é necessário apresentar pelo menos a frente do cartão, junto ao print da tela do app com as informações de nome, agência e conta.
		b) Contrato de Abertura de Conta.	4. Não serão aceitas as modalidades de conta fácil; 5. Não será aceita conta poupança do BANESTES. 6. O dígito da conta deverá estar separado conforme solicitado no formulário eletrônico; 7. Os documentos deverão estar legíveis;
		c) Extrato Bancário	8. Se o cadastro for realizado em nome da pessoa física, é necessário que os dados bancários sejam referentes à pessoa física. Para cadastro de pessoa jurídica (escritório de advocacia), é necessário que os dados bancários sejam referentes à pessoa jurídica. 9. São aceitos todos os bancos registrados no BACEN - https://www.bcb.gov.br/pom/spb/estatistica/port/ASTR003.pdf

4 - IDENTIDADE PROFISSIONAL - ADVOGADO E DEFENSOR PÚBLICO

Nº	Tipo de Documento	Documentos de comprovação	Requisitos e/ou observações
4	IDENTIDADE PROFISSIONAL	a) Carteira da OAB / Certidão de Identificação Profissional:	1. Digitalizado frente e verso; 2. Necessário estar legível; 3. Necessário que a carteira anexada tenha o mesmo número da inscrição preenchida no formulário eletrônico (ex: inscrição suplementar). A regularidade da inscrição na OAB será validada mediante consulta no site: https://cna.oab.org.br . 4. A aceitação da certidão de identificação profissional, está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.oabmg.org.br/verificacertidao . Casos em que a busca pelo advogado não seja possível no site da CNA, o BKO também deverá consultar os sites da OAB/MG (https://www.oabmg.org.br/consulta/home/index) e OAB/ES (https://www.oabes.org.br/acesso/inscritos-oab/). Obs. O estagiário de direito não possui a prerrogativa de representar um Beneficiário perante a Fundação Renova. Deve-se atentar se há a letra "E" ao lado do número de inscrição da OAB, que identifica a inscrição de estagiário
		b) Comprovação da Sociedade do Advogado	Consultar a situação do CNPJ através do site: < OU">http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=> OU < http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/emitir-certificado-cnpj-cmei/certificado-cnpj >.
		c) Carteira do Defensor Público	1. Digitalizado frente e verso; 2. Necessário estar legível; 3. Necessário que a carteira anexada tenha o mesmo número da inscrição preenchida no formulário eletrônico.

5 - PROCURAÇÃO DO ADVOGADO OU DEFENSOR PÚBLICO

Nº	Tipo de Documento	Documentos de comprovação	Requisitos e/ou observações
5	PROCURAÇÃO DO ADVOGADO OU DEFENSOR PÚBLICO	a) Procuração Ad Judicia	1. Precisa conter as qualificações do atingido (nome, CPF ou CNPJ, ofício e endereço); 2. Precisa conter as qualificações do advogado (nome, nº de Inscrição na OAB, endereço do escritório); 3. Verificar se o(s) advogado(s) ao(s) qual(is) foram outorgados poderes na procuração é(são) o(s) mesmo(s) que foi(ram) cadastrado(s) na plataforma; 4. Verificar se o atingido que outorgou os poderes na procuração é o mesmo que foi cadastrado na plataforma; 5. Verificar se há na procuração poderes específicos para ingresso e representação do atingido perante a plataforma; 6. Verificar se há na procuração poderes específicos para, em nome do atingido, confessar, renunciar, transigir, desistir, conceder, acordar, discordar, admitir, firmar compromisso, receber e dar quitação; 7. Verificar se a procuração está devidamente datada; 8. Verificar se a procuração está devidamente assinada; 9. Os requerentes iletrados, analfabetos ou que não conseguem assinar deverão apresentar uma 'procuração a rogo': 9.a. Por instrumento Público, isto é, emitida por cartório; ou 9.b. Por instrumento particular, desde que contenha a digital do requerente, a assinatura do rogado (identificado como tal) com reconhecimento de firma e subscrita por duas testemunhas identificadas por CPF;
		b) Termo de Hipossuficiência ou Termo de Atendimento	1. Precisa conter as qualificações do atingido (nome, CPF ou CNPJ, ofício e endereço); 2. Verificar se há no termo poderes específicos para ingresso e representação do atingido perante a plataforma; 3. Verificar se o termo está devidamente datado; 4. Verificar se o termo está devidamente assinado;



MATRIZ UNIFICADA DE DOCUMENTOS DO EIXO 8

6 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO/INVENTARIANTE/FALECIDO/ HERDEIRO/CURADOR/CURATELADO/TUTOR/TUTELADO/GUARDIÃO/GUARDADO

Nº	Tipo de Documento	Documentos de comprovação	Requisitos e/ou observações
6	IDENTIDADE COM CPF	a) Carteira de identidade	Necessário apresentar somente um dos documentos com CPF: 1. Digitalizado frente e verso (podendo ser foto); 2. Necessário estar legível; 3. Caso o documento de identificação não contenha o número de inscrição do CPF, o requerente deverá apresentar o comprovante de inscrição no CPF: 3.a. Necessário estar em situação regular; 4. Documentos vencidos serão aceitos, exceto item g; 5. Somente serão aceitos documentos com foto; 6. Cópias autenticadas serão aceitas, desde que autenticadas entre 01/01/2014 e a presente data;
		b) Carteira de Trabalho	
		c) Carteira Profissional	
		d) Passaporte (Somente brasileiros)	
		e) Carteira de Identificação Funcional	
		f) Carteira Nacional de Habilitação	
		g) Registro Nacional de Estrangeiros (RNE/CIE)	
		h) Certificado e Dispensa de Reservista	

7 - IDENTIFICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Nº	Tipo de Documento	Documentos de comprovação	Requisitos e/ou observações
7	IDENTIDADE COM CPF	a) Cartão CNPJ	Comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ). O endereço do cartão CNPJ deverá ser o mesmo endereço cadastrado no requerimento;
		b) Ato constitutivo atualizado (contrato social ou equivalente);	Necessário constar identificação do representante legal do CNPJ;
		c) Comprovante bancário	1. O comprovante deve estar em nome da pessoa jurídica; 2. Utilizar opção de comprovantes listados no item 8 deste documento.
		d) Identidade com CPF do representante legal do CNPJ	1. A identificação deve ser do representante do CNPJ que consta na última atualização do contrato social; 2. Utilizar opção de comprovantes listados no item 6 deste documento
		e) SIMPLES	Se optante pelo simples, conferir os dados no endereço: http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21
		f) Declaração de Isento_imune_imposto de renda	SOMENTE PARA ASSOCIAÇÕES 1. Declaração de isento_imune de imposto de renda conforme modelo disponível no Portal do advogado/ Portal do Requerente, devidamente preenchida, com reconhecimento de firma em Cartório. OBSERVAÇÃO: Não existe carga específica para este documento no sistema. o mesmo deverá ser incluído e validado juntamente com o cartão CNPJ do Requerente.

8 - COMPROVANTE DE DADOS BANCÁRIOS

Nº	Tipo de Documento	Documentos de comprovação	Requisitos e/ou observações
8	COMPROVANTE BANCÁRIO	a) Cópia digitalizada do cartão bancário;	1. Os dados bancários deverão estar obrigatoriamente em nome do beneficiário, com exceção de CNPJs inativos ou baixados e beneficiários sob tutela ou curatela; 2. O cartão poderá estar com os 4 últimos dígitos e código de segurança cobertos por tarja; 3. O contrato de abertura de conta deverá constar em nome do beneficiário informado no cadastro; 4. Para o extrato bancário será necessário: 4.a. Ser emitido a no máximo 30 dias; 4.b. Caso seja emitido via internet, necessário que o anexo seja da página inteira, sendo possível visualizar no rodapé o ""código verificador"" da consulta; 4.c. Caso a conta seja de banco online é necessário apresentar pelo menos a frente do cartão, junto ao print da tela do app com as informações de nome, agência e conta. 5. Não serão aceitas as modalidades de conta fácil; 6. Não será aceita conta poupança do BANESTES. 7. O dígito da conta deverá estar separado conforme solicitado no formulário eletrônico; 8. Os documentos deverão estar legíveis; 9. Se o cadastro for realizado em nome da pessoa física, é necessário que os dados bancários sejam referentes à pessoa física. Para cadastro de pessoa jurídica, é necessário que os dados bancários sejam referentes à pessoa jurídica. 10. São aceitos todos os bancos registrados no BACEN https://www.bcb.gov.br/pom/spb/estatistica/port/ASTR003.pdf
		b) Contrato de abertura de conta.	
		c) Extrato bancário	

9 - COMPROVANTE DE VÍNCULO MATRIMONIAL

Nº	Tipo de Documento	Documentos de comprovação	Requisitos e/ou observações
	VÍNCULO MATRIMONIAL	VÍNCULO MATRIMONIAL	1. Certidão de casamento; 2. Escritura pública de união estável ou declaração de união estável registrada em cartório ou com reconhecimento de firma 3. O contrato particular de convivência registrada em cartório ou com reconhecimento de firma.
		b) Certidão de inteiro teor com informações do registro de certidão de casamento ou escritura pública de união estável	



9	CÔNJUGE OU COMPANHEIRO	<p>Na ausência de um documento do item "a" ou "b", será tomado por base o Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/99), artigo 22, § 3º, para quando não houver escritura pública de união estável, é possível efetuar a comprovação por dois outros documentos, sendo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Certidão de nascimento de filho havido em comum; 2. Certidão de casamento religioso carimbado e assinado pelo responsável da igreja; 3. Declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente; 4. Disposições testamentárias; 5. Declaração especial feita perante tabelião - Escritura declaratória de dependência econômica; 6. Prova de mesmo domicílio; 7. Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil. Ex.: contrato de locação onde ambos residam, firmado em cartório; registro na certidão de óbito constando o sobrevivente como "declarante"; sociedade em CNPJ, certidão de batismo ou casamento religioso onde constem ambos como padrinhos. 8. Procuração ou fiança reciprocamente outorgada; 9. Conta bancária conjunta – apresentar contrato; 10. Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do segurado. Ex.: convênios médicos, hospitais, postos de saúde, clubes de lazer. 11. Anotação constante de ficha ou Livro de Registro de empregados com carimbo e assinatura do empregador; 12. Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária; 13. Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o segurado como responsável. 14. Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente; 15. Declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; 16. Quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar. Ex.: Contrato de parceria agrícola, recibo de compra e venda de imóvel etc.
---	------------------------	---

10 - COMPROVANTE DE GUARDA/TUTELA

Nº	Tipo de Documento	Documentos de comprovação	Requisitos e/ou observações
10	GUARDA/TUTELA	COMPROVAÇÃO DE TUTELA OU GUARDA	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentar cópia da decisão judicial que deferiu a guarda ou tutela, a qual deverá ser carimbada e assinada pela secretaria da vara judicial onde está o processo. 2. Apresentar a decisão de guarda provisória qual deverá ser carimbada e assinada pela secretaria da vara judicial onde está o processo.

11 - COMPROVANTE DE CURATELA

Nº	Tipo de Documento	Documentos de comprovação	Requisitos e/ou observações
11	CURATELA	COMPROVAÇÃO DE CURATELA	<ol style="list-style-type: none"> 1. Termo de curatela definitivo ou provisório. O termo de Curatela Provisória emitido há mais de seis meses deve ser revalidado junto à secretaria da vara judicial onde está o processo. <p>Obs: Este(s) documento(s) deverá(ão) ser validado(s) pela Consultoria jurídica via e-mail.</p>

12 - COMPROVAÇÃO DE HERDEIROS

Nº	Tipo de Documento	Documentos de comprovação	Requisitos e/ou observações
ITARIANTE / FALECIDO / HERDEIROS		a) Autorização judicial (inventariante)	<p>Excepcionalmente, para inventário judicial A autorização judicial, deverá:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Constar em nome do inventariante; 2. Dar poderes ao inventariante para transigir 3. Assinada e carimbada pelo juiz
		b) Termo de inventariante judicial	<p>O termo de inventariante judicial deverá:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Conter a nomeação do inventariante; 2. Conter a assinatura do juiz (física ou digital) ;
		c) Termo de inventariante extrajudicial ou Certidão de nomeação do inventariante	<p>1. O termo de inventariante extrajudicial deverá:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Conter a nomeação do inventariante; b) Conter a assinatura do(a) meiro (se for o caso) e de todos os herdeiros e do oficial do cartório; c) Ser lavrado em escritura pública;
		d) Formal de partilha	<p>O formal de partilha deverá:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Conter o nome do requerente falecido; 2. Conter o nome do meiro(a) e de todos os herdeiros; 3. Conter a quantidade de herdeiros e o percentual que cada um irá receber, inclusive do meiro(a) (se for o caso); 4. Estar digitalizado frente e verso; 5. Estar legível;
		e) Certidão de óbito	<p>A certidão de óbito deverá:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Conter o nome do requerente falecido; 2. Estar digitalizada frente e verso; 3. Estar legível; 4. Conter data;



f) Declaração de Herdeiros	<p>As declarações devem conter:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A quantidade de herdeiros e o percentual de cada um quando for escolhida a opção de depósito na conta dos herdeiros OU a autorização dos herdeiros e do meiro(a) (se for o caso) para realização do depósito na conta do inventariante; 2. Selo de Firma reconhecida em cartório pelo próprio interessado ou por procurador; 3. Deverá constar os documentos e qualificação do declarante (inclusive os dados de RG e CPF, além do endereço completo); 4. Necessário que a autodeclaração se dê "sob as penas da lei", através das seguintes frases: <ol style="list-style-type: none"> 4.a. Sob as penas da Lei 4.b. Sob as penas do art 171 do Código Penal; 4.c. Sob as penas do art 299 do Código Penal; 4.d. Sob as penas dos artigos 171 e 299 do Código Penal. 4.e Expressões que garantam o entendimento de que o declarante tem ciência que a sua declaração está sujeita às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. 5. Os herdeiros iletrados, analfabetos ou que não conseguem assinar deverão apresentar uma declaração assinada a "rogo": <ol style="list-style-type: none"> 5.a. Por instrumento público, isto é, emitida por cartório; ou 5.b. Por instrumento particular, desde que contenha a digital do requerente, a assinatura do rogado (identificado como tal) com reconhecimento de firma e subscrita por duas testemunhas identificadas por CPF.
g) Procuração assinada pelo inventariante	<ol style="list-style-type: none"> 1. Precisa conter as qualificações do inventariante (nome, CPF ou CNPJ, o cio e endereço); 2. Precisa conter as qualificações do advogado (nome, nº de Inscrição na OAB, endereço do escritório); 3. Verificar se o(s) advogado(s) ao(s) qual(is) foram outorgados poderes na procuração é(são) o(s) mesmo(s) que foi(ram) cadastrado(s) na plataforma; 4. Verificar se o inventariante que outorgou os poderes na procuração é o mesmo que foi cadastrado na plataforma; 5. Verificar se há na procuração poderes específicos em nome do inventariante para ingresso e representação perante a plataforma; 6. Verificar se há na procuração poderes específicos para, em nome do inventariante, confessar, renunciar, transigir, desistir, conceder, acordar, discordar, admitir, firmar compromisso, receber e dar quitação; 7. Verificar se a procuração está devidamente datada; 8. Verificar se a procuração está devidamente assinada; 9. Os inventariantes iletrados, analfabetos ou que não conseguem assinar deverão apresentar uma "procuração a rogo": <ol style="list-style-type: none"> 9.a. Por instrumento público, isto é, emi da por cartório; ou 9.b. Por instrumento par cular, desde que contenha a digital do requerente, a assinatura do rogado (identificado como tal) com reconhecimento de firma e subscrita por duas testemunhas identificadas por CPF



MATRIZ DE COMPROVAÇÃO - EIKO 8

13 - COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL - PROPRIETÁRIO/COPROPRIETÁRIO

Regra de comprovação de PROPRIEDADE			
Nº	Tipo de Documento	Documentos de comprovação	Requisitos e/ou observações
13	Proprietário/Coproprietário	a) Matrícula do Imóvel atualizada	1. Necessário demonstrar o vínculo do proprietário/coproprietário com o imóvel, devendo este ser o requerente; 2. Necessário ter sido emitida no período máximo de 30 dias.

14 - COMPROVAÇÃO DO DANO - POSSEIRO

Regra de comprovação de POSSUIDOR - NÍVEL 1			
A comprovação do dano para o Possuidor nível 1, será composta pelos seguintes documentos: 1 documento de comprovação de propriedade (matrícula em nome de terceiros) +1 documento de comprovação de posse desse rol (da letra "a" até a letra "f") + justificativa (quanto à ausência de registro)			
Nº	Tipo de Documento	Documentos de comprovação	Requisitos e/ou observações
14	Possuidor Nível 1 - beneficiário(s) não possui matrícula atualizada do imóvel em seu nome, mas possui documentação passível de efetuar a averbação/registo corbeneficiário(s) (propriedade irregular por ausência de registro em seu nome)	Matrícula do Imóvel atualizada	1. Matrícula do imóvel constando o nome do proprietário atual (terceiro); 2. Necessário ter sido emitida no período máximo de 30 dias.
		Justificativa quanto a ausência do registro	Justificativa - A justificativa deverá conter: 1. Firma reconhecida em cartório; 2. Deverá constar a qualificação do possuidor (nome completo, RG, CPF e endereço completo) 3. Deverá constar o endereço completo do imóvel atingido; 4. Deverá constar o período em que possui o imóvel; 5. Deverá constar o motivo de não ter a matrícula do imóvel em seu nome; 6. Necessário que a Declaração se dê "sob as penas da lei", através das seguintes frases: 6.a Sob as penas da Lei 6.b. Sob as penas do art 171 do Código Penal; 6.c. Sob as penas do art 299 do Código Penal; 6.d. Sob as penas dos artigos 171 e 299 do Código Penal; 6.e. Expressões que garantam o entendimento de que o declarante tem ciência que a sua Declaração está sujeita às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. 7. Os declarantes letrados, analfabetos ou que não conseguem assinar deverão apresentar uma Declaração assinada a 'rogo': 7.a. Por instrumento público, isto é, emitida por cartório; ou 7.b. Por instrumento particular, desde que contenha a digital do requerente, a assinatura do rogado (identificado como tal) com reconhecimento de firma e subscrita por duas testemunhas identificadas por CPF;
		a) Escritura pública do contrato de compra e venda do imóvel ou Escritura Pública de doação do imóvel	1. Necessário demonstrar o vínculo do beneficiário com o imóvel; 2. Necessário apresentar comprovante de quitação de pagamento (salvo doação).
		b) Contrato de compra e venda, devidamente quitado	1. Constando o nome do proprietário/coproprietário vendedor e do(s) comprador(es), este(s) último(s) deve(m) ser o(s) beneficiário(s). 2. Com firma do proprietário reconhecida em cartório OU contrato realizado diretamente com imobiliária, juntamente com recibo de quitação.
		c) Recibo de compra e venda;	1. Constando o nome do proprietário/coproprietário vendedor e do(s) comprador(es), este(s) último(s) deve(m) ser o(s) beneficiário(s). 2. Com firma do proprietário reconhecida em cartório OU contrato realizado diretamente com imobiliárias. 3. Deve mencionar expressamente o imóvel a que se refere.
		d) Sentença favorável proferida na ação de usucapião, com trânsito em julgado até a data da adesão	1. Que evidencie ter(em) o(s) beneficiário(s) adquirido o imóvel por este meio, passando a ser proprietário/coproprietário. IMPORTANTE: Sempre que for identificado este documento será necessário encaminhar o requerimento e os documentos ao jurídico.
e) título de Aforamento	O título poderá estar em nome do possuidor/beneficiário, dos ascendentes (pai, mãe, avô, avó, bisavô e bisavó), descendentes (filhos, netos e bisnetos) e colaterais (cônjuges e irmãos). Em caso do título não estar em nome do possuidor, será necessário apresentar comprovação de vínculo.		
f) Formal de partilha ou Escritura Pública de Partilha;	O formal de partilha ou Certidão em que conste o teor de sentença que tenha homologado a partilha ou instrumento público de partilha amigável, devendo: 1. Conter os dados do imóvel 2. Conter o nome do requerente falecido; 3. Conter o(s) nome(s) do(s) beneficiário(s) como herdeiro; 4. Estar digitalizado frente e verso; 5. Estar legível;		

15 - COMPROVAÇÃO DO DANO - POSSEIRO

Regra de comprovação de POSSUIDOR - NÍVEL 2			
A comprovação do dano para o Possuidor nível 2, será composta pelos seguintes documentos: 2 documentos de comprovação de posse desse rol (da letra "a" até a letra "f") + justificativa (quanto à ausência de registro e a que título ocupa o imóvel) + Certidão do Cartório de Registro de Imóveis de inexistência de matrícula do imóvel atualizada 30 dias ou declaração do beneficiário no sentido de que não existe matrícula do imóvel sob pena de responsabilização legal			
Nº	Tipo de Documento	Documentos de comprovação	Requisitos e/ou observações
15		Justificativa quanto a ausência do registro e a que título possui o imóvel (aluguel, doação...)	1. Matrícula do imóvel constando o nome do proprietário atual (terceiro); 2. Necessário ter sido emitida no período máximo de 30 dias.
		Certidão de inexistência de matrícula ou declaração do beneficiário nesse sentido	A - Certidão de inexistência de Matrícula - A certidão deverá: 1. Ser expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis; 2. Constar o endereço completo do imóvel; 3. O endereço deverá ser o mesmo que conta no Laudo; 4. Informar que não existe matrícula e proprietário registrado naquele endereço; 5. Necessário ter sido emitida no período máximo de 30 dias. B - Não sendo possível a obtenção da Certidão de inexistência de Matrícula, o beneficiário deverá: apresentar declaração de que inexist certidão de matrícula do imóvel, responsabilizando-se legalmente pela declaração.
		a) Doação do Imóvel por instrumento particular	1. Constando o nome do proprietário/coproprietário doador e do(s) donatário(es), este(s) último(s) deve(m) ser o(s) beneficiário(s). 2. Com firma do proprietário reconhecida em cartório. 3. Necessário constar expressamente os dados do imóvel
		b) Certidão ou Declaração de imposto de renda sobre a propriedade rural - ITR;	1. Feita pelo possuidor/copossuidores; 2. Entre os exercícios 2019 e 2022; 3. conter informações de endereço e matrícula do imóvel avaliado no Laudo
		c) Sentença favorável proferida na ação de usucapião, sem trânsito em julgado até a data da adesão	1. Que evidencie ter(em) o(s) beneficiário(s) adquirido o imóvel por este meio, passando a ser proprietário/coproprietário. IMPORTANTE: Sempre que for identificado este documento será necessário encaminhar o requerimento e os documentos ao jurídico.



Assinado eletronicamente por: CLARISSA CORTE VARELA - 24/07/2023 21:38:15

https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23072421365931800001400673033

Número do documento: 23072421365931800001400673033

15	Possuidor/Copossuidor Nível 2 - exerce a posse como se proprietário fosse, mas o imóvel não possui registro	d) Contrato de aluguel/Arrendamento/ Contrato de Cessão/ Contrato de Comodatado	1. Vigente na data de adesão 2. Locador/Arrendante/Cedente/Comodante deve ser o(s) beneficiário(s) 3. O imóvel objeto do contrato deve ser o mesmo avaliado no laudo
		e) Declaração de imposto de renda	1. Feita pelo beneficiário; 2. Entre os exercícios 2019 e 2022; 3. conter informações de endereço e/ou matrícula do imóvel avaliado no Laudo
		f) Certidão ou Declaração de IPTU	1. É necessário, que o documento esteja em nome do(s) beneficiário(s) podendo ser referente aos anos de 2019 a 2023 Certidão referente ao IPTU - Emitida em papel timbrado da prefeitura, deve conter o código BCI, endereço completo, mencionar a arrecadação e data inicial do lançamento do imóvel no nome do possuidor. Com nome, cargo, assinatura e carimbo do Agente Público emissor.
		g) Certidão de Cadastro Ambiental Rural - CAR	1. Original, que pode ser autenticada por meio da leitura do "QR Code" do documento; 2. Deve ter sido feito pelo(s) beneficiário(s) 3. Deve indicar expressamente o imóvel avaliado no laudo
		h) Certidão de Cadastro de Imóvel Rural - CIR;	1. Certidão de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR10, entre os exercícios de 2019 a 2022, original - autenticada online no momento do atendimento no site: https://snr.serpro.gov.br/ccir/consulta 2. Deve estar em nome do(s) beneficiário(s) 3. Deve indicar expressamente o imóvel avaliado no laudo
		i) Certidão de Cadastro de imóveis Rurais - CAFIR	1. Certidão do Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR11, que comprove a inscrição do imóvel entre 2019 a 2023 a ser verificada online no momento do atendimento; 2. Deve ter sido feito pelo(s) beneficiário(s) 3. Deve indicar expressamente o imóvel avaliado no laudo
		j) Certidão Emitida pelo INCRA	1. Certidão emitida pelo INCRA em data compreendida entre 2019 a 2023, desde que a autenticidade do documento possa ser verificada online no momento do atendimento; Site para consulta: < http://saladacidadania.incra.gov.br >. 2. Deve estar em nome do(s) beneficiário(s) 3. Deve indicar expressamente o imóvel avaliado no laudo
		k) Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP	1. Emitida entre o período de 2019 a 2023, que contenha o endereço do beneficiário e evidenciando a ocupação do imóvel desde que a autenticidade do documento possa ser verificada online no momento do atendimento; Site para consulta: < http://smap14.mda.gov.br/extratodap/ >. 2. Deve estar em nome do(s) beneficiário(s) 3. Deve indicar expressamente o imóvel avaliado no laudo
		l) Cadastro perante o IMA, IDAF, IEF e IGAM	1. Evidenciando a ocupação do beneficiário à terra no período de 2019 a 2023, desde que a autenticidade do documento possa ser verificada online no momento do atendimento. 2. Deve estar em nome do(s) beneficiário(s) 3. Deve indicar expressamente o imóvel avaliado no laudo

16 - COMPROVAÇÃO DO DANO - POSSEIRO

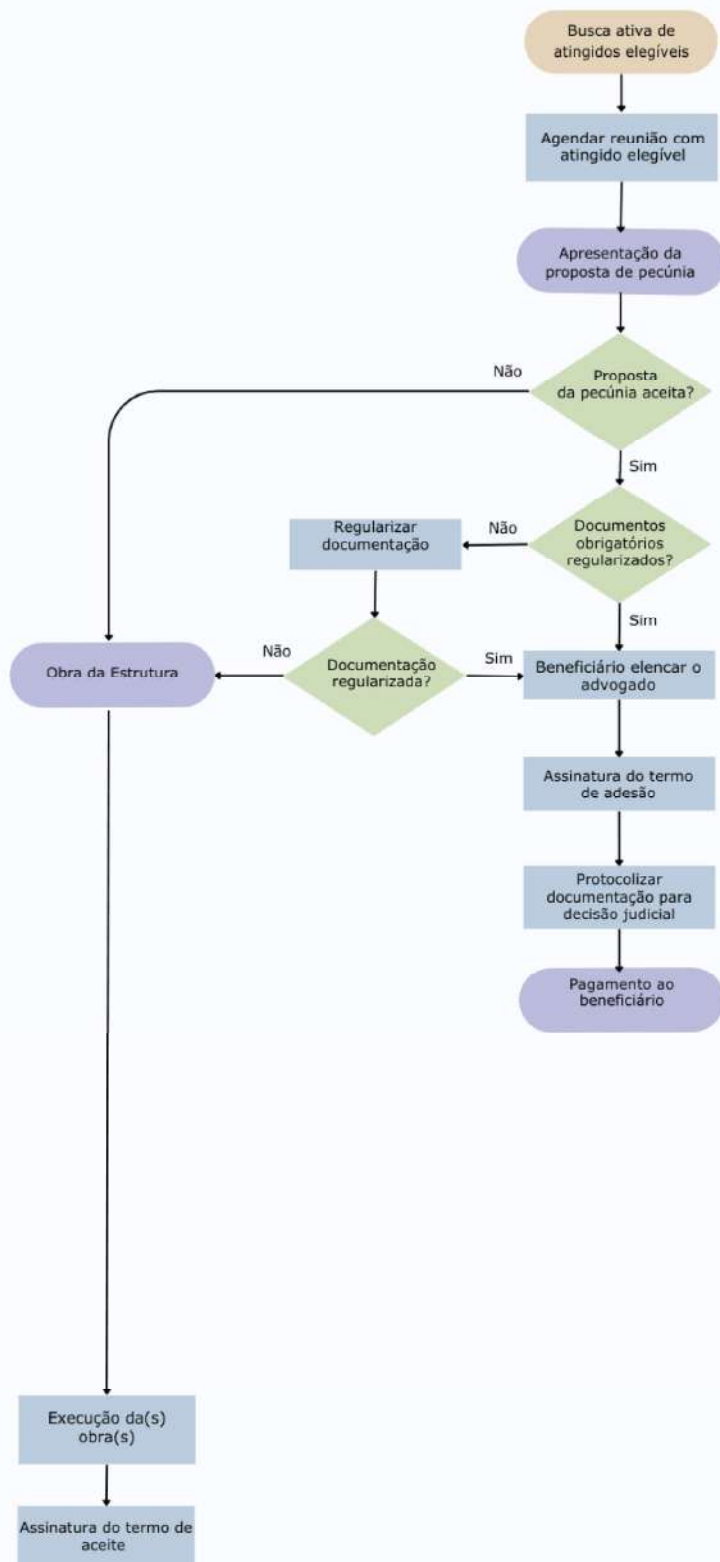
Regra de comprovação de POSSUIDOR - NÍVEL 3		A comprovação do dano para o Possuidor nível 3, será composta pelos seguintes documentos: matrícula do imóvel constando o nome do proprietário atual + termo de anuência e renúncia do proprietário + 1 documento de comprovação de posse do beneficiário(s) desse rol (da letra "a" até a letra "q")	
Nº	Tipo de Documento	Documentos de comprovação	Requisitos e/ou observações
16	Possuidor/Copossuidor Nível 3 - beneficiário esta em posse do imóvel, mas se sabe que o proprietário é outra pessoa (por documentação entregue por ele ou por busca ativa pela Renova)	Matrícula do Imóvel atualizada	1. Matrícula do imóvel constando o nome do proprietário atual (terceiro); 2. Necessário ter sido emitida no período máximo de 30 dias.
		Termo de anuência e renúncia	1. Deverá constar os documentos e qualificação do declarante (inclusive os dados de RG e CPF, além do endereço completo); 2. Selo de Firma reconhecida em cartório; 3. Verificar se a Declaração consta a anuência e renúncia do proprietário para o pagamento da indenização para o possuidor do imóvel; 4. Os proprietários/possuidores iletrados, analfabetos ou que não conseguem assinar deverão apresentar uma AutoDeclaração assinada a "rogo"; 4.a. Por instrumento público, isto é, emitida por cartório, ou 4.b. Por instrumento particular, desde que contenha a digital do requerente, a assinatura do rogado (identificado como tal) com reconhecimento de firma e subscrita por duas testemunhas identificadas por CPF;
		a) Escritura pública do contrato de compra e venda do imóvel ou Escritura Pública de doação do imóvel	Necessário demonstrar o vínculo do beneficiário com o imóvel; Necessário apresentar comprovante de quitação de pagamento (salvo doação).
		b) Contrato de compra e venda, devidamente quitado	1. Constando o nome do proprietário/coproprietário vendedor e do(s) comprador(es), este(s) último(s) deve(m) ser o(s) beneficiário(s). 2. Com firma do proprietário reconhecida em cartório OU contrato realizado diretamente com imobiliária juntamente com recibo de quitação.
		c) Recibo de compra e venda;	1. Constando o nome do proprietário/coproprietário vendedor e do(s) comprador(es), este(s) último(s) deve(m) ser o(s) beneficiário(s). 2. Com firma do proprietário reconhecida em cartório OU contrato realizado diretamente com imobiliárias. 3. Deve mencionar expressamente o imóvel a que se refere.
		d) Sentença favorável proferida na ação de usucapião, com trânsito em julgado até a data da adesão	1. Que evidencie ter(em) o(s) beneficiário(s) adquirido o imóvel por este meio, passando a ser proprietário/coproprietário. IMPORTANTE: Sempre que for identificado este documento será necessário encaminhar o requerimento e os documentos ao jurídico. O título poderá estar em nome do possuidor/beneficiário, dos ascendentes (pai, mãe, avô, avó, bisavô e bisavó), descendentes (filhos, netos e bisnetos) e colaterais (cônjuges e irmãos). Em caso do título não estar em nome do possuidor, será necessário apresentar comprovação de vínculo.
		e) título de Aforamento	O formal de partilha ou Certidão em que conste o teor de sentença que tenha homologado a partilha ou instrumento público de partilha amigável, devendo: 1. Conter os dados do imóvel 2. Conter o nome do requerente falecido; 3. Conter o(s) nome(s) do(s) beneficiário(s) como herdeiro; 4. Estar digitalizado frente e verso; 5. Estar legível!
		g) Certidão ou Declaração de imposto de renda sobre a propriedade rural - ITR;	1. Feita pelo possuidor/copossuidores; 2. Entre os exercícios 2019 e 2022; 3. conter informações de endereço e matrícula do imóvel avaliado no Laudo
		h) Sentença favorável proferida na ação de usucapião, sem trânsito em julgado até a data da adesão	1. Que evidencie ter(em) o(s) beneficiário(s) adquirido o imóvel por este meio, passando a ser proprietário/coproprietário. IMPORTANTE: Sempre que for identificado este documento será necessário encaminhar o requerimento e os documentos ao jurídico.
		i) Contrato de aluguel/ Arrendamento/ Contrato de Cessão/ Contrato de Comodatado	1. Vigente na data de adesão 2. Locador/Arrendante/Cedente/Comodante deve ser o(s) beneficiário(s) 3. O imóvel objeto do contrato deve ser o mesmo avaliado no laudo
		j) Declaração de imposto de renda	1. Feita pelo beneficiário; 2. Entre os exercícios 2019 e 2022; 3. conter informações de endereço e/ou matrícula do imóvel avaliado no Laudo
		k) Certidão ou Declaração de IPTU	1. É necessário, que o documento esteja em nome do(s) beneficiário(s) podendo ser referente aos anos de 2019 a 2023 Certidão referente ao IPTU - Emitida em papel timbrado da prefeitura, deve conter o código BCI, endereço completo, mencionar a arrecadação e data inicial do lançamento do imóvel no nome do possuidor. Com nome, cargo, assinatura e carimbo do Agente Público emissor.
		l) Certidão de Cadastro Ambiental Rural - CAR	1. Original, que pode ser autenticada por meio da leitura do "QR Code" do documento; 2. Deve ter sido feito pelo(s) beneficiário(s) 3. Deve indicar expressamente o imóvel avaliado no laudo
		m) Certidão de Cadastro de Imóvel Rural - CIR;	1. Certidão de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR10, entre os exercícios de 2019 a 2022, original - autenticada online no momento do atendimento no site: https://snr.serpro.gov.br/ccir/consulta 2. Deve estar em nome do(s) beneficiário(s) 3. Deve indicar expressamente o imóvel avaliado no laudo
		n) Certidão de Cadastro de imóveis Rurais - CAFIR	1. Certidão do Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR11, que comprove a inscrição do imóvel entre 2019 a 2023 a ser verificada online no momento do atendimento; 2. Deve ter sido feito pelo(s) beneficiário(s) 3. Deve indicar expressamente o imóvel avaliado no laudo
o) Certidão Emitida pelo INCRA	1. Certidão emitida pelo INCRA em data compreendida entre 2019 a 2023, desde que a autenticidade do documento possa ser verificada online no momento do atendimento; Site para consulta: < http://saladacidadania.incra.gov.br >. 2. Deve estar em nome do(s) beneficiário(s) 3. Deve indicar expressamente o imóvel avaliado no laudo		
p) Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP	1. Emitida entre o período de 2019 a 2023, que contenha o endereço do beneficiário e evidenciando a ocupação do imóvel desde que a autenticidade do documento possa ser verificada online no momento do atendimento; Site para consulta: < http://smap14.mda.gov.br/extratodap/ >. 2. Deve estar em nome do(s) beneficiário(s) 3. Deve indicar expressamente o imóvel avaliado no laudo		
q) Cadastro perante o IMA, IDAF, IEF e IGAM	1. Evidenciando a ocupação do beneficiário à terra no período de 2019 a 2023, desde que a autenticidade do documento possa ser verificada online no momento do atendimento. 2. Deve estar em nome do(s) beneficiário(s) 3. Deve indicar expressamente o imóvel avaliado no laudo		



MATRIZ DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO - EIXO 8

Nº	Vinculação	Documentos de comprovação	Documentos de comprovação
17	FILHO(A)/ ENTEADO(A)	a) Comprovação de identidade com CPF	Comprovação de identidade de acordo com o item 6 da "Matriz de Documentos Unificada Eixo8>Beneficiários". 1. Para filho(a), no documento de comprovação de identidade deve constar como filiação do responsável pelo requerimento. 2. Para enteado(a), no documento de comprovação de identidade deve constar como filiação o pai ou a mãe que comprova vínculo marital com o titular do requerimento.
		b) Comprovação de vínculo parental	Para menores de 18 anos na atualidade, em substituição a carteira de identidade, poderá ser apresentada a certidão de nascimento.
18	PAI / MÃE / AVÔ / AVÓ/BISAVÔ/BISAVÓ	a) Comprovação de identidade com CPF	Comprovação de identidade de acordo com o item 6 da "Matriz de Documentos Unificada Eixo8>Beneficiários".
		b) Comprovação de vínculo parental	Deverá ser apresentada documentação oficial que comprove o vínculo parental entre o titular do Requerimento e o parente atingido (certidão de nascimento, documentos de identificação pessoal, etc).
19	NETO(A) BISNETO(A)	a) Comprovação de identidade com CPF	Comprovação de identidade de acordo com o item 6 da "Matriz de Documentos Unificada Eixo8>Beneficiários".
		b) Comprovação de vínculo parental	Deverá ser apresentada a certidão de nascimento ou identidade própria + identidade dos pais ou outro documento oficial que comprove o vínculo parental com o avô/ avó atingido(a), juntamente com comprovação de guarda/tutela (se aplicável)
20	IRMÃO(S)	a) Comprovação de identidade com CPF	Comprovação de identidade de acordo com o item 6 da "Matriz de Documentos Unificada Eixo8>Beneficiários".
		b) Comprovação de vínculo parental	Deverá ser apresentada a certidão de nascimento + identidade própria + identidade dos pais ou outro documento oficial que comprove o vínculo parental com irmão/irmã atingido(a).
21	GUARDA/TUTELA	a) Comprovação de identidade com CPF	Comprovação de identidade de acordo com o item 6 da "Matriz de Documentos Unificada Eixo8>Beneficiários".
		b) Comprovação de tutela ou Guarda	1. Apresentar cópia da decisão judicial que deferiu a guarda ou tutela, a qual deverá ser carimbada e assinada pela secretaria da vara judicial onde está o processo. 2. Apresentar a decisão de guarda provisória qual deverá ser carimbada e assinada pela secretaria da vara judicial onde está o processo Obs 1: As decisões juntadas deverão comprovar o vínculo do guardado/tutelado com o beneficiário do acordo, bem como suas respectivas identificações. Obs 2: Caso a decisão não seja suficientemente clara, poderão ser solicitados documentos adicionais, como, por exemplo, a petição inicial. Este(s) documento(s) deverá(ão) ser validado(s) pela consultoria jurídica via e-mail.
22	CURATELA	a) Comprovação de identidade com CPF	Comprovação de identidade de acordo com o item 6 da "Matriz de Documentos Unificada Eixo8>Beneficiários".
		b) Comprovação de Curatela	1. Termo de curatela definitivo ou provisório. O termo de Curatela Provisória emitido há mais de seis meses deve ser revalidado junto à secretaria da vara judicial onde está o processo. Obs: Este(s) documento(s) deverá(ão) ser validado(s) pela Consultoria jurídica via e-mail.







JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais
12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

PROCESSO: 1000398-10.2020.4.01.3800

[EIXO 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento]

"CASO SAMARCO" (DESASTRE DE MARIANA)

TRAMITAÇÃO CONJUNTA - AUTOS PRINCIPAIS:

69758-61.2015.4.01.3400 (PJE 1024354-89.2019.4.01.3800) e 23863-07.2016.4.01.3800 (PJE 1016756-84.2019.4.01.3800) e Autos Físicos 10263-16.2016.4.01.3800

DECISÃO

EIXO 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento **QUESTÕES DIVERSAS**

Vistos, etc.



C) PERITO DO JUÍZO - TERMO DE APRESENTAÇÃO DOS HONORÁRIOS - EIXO 4 [ID's 985671653
(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a2649>)

D) IAJ-CIF, IBAMA, ICMBio, ANM (DNPM) e ANA - ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - [ID 987859191
(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a2649>)

Por intermédio da manifestação ID 987859191 (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a26496955dd321>) exarou ciência da decisão ID 963288152 e aduziu "Considerando funções institucionais relativas a direitos individuais e direitos individuais homogêneos, aguarda-se posicionamentos da Defensoria Pública e do Ministério Público quanto às afetações das habitações atingidas."

E) SAMARCO MINERAÇÃO S.A. em recuperação judicial ("Samarco"), VALE S.A. ("Vale") e BHP BILLITON BRASIL LTDA. ("BHP") - [ID 1000987751
(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a2649>)

Por intermédio da PETIÇÃO ID 1000987751 (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a26496955dd321>) as empresas rés opuseram embargos de declaração em face da DECISÃO ID 963288152, aduzindo e requerendo: "(...) 6. Pelo exposto, as Empresas requerem sejam acolhidos os presentes Embargos de Declaração, sanando-se a obscuridade apontada, para o fim de que esse MM. Juízo esclareça se a decisão de ID 963288152 também homologou a proposta de honorários complementares apresentada pela AECOM (ID 985671653)."

F) SAMARCO MINERAÇÃO S.A. em recuperação judicial ("Samarco"), VALE S.A. ("Vale") e BHP BILLITON BRASIL LTDA. ("BHP") - [ID 1001061282



(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a2649>)

Por intermédio da PETIÇÃO ID 1001061282 (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a26496955dd321>) as empresas rés aduziram e requereram: "(...) 14. Diante do que foi acima exposto, as empresas requerem: (i) a concessão de prazo adicional, totalizando 60 dias úteis, para a manifestação acerca dos laudos periciais indicados na decisão de ID 963288152 e que seja determinada a intimação da AECOM para que apresente os laudos periciais mensalmente, conforme previsto no Plano de Trabalho; (ii) que seja determinada a intimação da AECOM para que apresente os laudos periciais mensalmente, conforme previsto no Plano de Trabalho; e (iii) a intimação da AECOM para que especifique e enumere quais são as informações e/ou esclarecimentos pendentes em relação aos imóveis localizados no Município de Barra Longa. 15. Por fim, as Empresas informam que opuseram, nesta mesma data, embargos de declaração contra o capítulo da decisão de ID 963288152 que homologou o Cronograma Ajustado do Plano de Trabalho Pericial proposto pelo i. Perito."

G) DOS LAUDOS PERICIAIS DOS IMÓVEIS EM RISCO E OCUPADOS DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG [Relatório do Perito do Juízo referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento para o laudo mãe referente aos laudos dos imóveis constantes nas listas juntadas ao processo (Item 2 e item 6 da Decisão Judicial) e que se encontravam ocupados e em risco quando da realização da perícia, conforme cartas de comunicação (ID's 937193186 e 957647728) situados no município de Barra Longa, estado de Minas Gerais], referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento [ID 1008430750 (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a2649>)

Conforme constante do DOCUMENTO ID 1008430750 (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a26496955dd321>) o Perito do Juízo trouxe aos autos os **LAUDOS PERICIAIS - MUNICÍPIO**



DE BARRA LONGA/MG – IMOVEIS EM RISCO E OCUPADOS, referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento.

H) DOS LAUDOS PERICIAIS DOS IMÓVEIS SITUADOS NA REGIÃO DE BEIRA RIO E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG [Relatório do Perito do Juízo referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento para o laudo mãe referente aos laudos dos imóveis constantes nas listas juntadas ao processo (Item 2 e item 6 da Decisão Judicial), situados na região da Beira Rio e adjacências, no município de Barra Longa, estado de Minas Gerais], referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento [ID 1008430760 (https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a26496955dd321

Conforme constante do DOCUMENTO ID 1008430760 (https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a26496955dd321) o Perito do Juízo trouxe aos autos os **LAUDOS PERICIAIS - MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG – IMÓVEIS SITUADOS NA REGIÃO DE BEIRA RIO E ADJACÊNCIAS**, referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento.

I) DOS LAUDOS PERICIAIS [Respostas manifestações de esclarecimentos Mariana, Minas Gerais], referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento [ID 1022196284 (https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a26496955dd321

Conforme constante do DOCUMENTO ID 1022196284 (https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a26496955dd321) o Perito do Juízo trouxe aos autos os **LAUDOS PERICIAIS - Relatório do Perito do Juízo e os Laudos Periciais Definitivos referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento, com as respostas às manifestações das partes e esclarecimentos ao juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Júnior da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG referentes ao despacho ID 963288152**, referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento.



J) DOS LAUDOS PERICIAIS [Respostas manifestações de esclarecimentos Imóveis Tombados Barra Longa, Minas Gerais], referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento [ID 1022221293 (https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutos?idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a2649

Conforme constante do DOCUMENTO ID 1022221293 (https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a26496955dd321) o Perito do Juízo trouxe aos autos os **LAUDOS PERICIAIS - Relatório do Perito do Juízo e os Laudos Periciais Definitivos referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento, com as respostas às manifestações das partes e esclarecimentos ao juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Júnior da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG referentes ao despacho ID 963288152**, referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento.

K) DOS LAUDOS PERICIAIS [Respostas manifestações de esclarecimentos Monsenhor Horta, Minas Gerais], referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento [ID 1022235788 (https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutos?idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a2649

Conforme constante do DOCUMENTO ID 1022235788 (https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a26496955dd321) o Perito do Juízo trouxe aos autos os **LAUDOS PERICIAIS - Relatório do Perito do Juízo e os Laudos Periciais Definitivos referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento, com as respostas às manifestações das partes e esclarecimentos ao juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Júnior da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG referentes ao despacho ID 963288152**, referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento.

Vieram-me os autos conclusos.

É, no essencial, o relatório.

1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?ca=9a86131f8539... 6/51



Ante a impossibilidade técnica e operacional de juntada ao sistema do PJE (dada a dimensão dos referidos laudos), a **integralidade** desses documentos foi disponibilizada por meio de **link**:

AECOM

Rua Tenente Negrão, 140 – 2º andar
Itaim Bibi, São Paulo – SP

Belo Horizonte, 09 de março de 2022

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

12ª. Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

Ref: Laudos periciais dos imóveis em risco e ocupados do município de Barra Longa, estado de Minas Gerais

Segue o link para acessar o Relatório do Perito do Juízo referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento para o laudo mãe referente aos laudos dos imóveis constantes nas listas juntadas ao processo (Item 2 e item 6 da Decisão Judicial) e que se encontravam ocupados e em risco quando da realização da perícia, conforme carta de comunicação (ID 925470685) situados no município de Barra Longa, estado de Minas Gerais.

<https://we.tl/t-BaDsQZHOTg>

Obrigado.



VICENTE MELLO
Executive Director / Diretor Executivo

Portanto, o **acesso** aos mencionados documentos dever ser efetivado por meio do referido *link*, o qual, doravante, passa a constituir parte integrante dos autos.

Dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo) acerca dos LAUDOS apresentados (constantes do *link* supramencionado) para - querendo - se manifestarem sobre os referidos documentos, requerendo o que de direito.

Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.



III) SAMARCO MINERAÇÃO S.A. em recuperação judicial (“Samarco”), VALE S.A. (“Vale”) e BHP BILLITON BRASIL LTDA. (“BHP”) - [ID 1001061282
(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutos?idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a26496955dd321>)

Por intermédio da PETIÇÃO ID 1001061282 (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a26496955dd321>) as empresas réus aduziram e requereram: "(...) 14. Diante do que foi acima exposto, as empresas requerem: (i) a concessão de prazo adicional, totalizando 60 dias úteis, para a manifestação acerca dos laudos periciais indicados na decisão de ID 963288152 e que seja determinada a intimação da AECOM para que apresente os laudos periciais mensalmente, conforme previsto no Plano de Trabalho; (ii) que seja determinada a intimação da AECOM para que apresente os laudos periciais mensalmente, conforme previsto no Plano de Trabalho; e (iii) a intimação da AECOM para que especifique e enumere quais são as informações e/ou esclarecimentos pendentes em relação aos imóveis localizados no Município de Barra Longa. 15. Por fim, as Empresas informam que opuseram, nesta mesma data, embargos de declaração contra o capítulo da decisão de ID 963288152 que homologou o Cronograma Ajustado do Plano de Trabalho Pericial proposto pelo i. Perito."

Quanto ao pleito de dilação de prazo para manifestação acerca dos laudos periciais indicados na DECISÃO ID 963288152, **DEFIRO**, em adição e extensível a todas as partes, o prazo adicional, **totalizando 60 dias úteis** para ciência e manifestação nos autos quanto aos **LAUDOS** relacionados a DECISÃO ID 963288152.

Quanto aos demais pedidos, intime-se o i. Perito do Juízo, para esclarecimentos técnicos que entender pertinentes.

Intimem-se.

IV) SAMARCO MINERAÇÃO S.A. em recuperação judicial (“Samarco”), VALE S.A. (“Vale”) e BHP BILLITON BRASIL LTDA. (“BHP”) - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - [ID 1000987751

<https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?ca=9a86131f8539...> 9/51



(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a2649>)

Por intermédio da PETIÇÃO ID 1000987751 (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a26496955dd321>) as empresas réas opuseram *embargos de declaração* em face da DECISÃO ID 963288152, aduzindo e requerendo: "(...) 6. Pelo exposto, as Empresas requerem sejam acolhidos os presentes **Embargos de Declaração**, sanando-se a obscuridade apontada, para o fim de que esse MM. Juízo esclareça se a decisão de ID 963288152 também homologou a proposta de honorários complementares apresentada pela AECOM (ID 985671653)."

Ante a ausência de efeitos infringentes, passo imediatamente a decidir.

Fundamento e Decido.

O cerne da questão consiste em saber *se*, na ocasião da homologação do **Cronograma Ajustado do Plano de Trabalho** (cf. DECISÃO ID 963288152 (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a26496955dd321>)) *houve também* homologação da proposta de honorários complementares apresentada pela AECOM (ID 985671653).

Pois bem!

Conforme constou expressamente da DECISÃO ID 963288152 (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a26496955dd321>)



Conforme euiciação pelo 1. perito do Juízo:

Devido ao agravamento da Pandemia do Coronavírus e pelas incertezas sobre o avanço da COVID19, a equipe de perícia precisou alterar a rotina de trabalho planejada, passando a trabalhar de forma remota e/ou híbrida.

No dia 02 de abril de 2020, o Plano de Trabalho do perito foi homologado (ID 211760358). O perito também juntou as planilhas indicando as inconsistências e as informações pendentes acerca dos endereços e/ou pessoas, que haviam sido juntadas no processo judicial previamente, de modo que cada uma das partes interessadas pudesse revisar e realizar os ajustes e adequações no preenchimento, e consequentemente prover as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos periciais. Ressalta-se que as inconsistências de informações nas listas não foram completamente sanadas até a data de emissão deste relatório.

No dia 15 de abril de 2020, por videoconferência, respeitando as medidas de isolamento social recomendadas pelas autoridades de saúde, foi realizada a apresentação do Plano de Trabalho para as partes interessadas no processo judicial do Eixo Prioritário nº 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento.

Para iniciar as atividades do Plano de Trabalho homologado, o perito desenvolveu procedimentos e ações especificamente para o período da pandemia do coronavírus, e apresentou os protocolos e condicionantes para atender as recomendações do Ministério da Saúde, dos decretos estaduais e municipais em relação ao COVID-19.

Antes mesmo de iniciar as atividades de vistoria pericial nos imóveis dos municípios de Minas Gerais e do Espírito, o polo passivo já havia se manifestado com a solicitação para postergação das atividades de perícia do Plano de Trabalho homologado. A figura a seguir apresenta trechos de uma das manifestações juntadas no processo pelo polo passivo (ID 235890363 e ID 216222846).

(...)

Ressalta-se que em diversos momentos, devido aos decretos estaduais e municipais e a necessidade de distanciamento social nos municípios do estado do Espírito Santo e de Minas Gerais, ocorreram períodos de restrições e/ou lockdown que dificultaram e/ou restringiram o desenvolvimento do Plano de Trabalho homologado. É importante destacar que as restrições e as condicionantes impostas pela pandemia também impactaram as atividades para identificar os endereços e/ou pessoas das listas juntadas pelas partes interessadas no processo judicial, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

(...)

Em atendimento as restrições impostas pela pandemia nos municípios do estado de Minas Gerais e/ou para o atendimento de solicitações das partes interessadas, a equipe de perícia, sempre que necessário comunicou com antecedência nos autos do processo, o cancelamento e/ou o reagendamento das atividades de perícia conforme apresentado na figura a seguir.

(...)

Considerando os elementos descritos acima, em particular as restrições impostas pelo agravamento da pandemia de Coronavírus, e também pela falta de informações das inconsistências encontradas nas listas disponibilizadas pelas partes, a equipe de perícia foi impossibilitada de cumprir com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho homologado, gerando um atraso no desenvolvimento das atividades do cronograma apresentado no Plano de Trabalho homologado.

Desta forma, a equipe de perícia identificou a necessidade de atualizar o cronograma das atividades periciais e apresentar a programação revisada dos trabalhos de perícia para dar visibilidade às partes interessadas no processo e também atender a manifestação ID 873198073.

No capítulo 4 do presente documento, a equipe de perícia apresenta o Cronograma Ajustado do Plano de Trabalho, indicando em detalhe a continuidade das atividades de perícia para elaborar e juntar nos autos do processo, os laudos periciais referentes aos imóveis do município de Barra Longa e constantes nas listas disponibilizadas no PJE.

O i. Perito trouxe, ainda, o Cronograma Ajustado do Plano de Trabalho e Organograma de projeto, cf. ID [914686194](#), fls. 16/19.

O "Relatório N° 3 - Perito do Juízo, 12ª. Vara da Justiça Federal Cível e Agrária da SJMG, na Ação Civil Pública, Processo N° 1000398-10.2020.4.01.3800 e 1012064-42.2019.4.01.3800" **esclarece** de forma clarividente que a necessidade de ajuste se deu por **motivos concretos**, sendo certo que " O perito do Juízo ressalta que em abril de 2020, juntou os documentos no ID 191054880, com as planilhas das partes interessadas, indicando as inconsistências e as informações pendentes acerca dos endereços e/ou pessoas, que haviam sido juntadas no processo judicial previamente, de modo que cada uma das partes interessadas pudesse revisar e realizar os ajustes e adequações no preenchimento, e consequentemente prover as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos periciais. **Destaca-se que as inconsistências e/ou informações solicitadas e indicadas pela perícia para as listas referentes ao município de Barra Longa não foram completamente sanadas até a data de emissão deste relatório, o que dificulta e/ou impossibilita a identificação dos imóveis, os agendamentos para as vistorias de perícia e a elaboração dos laudos periciais conforme o escopo definido para a perícia.**"

Ante o exposto e fiel a essas considerações, **HOMOLOGO** o **Cronograma Ajustado do Plano de Trabalho**, nos seus exatos termos, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Defiro, ainda, a intimação de ambas as partes (polo **ativo** e polo **passivo**) para apresentarem os esclarecimentos e/ou informações pendentes nas listas do Município de Barra Longa, inclusive o **Município de Barra Longa/MG**, requerendo o que de direito, no **prazo** de 20 (vinte) dias.

Intimem-se.



Ciência ao CIF-AGU, ao Perito Judicial e à Fundação Renova.

Por consequência lógica, a homologação do Cronograma Ajustado de Plano de Trabalho tem repercussão e implicação direta na homologação dos honorários decorrentes do ajuste em comento.

Em virtude lógica do binômio prestação/contraprestação, o ajuste do cronograma (caso excepcional dos presentes autos) repercute nos honorários.

Por meio do DOCUMENTO ID **985671653** (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a26496955dd321>) o Perito do Juízo colacionou "TERMO DE APRESENTAÇÃO DOS HONORÁRIOS - EIXO 4, o qual, pelos fundamentos expostos, restam homologados por este Juízo.

Ante o exposto e fiel a essas considerações, **DOU PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** (ID 963288152 (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a26496955dd321>) e tão somente para, sem alteração decisória, deixar consignado que **houve também a homologação da proposta de honorários complementares** apresentada pela AECOM (ID 985671653), em razão dos ajustes que se fizeram necessários, cabendo à Fundação Renova efetivar os pagamentos, nos moldes homologados pelo Juízo.

Intimem-se.

Ciência ao Perito e à Fundação Renova.

Intime-se a Fundação Renova para regularizar/efetivar o pagamento dos honorários periciais.

Prazo: 05 dias.



V) DOS LAUDOS PERICIAIS DOS IMOVEIS EM RISCO E OCUPADOS DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG [Relatório do Perito do Juízo referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento para o laudo mãe referente aos laudos dos imóveis constantes nas listas juntadas ao processo (Item 2 e item 6 da Decisão Judicial) e que se encontravam ocupados e em risco quando da realização da perícia, conforme cartas de comunicação (ID's 937193186 e 957647728) situados no município de Barra Longa, estado de Minas Gerais], referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento [ID 1008430750 (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a26496955dd321>)

Conforme constante do DOCUMENTO ID 1008430750 (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a26496955dd321>) o Perito do Juízo trouxe aos autos os **LAUDOS PERICIAIS - MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG – IMÓVEIS EM RISCO E OCUPADOS**, referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento.

Ante a impossibilidade técnica e operacional de juntada ao sistema do PJE (dada a dimensão dos referidos laudos), a **integralidade** desses documentos foi disponibilizada por meio de **link**:





Rua Tenente Negrão, 140 – 2º andar
Itaim Bibi, São Paulo – SP

Belo Horizonte, 31 de março de 2022

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

12ª. Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

Ref: Laudos periciais dos imóveis em risco e ocupados do município de Barra Longa, estado de Minas Gerais

Segue o link para acessar o Relatório do Perito do Juízo referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento para o laudo mãe referente aos laudos dos imóveis constantes nas listas juntadas ao processo (Item 2 e item 6 da Decisão Judicial) e que se encontravam ocupados e em risco quando da realização da perícia, conforme cartas de comunicação (ID's 937193186 e 957647728) situados no município de Barra Longa, estado de Minas Gerais.

<https://we.tl/t-MTbBDRChbJ>

Obrigado.

VICENTE MELLO

Executive Director / Diretor Executivo

Portanto, o **acesso** aos mencionados documentos dever ser efetivado por meio do referido *link*, o qual, doravante, passa a constituir parte integrante dos autos.

Dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo) acerca dos LAUDOS apresentados (constantes do *link* supramencionado) para - querendo - se manifestarem sobre os referidos documentos, requerendo o que de direito, no **prazo** de 60 (sessenta) dias.

VI) DOS LAUDOS PERICIAIS DOS IMÓVEIS SITUADOS NA REGIÃO DE BEIRA RIO E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG [Relatório do Perito do Juízo referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento para o laudo mãe referente aos laudos dos imóveis constantes nas listas juntadas ao processo (Item 2 e item 6 da Decisão Judicial), situados na região da Beira Rio e adjacências, no município de Barra Longa, estado de Minas Gerais], referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura



e Desenvolvimento [ID 1008430760
(https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se
idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a26496955dd321

Conforme constante do DOCUMENTO ID 1008430760 (https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a26496955dd321) o Perito do Juízo trouxe aos autos os **LAUDOS PERICIAIS - MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG – IMÓVEIS SITUADOS NA REGIÃO DE BEIRA RIO E ADJACÊNCIAS**, referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento.

Ante a impossibilidade técnica e operacional de juntada ao sistema do PJE (dada a dimensão dos referidos laudos), a **integralidade** desses documentos foi disponibilizada por meio de **link**:

AECOM

Rua Tenente Negrão, 140 – 2º andar
Itaim Bibi, São Paulo – SP

Belo Horizonte, 31 de março de 2022

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

12ª. Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

Ref: Laudos periciais dos imóveis situados na região da Beira Rio e adjacências no município de Barra Longa, estado de Minas Gerais

Segue o link para acessar o Relatório do Perito do Juízo referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento para o laudo mãe referente aos laudos dos imóveis constantes nas listas juntadas ao processo (Item 2 e item 6 da Decisão Judicial), situados na região da Beira Rio e adjacências, no município de Barra Longa, estado de Minas Gerais.

<https://we.tl/t-vzSvG5IU0b>

Obrigado.



VICENTE MELLO
Executive Director / Diretor Executivo



Portanto, o **acesso** aos mencionados documentos dever ser efetivado por meio do referido *link*, o qual, doravante, passa a constituir parte integrante dos autos.

Dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo) acerca dos LAUDOS apresentados (constantes do *link* supramencionado) para - querendo - se manifestarem sobre os referidos documentos, requerendo o que de direito, no **prazo** de 60 (sessenta) dias.

**VII) DO "NOVEL INFRAESTRUTURA":
a) MARIANA; b) IMÓVEIS TOMBADOS - BARRA LONGA; c) DISTRITO DE MONSENHOR HORTA-MARIANA**

Conforme constante do DOCUMENTO ID 1022196284 (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a26496955dd321>) o Perito do Juízo trouxe aos autos os **LAUDOS PERICIAIS - Relatório do Perito do Juízo e os Laudos Periciais Definitivos referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento, com as respostas às manifestações das partes e esclarecimentos ao juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Júnior da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG referentes ao despacho ID 963288152 [Respostas manifestações de esclarecimentos Mariana, Minas Gerais]**, referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento.

Conforme constante do DOCUMENTO ID 1022221293 (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a26496955dd321>) Perito do Juízo trouxe aos autos os **LAUDOS PERICIAIS - Relatório do Perito do Juízo e os Laudos Periciais Definitivos referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento, com as respostas às manifestações das partes e esclarecimentos ao juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Júnior da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG referentes ao despacho ID 963288152 [Respostas manifestações de esclarecimentos Imóveis Tombados Barra Longa, Minas Gerais]**, referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento.

Conforme constante do DOCUMENTO ID 1022235788 (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a26496955dd321>) Perito do Juízo trouxe aos autos os **LAUDOS PERICIAIS - Relatório do Perito do Juízo e os Laudos Periciais Definitivos referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento, com as respostas às manifestações das partes e esclarecimentos ao juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Júnior da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG referentes ao despacho ID 963288152 [Respostas manifestações de esclarecimentos Imóveis Tombados Barra Longa, Minas Gerais]**, referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento.

1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?ca=9a86131f853... 16/51



Perito do Juízo trouxe aos autos os **LAUDOS PERICIAIS - Relatório do Perito do Juízo e os Laudos Periciais Definitivos** referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento, com as respostas às manifestações das partes e esclarecimentos ao juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Júnior da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG referentes ao despacho ID 963288152 [Respostas manifestações de esclarecimentos Monsenhor Horta, Minas Gerais], referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento.

VII.A) DA CONTEXTUALIZAÇÃO DA PRESENTE DEMANDA – DANOS EM INFRAESTRUTURA ["TRINCAS E RACHADURAS"] - MONSENHOR HORTA-MARIANA - IMÓVEIS TOMBADOS BARRA LONGA - MARIANA - HOMOLOGAÇÃO DOS LAUDOS PERICIAIS

O tema “**Danos em Infraestrutura/Trincas e Rachaduras**” foi trazido a juízo em virtude do alto grau de litigiosidade quanto ao mesmo, tendo este juízo, na oportunidade, decidido quanto ao necessário endereçamento e resolução definitiva do conflito. *In verbis*:

(...)

Noutras palavras: o fluxo normal das ações, procedimentos, trâmites burocráticos e programas reparatórios em curso no Sistema CIF **NÃO estava** funcionando adequadamente para determinados eixos.

Evidentemente, não cabe aqui perquirir sobre as responsabilidades pela *ineficiência* do sistema, mas sim reconhecer, com a necessária serenidade, a ocorrência dessa situação indesejada e, a partir dela, procurar os caminhos necessários para que as ações e programas sejam efetivamente executados e implementados pela FUNDAÇÃO RENOVA, no prazo adequado, permitindo que a sociedade obtenha do sistema de justiça uma resposta jurisdicional célere, adequada e eficaz.

A experiência do “**Caso Samarco**” evidencia que determinados temas – *dada a sua sensibilidade e o alto grau de divergência jurídica e teórica entre os players envolvidos* – não são passíveis de composição amigável. Não há conciliação possível em determinadas matérias. Nesse sentido, é fundamental ter-se a compreensão de que os temas – *quaisquer que sejam* – e *por mais controversos que sejam* – **precisam ser enfrentados, discutidos e decididos**, porque somente assim o sistema de justiça recuperará a sua credibilidade e conseguirá, a partir da desejável segurança jurídica, entregar uma prestação jurisdicional minimamente adequada.

(...)



Buscando-se uma solução definitiva para a questão, com encaminhamento técnico-jurídico, tem-se que restaram estabelecidas as seguintes **obrigações jurídicas**, *in verbis*:



Item 2: Concedo as instituições integrantes do polo ativo (MPF, MP/MG, MP/ES, DPU, DPE/MG, DPE/ES, AGU/CIF, PGE/ES e AGE/MG) prazo para que apresentem em juízo a **Relação individualizada** das unidades habitacionais que entendem terem sido atingidas nos municípios de Barra Longa, Santana do Deserto e o Distrito de Monsenhor Horta (Mariana), decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão.

PRAZO IMPRORROGÁVEL: até 18:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2020

Item 2.1: De posse da Relação, deverá o **Sr. Perito Judicial** periciar cada uma das unidades habitacionais, incluindo a situação das 34 famílias (unidades habitacionais) constantes dos Itens (originários) 2.1 e 2.2, confeccionando e trazendo a juízo para deliberação os respectivos **Laudos Técnicos**, contendo, se for o caso, o **diagnóstico individualizado de reparação e a solução técnica cabível**, seguindo-se – obrigatoriamente – as premissas teóricas da presente decisão e as normas técnicas aplicáveis.

PRAZO: 15 de maio de 2020.

Item 2.2: É dever de ambas as partes, inclusive das Assessorias Técnicas e Comissão de Atingidos, disponibilizar ao Perito Judicial **todos** os documentos, laudos técnicos e informações que digam respeito ao objeto da perícia.

Item 2.3: Ao periciar cada uma das habitações, o Sr. Perito Judicial deverá examinar e responder aos QUESITOS das partes e também os seguintes **QUESITOS DO JUÍZO**, sempre que cabível:

- a) a edificação objeto da perícia está em situação de risco comprovado?
- b) há risco iminente? Qual?
- c) os eventuais danos da edificação objeto da perícia são decorrentes do nexo causal do rompimento da barragem de Fundão?
- d) nexos causal direto ou indireto? Justifique.
- e) a edificação objeto da perícia está comprovadamente inabitável?
- f) é possível que, com intervenção construtiva, a edificação objeto da perícia continue sendo utilizada para os fins a que se destina?
- g) em caso afirmativo do item anterior, quais as intervenções são necessárias?
- h) qual a solução técnica cabível para a habitação? O que fazer?
- i) queira o Sr. Perito prestar outros esclarecimentos que se façam necessários.

Item 2.4: Apresentado o Laudo Técnico em juízo, as partes terão o prazo comum de 05 dias úteis para manifestação, requerendo o que for de Direito.

Item 3: Decidido e Homologado o Laudo Técnico sobre o diagnóstico das residências, o Sr. Perito Judicial deverá apresentar em juízo, de forma detalhada, o **Plano de Obras** e o **Cronograma Físico-Financeiro** para eventual reconstrução, reassentamento e/ou reforma de infraestruturas danificadas, a ser submetido à deliberação judicial.

PRAZO: 05 de junho de 2020

Item 5: Concedo às instituições integrantes do polo ativo (MPF, MP/MG, MP/ES, DPU, DPE/MG, DPE/ES, AGU/CIF, PGE/ES e AGE/MG) prazo para que apresentem em juízo a **Relação individualizada** das famílias que residem em casas cujo risco de desabamento foi supostamente identificado pela Defesa Civil de Barra Longa.

PRAZO IMPRORROGÁVEL: até 18:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2020

Item 5.1: De posse da relação, deverá o **Sr. Perito Judicial** periciar cada uma das unidades habitacionais, confeccionando Laudo Técnico individualizado indicando ao juízo:

- a) se há risco de desabamento iminente, devidamente comprovado;



- b) se há medidas de emergência que possam ser empregadas;
- c) descrição da situação emocional das respectivas famílias.
- d) qual a solução técnica cabível para a habitação?
- e) queira o Sr. Perito prestar outros esclarecimentos que se façam necessários.

PRAZO: 20 de março de 2020.



Item 6: Concedo às instituições integrantes do polo ativo (MPF, MP/MG, MP/ES, DPU, DPE/MG, DPE/ES, AGU/CIF, PGE/ES e AGE/MG) prazo para que apresentem em juízo a **Relação individualizada** das casas reformadas/reconstruídas pela Samarco que - supostamente - não foram feitas a contento à época emergencial.

PRAZO IMPRORROGÁVEL: até 18:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2020

Item 6.1: De posse da relação, deverá o **Sr. Perito Judicial** periciar cada uma das unidades habitacionais, confeccionando Laudo Técnico individualizado indicando ao juízo:

- a) se há vício de construção;
- b) os eventuais danos da edificação objeto da perícia são decorrentes do *nexo causal* do rompimento da barragem de Fundão?
- c) *nexo causal* direto ou indireto?
- d) a edificação objeto da perícia está comprovadamente inabitável;
- e) é possível que, com intervenção construtiva, a edificação objeto da perícia continue sendo utilizada para os fins a que se destina?;
- f) em caso afirmativo do item anterior, quais as intervenções são necessárias?
- g) qual a solução técnica cabível para a habitação.

PRAZO: 15 de maio de 2020.

Item 6.2: Apresentado o Laudo Técnico em juízo, as partes terão o prazo comum de 05 dias úteis para manifestação, requerendo o que for de Direito.

Item 6.3: Homologado o Laudo Técnico, o Sr. Perito Judicial deverá apresentar em juízo, de forma detalhada, o **Plano de Obras** e o **Cronograma Físico-Financeiro** para eventual reconstrução, reassentamento e/ou reforma de infraestruturas danificadas, a ser submetido à deliberação judicial.

PRAZO: 05 de junho de 2020

Item 8: Caberá ao **Sr. Perito Judicial** periciar cada uma das unidades habitacionais (*32 moradias temporárias situadas em áreas de risco no município de Mariana*), confeccionando Laudo Técnico individualizado indicando ao juízo:

- a) se estão em área de risco, descrevendo-a;
- b) a edificação objeto da perícia está comprovadamente inabitável;
- c) é possível que, com intervenção construtiva, a edificação objeto da perícia continue sendo utilizada para os fins a que se destina?;
- d) em caso afirmativo do item anterior, quais as intervenções são necessárias?
- e) qual a solução técnica cabível para a habitação.
- f) indicar eventual plano de ação para realocação, assim como eventual Plano de Obras e Cronograma Físico-Financeiro.

PRAZO: 20 de março de 2020

Item 8.1: Apresentado o Laudo Técnico em juízo, as partes terão o prazo comum de 05 dias úteis para manifestação, requerendo o que for de Direito, deliberando o juízo na sequência.



Item 9: Caberá ao **Sr. Perito Judicial** periciar cada uma das unidades habitacionais (07 moradias temporárias situadas em áreas de risco no município de Barra Longa), confeccionando Laudo Técnico individualizado indicando ao juízo:

- a) se estão em área de risco, descrevendo-a;
- b) a edificação objeto da perícia está comprovadamente inabitável;
- c) é possível que, com intervenção construtiva, a edificação objeto da perícia continue sendo utilizada para os fins a que se destina?;
- d) em caso afirmativo do item anterior, quais as intervenções são necessárias?
- e) qual a solução técnica cabível para a habitação.
- f) indicar eventual plano de ação para realocação, assim como eventual Plano de Obras e Cronograma Físico-Financeiro.

PRAZO: 20 de março de 2020

Item 9.1: Apresentado o Laudo Técnico em juízo, as partes terão o prazo comum de 05 dias úteis para manifestação, requerendo o que for de Direito, deliberando o juízo na sequência.

Homologado o Plano de Trabalho e efetivada a Perícia Judicial, foram colacionados aos autos os **LAUDOS TÉCNICOS [ID 1022235788 (https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAut idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a2649 102221293 (https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAut idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a2649 1022196284 (https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAut idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a2649]**.

Conforme DESPACHO proferido por este Juízo, foi aberta vista às partes (polo ativo e polo passivo) sobre os **LAUDOS PERICIAIS (PRELIMINARES)** apresentados pelo i. Perito Judicial para que - querendo - se manifestassem acerca dos documentos, requerendo o que de direito.

Vê-se que, após a manifestação das partes acerca dos **Laudos Técnicos (Preliminares)** coligidos aos autos pelo i. Perito Judicial, **abriu-se nova vista ao Perito Judicial**, para que se manifestasse *conclusivamente* acerca das petições, alegações e documentos coligidos aos autos pelas partes, trazendo a juízo todas as considerações técnicas pertinentes, esclarecendo o que de direito.



O 1. Perito Judicial colacionou aos autos: **a) LAUDOS PERICIAIS** - Relatório do Perito do Juízo e os Laudos Periciais Definitivos referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento, com as respostas às manifestações das partes e esclarecimentos ao juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Júnior da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG referentes ao despacho ID 963288152 [Respostas manifestações de esclarecimentos Mariana, Minas Gerais], referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento [ID 1022196284

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a26496955dd321>

b) LAUDOS PERICIAIS - Relatório do Perito do Juízo e os Laudos Periciais Definitivos referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento, com as respostas às manifestações das partes e esclarecimentos ao juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Júnior da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG referentes ao despacho ID 963288152 [Respostas manifestações de esclarecimentos Imóveis Tombados Barra Longa, Minas Gerais], referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento [ID 1022221293

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a26496955dd321>

c) LAUDOS PERICIAIS - Relatório do Perito do Juízo e os Laudos Periciais Definitivos referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento, com as respostas às manifestações das partes e esclarecimentos ao juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Júnior da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG referentes ao despacho ID 963288152 [Respostas manifestações de esclarecimentos Monsenhor Horta, Minas Gerais], referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento [ID 1022235788

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a26496955dd321>

As questões suscitadas pelas partes foram devidamente apreciadas/sanadas pelo Perito Judicial por ocasião da apresentação dos **LAUDOS DEFINITIVOS** (cf. determinado no DESPACHO ID 963288152).

Vale mencionar DECISÃO proferida pela Relatora Preventa para os recursos do "CASO SAMARCO", a **Eminente Desembargadora Federal DANIELE MARANHÃO** que, ao decidir o Agravo de Instrumento n. 1008726-77.2020.4.01.0000 [ref. aos autos do processo n. 1000398-10.2020.4.01.3800 - Eixo 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento - indeferimento do pedido de tutela de urgência] fez constar da decisão *in verbis*:

(...) as condições originais das construções **não podem ser motivo suficiente para afastar a responsabilidade de reforma ou reconstrução dos imóveis, porquanto o acidente trouxe realidade**



distinta para aquelas cidades, extrapolando inegavelmente a capacidade de resistência a tensões estruturais, tendo por norte a regra da necessidade de reparação integral do dano ambiental, assim como de responsabilidade objetiva pela assunção do risco que a atividade mineradora proporciona (...) Compreendo que esses aspectos intrínsecos às características das edificações não podem servir de óbice à responsabilização da Fundação Renova (situação compartilhada por muitos municípios brasileiros). (grifo nosso)

Restaram devidamente esclarecidos pelo Perito as questões/quesitos suscitadas/os pelas partes, devendo-se destacar:

(...)

Conforme apresentado nos laudos individuais, a equipe de perícia buscou de forma técnica, quantitativa e qualitativa, através da realização de entrevistas, da análise de dados, informações e documentos e da realização de perícia em campo nos imóveis, avaliar se as anomalias encontradas nos imóveis são provenientes de impactos diretos, indiretos ou se não têm relação com a ruptura da barragem de Fundão e/ou com as atividades, obras, intervenções e medidas necessárias implementadas pelas empresas.

A equipe de perícia ressalta que é de conhecimento que várias das edificações afetadas não foram construídas dentro das normas ou melhores técnicas construtivas, assim como aparentemente não apresentam manutenção adequada. Porém, o intuito da perícia técnica não é analisar como as residências foram construídas, mas sim avaliar e apontar se as residências sofreram impactos adicionais em virtude da ruptura da barragem de Fundão ou da ocorrência de ações vinculadas à ruptura da barragem de Fundão, configurando onexo causal direto ou indireto com a ruptura da barragem de Fundão, ocorrida no dia 05 novembro de 2015.

Os laudos individuais, apresentam para cada uma das unidades habitacionais e/ou edificações periciadas no distrito de Monsenhor Horta, município de Mariana, as patologias constatadas pela perícia em cada imóvel e a conclusão da perícia quanto a existência de nexo causal entre as manifestações patológicas constatadas e o rompimento da barragem de Fundão de propriedade da empresa Samarco Mineração, bem como as ações decorrentes do rompimento da barragem.

O quesito não foi acolhido pela equipe de perícia.

Quanto aos **imóveis tombados**, o perito pontuou:



8. Estimativa Orçamentária

A equipe de perícia evidenciou que o imóvel está em processo de restauração e que o respectivo projeto de restauro foi aprovado tanto pelos proprietários do imóvel quanto pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Barra Longa. Os trabalhos de restauro foram iniciados ao final do ano de 2019 e paralisados em março de 2020. Quando da vistoria do imóvel, não foi possível à equipe de perícia precisar qual porcentagem de avanço físico-financeiro do projeto de restauro foi executada pela empresa contratada pela Fundação Renova.

A interrupção das obras do imóvel por um período prolongado pode causar deterioração nos elementos estruturais, nos elementos construtivos, nos revestimentos e demais acabamentos, especialmente os que se encontram expostos às intempéries. Uma vez que o projeto de restauro está aprovado pelos proprietários do imóvel e pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Barra Longa, e que a Fundação Renova já contratou uma empresa e iniciou a execução dos serviços, a Fundação Renova deverá realizar inspeções para avaliar as condições dos elementos estruturais e construtivos, especialmente os que ficaram desprotegidos das intempéries durante o período de paralisação das obras.

A Fundação Renova deverá revisar e atualizar o projeto de restauro para incorporar os serviços necessários para sanar as eventuais anomalias, fruto da interrupção das obras por parte da Fundação Renova, que forem identificadas quando da inspeção do imóvel, além de incluir as medidas corretivas para sanar as patologias apresentadas no presente laudo, inclusive na edícula. O projeto revisado de restauro deverá ser aprovado pelos proprietários do imóvel, pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Barra Longa e pelos demais órgãos competentes. Após a aprovação do projeto revisado de restauro, a Fundação Renova deverá elaborar e apresentar, nos autos do processo, o orçamento e os cronogramas físico e financeiro necessários para a finalização das obras de restauro ainda não executadas.

Durante a reforma e o tempo de execução da obra, o imóvel deve permanecer desocupado. Neste sentido, deverá ser garantida a moradia temporária para o Sr. João de Freitas. A parte comercial do imóvel não poderá funcionar até a conclusão da reforma. Após a conclusão da obra, o imóvel estará em condições de voltar a ser habitado, podendo a família retornar ao imóvel e a parte comercial do imóvel poderá voltar a funcionar.

Consigne-se que os **Laudos Individuais** foram elaborados nos exatos termos da decisão prolatada por este juízo e respectivas premissas teóricas.

Portanto, como suficientemente esclarecido pelo Perito, o escopo da perícia restringiu-se à apuração do *nexo causal direto ou indireto* do dano oriundo do rompimento da Barragem de Fundão às unidades periciadas, nos exatos termos do que fora determinado por este Juízo.

O Perito Judicial apresentou **TABELA DOS LAUDOS** individualizados: **a) LAUDOS PERICIAIS** - Relatório do Perito do Juízo e os Laudos Periciais Definitivos referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento, com as respostas às manifestações das partes e esclarecimentos ao juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Júnior da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG referentes ao despacho ID

11g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetailheProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?ca=9a86131f853... 25/51



963288152 [Respostas manifestações de esclarecimentos Mariana, Minas Gerais], referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento [ID 1022196284
(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a26496955dd321>)
b) LAUDOS PERICIAIS - Relatório do Perito do Juízo e os Laudos Periciais Definitivos referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento, com as respostas às manifestações das partes e esclarecimentos ao juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Júnior da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG referentes ao despacho ID 963288152 [Respostas manifestações de esclarecimentos Imóveis Tombados Barra Longa, Minas Gerais], referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento [ID 1022221293
(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a26496955dd321>)
c) LAUDOS PERICIAIS - Relatório do Perito do Juízo e os Laudos Periciais Definitivos referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento, com as respostas às manifestações das partes e esclarecimentos ao juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Júnior da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG referentes ao despacho ID 963288152 [Respostas manifestações de esclarecimentos Monsenhor Horta, Minas Gerais], referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento [ID 1022235788
(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a26496955dd321>)
- na qual constou a conclusão da perícia e a estimativa orçamentária.

Veja-se:

a) LAUDOS PERICIAIS - Relatório do Perito do Juízo e os Laudos Periciais Definitivos referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento, com as respostas às manifestações das partes e esclarecimentos ao juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Júnior da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG referentes ao despacho ID 963288152 [Respostas manifestações de esclarecimentos Mariana, Minas Gerais], referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento [ID 1022196284
(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a26496955dd321>)



Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A24001	Antônio Lucas Damas	Rua Rubi, 185, bairro Colina, município de Mariana, Minas Gerais.	Dentro da área de risco	R\$ 15.000.	R\$ 22.500	R\$ 10.500
A24002	Ademir dos Santos Tavares	Rua Diamante, 131, bairro São Sebastião, município de Mariana, Minas Gerais.	Dentro da área de risco	R\$ 21.000.	R\$ 31.500	R\$ 14.700
A24003	Adão Geraldo Gomes	Rua Piaul, 198, bairro Colina, município de Mariana, Minas Gerais.	Dentro da área de risco	R\$ 37.000.	R\$ 55.500	R\$ 25.900
A24004	Dayvison Oliveira Costa	Rua Ônix, 213, bairro São Sebastião, município de Mariana, Minas Gerais.	Dentro da área de risco	R\$ 5.000.	R\$ 7.500	R\$ 3.500
A24005	Maria José Horta Carneiro	Rua Alfredo de Moraes, 257, bairro Centro, município de Mariana, Minas Gerais.	Dentro da área de risco	R\$ 15.000.	R\$ 22.500	R\$ 10.500
A24006	Aparecida dos Santos Cordeiro	Rua Antônio Faustino Rocha, 217, bairro Centro, município de Mariana, Minas Gerais.	Dentro da área de risco	R\$ 18.000.	R\$ 27.000	R\$ 12.600
A24007	Onélio Isabel de Souza	Rua Antônio Alves, 108 A, bairro São Cristóvão, município de Mariana, Minas Gerais.	Dentro da área de risco	R\$ 14.000.	R\$ 21.000	R\$ 9.800
A24008	Levy de Araújo Silva	Rua Alfredo de Moraes, 257, bairro Centro, município de Mariana, Minas Gerais.	Dentro da área de risco	R\$ 5.000.	R\$ 7.500	R\$ 3.500

Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A24009	Constância das Graças Sales	Rua Laranjeiras, 161, bairro Rosário, município de Mariana, Minas Gerais.	Dentro da área de risco	R\$ 13.000.	R\$ 19.500	R\$ 9.100
A24010	Odilene Porto da Silva	Rua Cascalheiras, 384, bairro Barro Preto, município de Mariana, Minas Gerais.	Dentro da área de risco	R\$ 10.000.	R\$ 15.000	R\$ 7.000
A24011	Maria Geralda Sena Silva	Rua Bom Jesus, 280, bairro Centro, município de Mariana, Minas Gerais.	Dentro da área de risco	R\$ 17.000.	R\$ 25.500	R\$ 11.900
A24012	José Geraldo Marcelino	Rua Cerejeira, 129, bairro Rosário, município de Mariana, Minas Gerais.	Dentro da área de risco	R\$ 10.000.	R\$ 15.000	R\$ 7.000
A24013	Robson Gonçalves Silva	Rua Antônio Alves, 200, bairro São Cristóvão, município de Mariana, Minas Gerais.	Dentro da área de risco	R\$ 7.000.	R\$ 10.500	R\$ 4.900
A24014	José Emiliano de Oliveira	Rua Piaul, 183, bairro São Sebastião, município de Mariana, Minas Gerais.	Fora da área de risco	R\$ 9.000.	R\$ 13.500	R\$ 6.300
A24015	Raimundo Alves	Rua Pernambuco, 34, bairro Colina, município de Mariana, Minas Gerais.	Fora da área de risco	R\$ 40.000.	R\$ 60.000	R\$ 28.000
A24016	Anália Geralda Gonçalves Paschoal	Rua Ipê, 201, bairro Rosário, município de Mariana, Minas Gerais.	Fora da área de risco	R\$ 10.000.	R\$ 15.000	R\$ 7.000
A24017	José Idefonso da Silva	Rua Piaul, 45, bairro Colina, município de Mariana, Minas Gerais.	Fora da área de risco	R\$ 4.000.	R\$ 6.000	R\$ 2.800

Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
-	Maria do Carmo de Souza	Rua Bom Jesus, 95, bairro Centro, município de Mariana, Minas Gerais.	Recusa de perícia por parte do morador devido ao COVID	-	-	-
-	Maria Auxiliadora Arcajo Tavares	Rua Jorge Marques, 377, bairro Colina, município de Mariana, Minas Gerais.	Recusa de perícia por parte do morador devido ao COVID	-	-	-
-	Jadir José Avantes	Rua Amâncio Arios de Queiroz, 329, bairro Centro, município de Mariana, Minas Gerais.	Recusa de perícia por parte do morador	-	-	-

Tabela 1: Laudos anexos.

b) LAUDOS PERICIAIS - Relatório do Perito do Juízo e os Laudos Periciais Definitivos referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento, com as respostas às manifestações das partes e esclarecimentos ao juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Júnior da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG referentes ao despacho ID 963288152 [Respostas manifestações de

1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetailheProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?ca=9a86131f853... 27/51



Assinado eletronicamente por: CLARISSA CORTE VARELA - 24/07/2023 21:38:15

https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23072421365931800001400673035

Número do documento: 23072421365931800001400673035

Num. 1412959860 - Pág. 27

esclarecimentos Imóveis Tombados Barra Longa, Minas Gerais], referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento [ID 1022221293 (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a26496955dd321>)]

Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
23001	Igreja Matriz de São José de Botas	Praça Governador Valadares, s/n, Centro, Barra Longa/MG	Nexo Causal Indireto	NA	NA	NA
23002	Maria Ercilia Ferreira Mol Maria Celeste Mol Ribeiro	Praça João Patricio Xavier, 11, Centro, Barra Longa/MG	Nexo Causal Direto e Indireto	NA	NA	NA
23003	Luiza Laura Lanna	Rua Matias Barbosa, 23, Centro, Barra Longa/MG	Nexo Causal Direto e Indireto	NA	NA	NA
23004	João de Freitas Eponina Rosa de Freitas	Av. Capitão Manoel Carneiro, 154, Centro, Barra Longa/MG	Nexo Causal Direto e Indireto	NA	NA	NA
23011	Fazenda Nossa Senhora da Conceição das Corvinas (Rafael Bretas Lana)	Estrada para Gesteira, Zona Rural, Barra Longa/MG	Nexo Causal Direto e Indireto	NA	NA	NA
23014	João Paulo Cotta Gomes Clévio João Gomes Maria do Rosário Cotta Gomes Guilherme Henrique Cotta Gomes	Fazenda Boa Vista da Outra Banda, Gesteira S/N, Zona Rural	Nexo Causal Direto	R\$ 47.000	R\$ 70.500	R\$ 32.900

Tabela 1: Laudos anexos.

Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+20%)	Estimativa Orçamentária (-15%)
23005	Antônio Mariano Trindade Wander Luis Pereira Trindade	Avenida Capitão Manoel Carneiro, 140, Centro, Barra Longa/MG	Nexo Causal Direto e Indireto	R\$2.088.000	R\$ 2.505.600	R\$ 1.774.800

Tabela 2: Laudos anexos.

c) LAUDOS PERICIAIS - Relatório do Perito do Juízo e os Laudos Periciais Definitivos referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento, com as respostas às manifestações das partes e esclarecimentos ao juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Júnior da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG referentes ao despacho ID 963288152 [Respostas manifestações de esclarecimentos Monsenhor Horta, Minas Gerais], referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento [ID 1022235788 (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1266705&ca=b89b540477d7692566c31ff3dd7d9a8c7fc9a26496955dd321>)]



Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A22001	Maria Ilda Rodrigues	Rua José Ferreira Primeiro, 124, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 39.000	R\$ 58.500	R\$ 27.300
A22002	Paulo Jerônimo da Costa	Rua José Ferreira Primeiro, 267, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 17.000	R\$ 25.500	R\$ 11.900
A22003	Eliana Elizabete da Silva	Rua José Ferreira Primeiro, 141, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 15.000	R\$ 22.500	R\$ 10.500
A22004	Noêmia Márcia Ferreira	Rua José Ferreira Primeiro, 157, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Inexistência de Nexo Causal	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22005	Petronilha Ribeiro Ferreira	Rua José Ferreira Primeiro, 157, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 15.000	R\$ 22.500	R\$ 10.500
A22006	Dalva de Oliveira	Rua José Ferreira Primeiro, 301, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 19.000	R\$ 28.500	R\$ 13.300
A22007	Sarah Marques Donadio de Moraes	Rua José Ferreira Primeiro, 48, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 15.000	R\$ 22.500	R\$ 10.500

Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A22008	Depósito Ponto Certo (Aguinaldo Agusinho Alves Torres)	Rua José Ferreira Primeiro, 517, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 10.000	R\$ 15.000	R\$ 7.000
A22009	Maria da Conceição Obaldo	Rua José Ferreira Primeiro, 140, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Inexistência de Nexo Causal	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22010	Maria da Conceição Obaldo	Rua José Ferreira Primeiro, 178, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 13.000	R\$ 19.500	R\$ 9.100
A22011	Maria José de Paiva	Rua José Ferreira Primeiro, 167, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 13.000	R\$ 19.500	R\$ 9.100
A22012	Maria Madalena de Oliveira	Rua José Ferreira Primeiro, 281, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 16.000	R\$ 24.000	R\$ 11.200
A22013	Herlín Cristina de Freitas Oliveira/Maria Aparecida Pantaleão da Silva	Rua José Ferreira Primeiro, 710, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 20.000	R\$ 30.000	R\$ 14.000
A22014	Maria das Graças Gonçalves Gomes	Rua Santo Antônio, 202, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 43.000	R\$ 64.500	R\$ 30.100

Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A22015	Humberto Iago Gandra Ferreira/Jarder Geraldo Ferreira	Rua Santo Antônio, 06, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 27.000	R\$ 40.500	R\$ 18.900
A22016	Natércia dos Santos Damasceno	Rua José Ferreira Primeiro, 26, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 26.000	R\$ 39.000	R\$ 18.200
A22017	Arlindo Carneiro	Rua José Ferreira Primeiro, 153, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 4.000	R\$ 6.000	R\$ 2.800
A22018	Raimunda de Souza	Rua Santo Antônio, 240, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 28.000	R\$ 42.000	R\$ 19.600
A22019	Patrícia Cristina Anacleto	Rua Alexandre Alves, 26, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 21.000	R\$ 31.500	R\$ 14.700
A22020	Helaine Aparecida da Cruz Sérgio	Rua José Ferreira Primeiro, 156, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 30.000	R\$ 45.000	R\$ 21.000
A22021	Raimunda Ferreira de Paula	Rua José Ferreira Primeiro, 135, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 39.000	R\$ 58.500	R\$ 27.300
A22022	Aparecida Fabiana Cota	Rua Santo Antônio, 225, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 37.000	R\$ 55.500	R\$ 25.900



Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A22023	Ana Maria Carneiro Vieira	Rua José Ferreira Primeiro, 174, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Inexistência de Nexo Causal	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22024	Renato Augusto da Silva	Rua José Ferreira Primeiro, 175, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 4.000	R\$ 6.000	R\$ 2.800
A22025	Adão Francisco / Tatiana Aquila de Paula Teixeira	Rua José Ferreira Primeiro, 177, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Inexistência de Nexo Causal	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22026	Amanda Cristina Moreira	Rua José Ferreira Primeiro, 50, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 22.000	R\$ 33.000	R\$ 15.400
A22027	Sandra Godoy da Silva	Rua Santo Antônio, 239, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 48.000	R\$ 72.000	R\$ 33.600
A22028	Maria Aparecida Pantaleão da Silva e Félix da Silva (Comércio)	Rua Alexandre Alves, 16, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 32.000	R\$ 48.000	R\$ 22.400
A22029	Maria Aparecida Pantaleão da Silva e Félix da Silva (Casa principal)	Rua Alexandre Alves, 16, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Inexistência de Nexo Causal	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0

Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A22030	Maria Aparecida Pantaleão da Silva e Félix da Silva (Kitnet's)	Rua Alexandre Alves, 16, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Inexistência de Nexo Causal	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22031	Deise Renata Anacleto e Vanderlei Jerônimo da Silva	Rua Alexandre Alves, 31, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Inexistência de Nexo Causal	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22032	Nadhara de Avelar Silva	Rua Alexandre Alves, 34, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Inexistência de Nexo Causal	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22033	Kátia Valéria da Silva e Caetana Ribeiro Macedo	Rua Alexandre Alves, 15, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 65.000	R\$ 97.500	R\$ 45.500
A22034	Raimunda Januária Ferreira	Rua José Ferreira Primeiro, 173, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 5.000	R\$ 7.500	R\$ 3.500
A22035	Marcelo Monteiro Macedo	Praça Luiz Macedo, 13 (R. Alexandre Alves), distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 60.000	R\$ 90.000	R\$ 42.000
A22036	Nadhara de Avelar Silva e Panieli Aparecida de Paula	Rua Alexandre Alves, 34, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 31.000	R\$ 46.500	R\$ 21.700

Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A22037	Magno Ferreira e Elzi Ferreira Chaves	Rua José Ferreira Primeiro, 139, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 19.000	R\$ 28.500	R\$ 13.300
A22038	Vera da Silva Perin	Rua Abel Pascoal da Silva, 146, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 29.000	R\$ 43.500	R\$ 20.300
A22039	Tamires Adelaide dos Reis Pinheiro Carneiro e Regina Caetana Pinheiro	Rua Benigno Idelfonso Correia, 90, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 76.000	R\$ 114.000	R\$ 53.200
A22040	Vagna Júlia Salomé Miranda	Rua Benigno Idelfonso Correia, 60, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 51.000	R\$ 76.500	R\$ 35.700
A22041	Neide da Silva Salomé	Rua Benigno Idelfonso Correia, 16, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 20.000	R\$ 30.000	R\$ 14.000
A22042	Carlos Roberto Niquini	Rua Benigno Idelfonso Correia, 69/71, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 77.000	R\$ 115.500	R\$ 53.900
A22043	Carlos Roberto Niquini	Rua Benigno Idelfonso Correia, sem número, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 47.000	R\$ 70.500	R\$ 32.900
A22044	Carlos Roberto Niquini	Rua Benigno Idelfonso Correia, 91, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Inexistência de Nexo Causal	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0



Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A22045	Célia Cardoso Pereira	Rua Benigno Idelfonso Correia, 100/100A/100B, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 26.000	R\$ 39.000	R\$ 18.200
A22046	Gildan de Freitas Miranda	Rua Benigno Idelfonso Correia, 18, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 12.000	R\$ 18.000	R\$ 8.400
A22047	Rosilene Maria Pontes	Rua Benigno Idelfonso Correia, 76, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 17.000	R\$ 25.500	R\$ 11.900
A22048	Marlene Maria da Silva Pontes	Rua Benigno Idelfonso Correia, 70, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 17.000	R\$ 25.500	R\$ 11.900
A22049	Marlene Maria da Silva Pontes / Ronildo José Pontes	Rua Benigno Idelfonso Correia, 70, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Inexistência de Nexo Causal	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22050	Aparecida Fabiana Cota	Rua Santo Antônio, 225, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 18.000	R\$ 27.000	R\$ 12.600
A22051	Aparecida Fabiana Cota	Rua Santo Antônio, 225, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Inexistência de Nexo Causal	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22052	Conceição Magela Celestino	Rua Santo Antônio, 135, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 37.000	R\$ 55.500	R\$ 25.900



Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A22053	Rogéria Cristina Tiago de Paula	Rua Santo Antônio, 136, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 22.000	R\$ 33.000	R\$ 15.400
A22054	Lúcia das Graças Carneiro	Rua Santo Antônio, 185, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 26.000	R\$ 39.000	R\$ 18.200
A22055	Miguel Tavares	Rua Santo Antônio, 211, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 52.000	R\$ 78.000	R\$ 36.400
A22056	Capela Santo Antônio	Rua Santo Antônio, 145, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 12.000	R\$ 18.000	R\$ 8.400
A22057	Maria das Dores Custódia Moreira	Rua Santo Antônio, 195, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 24.000	R\$ 36.000	R\$ 16.800
A22058	Maria das Dores Custódia Moreira / Josimar Moreira	Rua Santo Antônio, 195a, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Inexistência de Nexo Causal	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22059	Maria das Dores Custódia Moreira / Flávia Moreira	Rua Santo Antônio, 195c, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Inexistência de Nexo Causal	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22060	Regivone de Cássia Costa	Rua Benigno Idelfonso Correia, 80, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 23.000	R\$ 34.500	R\$ 16.100

Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A22061	Maria Guadalupe da Paixão	Rua Raimundo de Assis Ventura, 63, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Inexistência de Nexo Causal	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22062	Maria Guadalupe da Paixão	Rua Raimundo de Assis Ventura, 73, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Inexistência de Nexo Causal	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22063	Juliana Mara Fernandes	Rua Santo Antônio, 237, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 54.000	R\$ 81.000	R\$ 37.800
A22064	Efigênia Chaves Siqueira	Rua Santo Antônio, 97, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 34.000	R\$ 51.000	R\$ 23.800
A22065	João Francisco Correa	Rua Abel Pascoal da Silva, 80, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 32.000	R\$ 48.000	R\$ 22.400
A22066	Maria de Fátima Correa Gonçalves	Rua Abel Pascoal da Silva, 79, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Inexistência de Nexo Causal	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22067	Aparecida Maria Correa	Rua Abel Pascoal da Silva, 91, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Inexistência de Nexo Causal	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0

Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A22068	Maria do Carmo Correa	Rua Abel Pascoal da Silva, 85, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Inexistência de Nexo Causal	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22069	Maurício Tavares	Rua Maurício Vitor, 02, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 44.000	R\$ 66.000	R\$ 30.800
A22070	Casa de Oração Espírito Santo	Rua Maurício Vitor, 06, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 25.000	R\$ 37.500	R\$ 17.500
A22071	Kátia Cilene Augusta de Souza	Rua Santo Antônio, 220, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 13.000	R\$ 19.500	R\$ 9.100
A22072	Odilia Ventura de Paula	Rua Santo Antônio, 76, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Inexistência de Nexo Causal	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22073	Elizabeth Maria Correa	Rua Santo Antônio, 76 A, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 9.000	R\$ 13.500	R\$ 6.300
A22074	Neiva Ventura Correa	Rua Santo Antônio, 78, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 38.000	R\$ 57.000	R\$ 26.600
A22075	Denise Helena Souza Nunes / Geraldo Aparecido Nunes	Rua Abel Pascoal da Silva, 228, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 42.000	R\$ 63.000	R\$ 29.400



Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A22076	José Dias Gomes	Rua Abel Pascoal da Silva, 275, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 22.000	R\$ 33.000	R\$ 15.400
A22077	Quitéria Carneiro	Rua Abel Pascoal da Silva, 271, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 38.000	R\$ 57.000	R\$ 26.600
A22078	Efigênia da Silva Godoy	Rua Abel Pascoal da Silva, 281, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 15.000	R\$ 22.500	R\$ 10.500
A22079	Conceição Roberto Felipe	Rua Abel Pascoal da Silva, 282, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Inexistência de Nexos Causais	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22080	Elerson Flávio Pereira	Rua Abel Pascoal da Silva, 312, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Inexistência de Nexos Causais	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22081	Thais Santos	Rua Abel Pascoal da Silva, 322, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Inexistência de Nexos Causais	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22082	José Anselmo dos Santos	Rua Abel Pascoal da Silva, 420, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Inexistência de Nexos Causais	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0

Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A22083	Maria José Carneiro Ribeiro	Rua Abel Pascoal da Silva, 210, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 27.000	R\$ 40.500	R\$ 18.900
A22084	Eulália Pascoal Juvenino	Rua Abel Pascoal da Silva, 232, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 16.000	R\$ 24.000	R\$ 11.200
A22085	Joelma da Conceição Aparecida Correa Ferreira	Rua Abel Pascoal da Silva, 214, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Inexistência de Nexos Causais	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22086	Leticia Maria Gonçalves	Rua Abel Pascoal da Silva, 218, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 11.000	R\$ 16.500	R\$ 7.700
A22087	Creuz Maria Fernandes Nogueira	Rua Abel Pascoal da Silva, 241, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 21.000	R\$ 31.500	R\$ 14.700
A22088	Gilberto Aparecido Nogueira	Rua Abel Pascoal da Silva, 241, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Inexistência de Nexos Causais	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22089	José Nereu da Silva	Rua Abel Pascoal da Silva, 285, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 12.000	R\$ 18.000	R\$ 8.400
A22090	Lídice Maria Gomes Santos	Rua Abel Pascoal da Silva, 90, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 29.000	R\$ 43.500	R\$ 20.300

Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A22091	José Nereu da Silva	Rua Abel Pascoal da Silva, 142, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 9.000	R\$ 13.500	R\$ 6.300
A22092	Ângela Maria das Dores Izidoro	Rua Santo Antônio, 281, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 17.000	R\$ 25.500	R\$ 11.900
A22093	Correios	Rua Abel Pascoal da Silva, 60, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Inexistência de Nexos Causais	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22094	Fabiano Pimenta de Sá	Rua Abel Pascoal da Silva, 284 e 284 A, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 13.000	R\$ 19.500	R\$ 9.100
A22095	Valdirene Pimenta da Silva de Sá	Rua Abel Pascoal da Silva, 292, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Inexistência de Nexos Causais	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22096	Valdirene Pimenta da Silva de Sá	Rua Abel Pascoal da Silva, 292 A, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Inexistência de Nexos Causais	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22097	Cláudia Cristiane da Silva	Rua Abel Pascoal da Silva, 167, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Inexistência de Nexos Causais	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0



Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A22098	Marcelo Monteiro Macedo (Galpão)	Rua Alexandre Alves, 08, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 13.000	R\$ 19.500	R\$ 9.100
A22099	Maria Luiza Mariac Lopes	Rua Abel Pascoal da Silva, 150, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 51.000	R\$ 76.500	R\$ 35.700
A22100	Geraldo Trindade Miranda	Rua Abel Pascoal da Silva, 222, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 5.000	R\$ 7.500	R\$ 3.500
A22101	Geraldo Henrique Correia	Rua Abel Pascoal da Silva, 132, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 6.000	R\$ 9.000	R\$ 4.200
A22102	Maria das Graças Silva Gonçalves	Rua Abel Pascoal da Silva, 311-A, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 12.000	R\$ 18.000	R\$ 8.400
A22103	Maria das Graças Silva Gonçalves	Rua Abel Pascoal da Silva, 311, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 9.000	R\$ 13.500	R\$ 6.300
A22104	Jair Teodoro da Silva	Rua Abel Pascoal da Silva, 333, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 30.000	R\$ 45.000	R\$ 21.000
A22105	Derli Cesário da Silva	Rua Santo Antônio, 244, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Inexistência de Nexo Causal	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0

Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A22106	Casa Paroquial	Rua Benigno Idelfonso Correia, 150, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 18.000	R\$ 27.000	R\$ 12.600
A22107	João Sebastião Boato Filho	Rua Benigno Idelfonso Correia, 66, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 34.000	R\$ 51.000	R\$ 23.800
A22108	Edson Estevão Oliveira	Rua José Ferreira Primeiro, 320, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 24.000	R\$ 36.000	R\$ 16.800
A22109	Gilvan de Freitas Miranda	Rua José Ferreira Primeiro, 529, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 29.000	R\$ 43.500	R\$ 20.300
A22110	Sérgio Maurício Passos (oficina)	Rua José Ferreira Primeiro, 119, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 19.000	R\$ 28.500	R\$ 13.300
A22111	Sérgio Maurício Passos (casa)	Rua José Ferreira Primeiro, 121, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 24.000	R\$ 36.000	R\$ 16.800
A22112	Marísia de Freitas Miranda/Gilmar de Freitas Miranda	Rua Santo Antônio, 231, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 27.000	R\$ 40.500	R\$ 18.900
A22113	Maria Elisa Silva de Assis	Rua Santo Antônio, 270, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 40.000	R\$ 60.000	R\$ 28.000

Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A22114	Elisângela Cota de Souza Lopes	Rua Santo Antônio, 264, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 19.000	R\$ 28.500	R\$ 13.300
A22115	Maria do Carmo Costa Moreira	Rua Santo Antônio, 222, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 28.000	R\$ 42.000	R\$ 19.600
A22116	Meire Ramos dos Santos	Rua Abel Pascoal da Silva, 230, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 51.000	R\$ 76.500	R\$ 35.700
A22117	Luiz Gonzaga de Souza	Rua Santo Antônio, 203, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 23.000	R\$ 34.500	R\$ 16.100
A22118	Francisco Vilas-boas	Rua José Ferreira Primeiro, 532, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 38.000	R\$ 57.000	R\$ 26.600
A22119	Mariene Aparecida Correa	Rua Santo Antônio, 92, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 22.000	R\$ 33.000	R\$ 15.400
A22120	Caetano de Jesus Oliveira	Rua José Ferreira Primeiro, 533, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 30.000	R\$ 45.000	R\$ 21.000
A22121	Efigênia Ferreira	Rua José Ferreira Primeiro, 410 e 410 A, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 24.000	R\$ 36.000	R\$ 16.800
A22122	Geraldo Pimenta	Rua Santo Antônio, 100, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 23.000	R\$ 34.500	R\$ 16.100



Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A22123	Delsa Lucília Herculano Anacleto	Rua Santo Antônio, 73, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 10.000	R\$ 15.000	R\$ 7.000
A22124	Jaci Sebastião da Silva	Rua José Ferreira Primeiro, 526, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 11.000	R\$ 16.500	R\$ 7.700
A22125	Cláudia Maria Nepomuceno	Rua Santo Antônio, 62, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 11.000	R\$ 16.500	R\$ 7.700
A22126	Gislene Cardoso Pereira	Rua Benigno Idelfonso Correia, 96, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 9.000	R\$ 13.500	R\$ 6.300
A22127	Geroliza Maria da Silva	Rua José Ferreira Primeiro, 527, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 18.000	R\$ 27.000	R\$ 12.600
A22128	Eliza Aparecida Ferreira de Castro	Rua José Ferreira Primeiro, 119, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 15.000	R\$ 22.500	R\$ 10.500
A22129	Maria da Conceição Ribeiro	Rua José Ferreira Primeiro, 121, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 36.000	R\$ 54.000	R\$ 25.200
A22130	Wilton César Ferreira	Rua José Ferreira Primeiro, 524 A, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Inexistência de Nexo Causal	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0

Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A22131	Seluta das Graças Santos Costa	Rua José Ferreira Primeiro, 180, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 10.000	R\$ 15.000	R\$ 7.000
A22132	Solange Maria de Oliveira Ferreira	Rua José Ferreira Primeiro, 524, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 9.000	R\$ 13.500	R\$ 6.300
A22133	Wanderson do Espírito Santo Silva	Rua Santo Antônio, 118, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 14.000	R\$ 21.000	R\$ 9.800
A22134	Henrique Herculano Ferreira/ Soir Aurélio Inácio	Rua José Ferreira Primeiro, 520, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Inexistência de Nexo Causal	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22135	Silméria da Silva Siqueira	Rua José Ferreira Primeiro, 671, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 17.000	R\$ 25.500	R\$ 11.900
A22136	Olívia Cirila da Silva	Rua José Ferreira Primeiro, 491, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 19.000	R\$ 28.500	R\$ 13.300
A22137	Izabella Campos e Silva	Rua Santo Antônio, 146, distrito de Monsenhor Horta, Mariana, MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 26.000	R\$ 39.000	R\$ 18.200
A22138	Eliane Aparecida Leopoldo	Rua José Ferreira Primeiro, 521, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 17.000	R\$ 25.500	R\$ 11.900

Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A22139	Marina Maria de Faria	Rua Santo Antônio, 291, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 12.000	R\$ 18.000	R\$ 8.400
A22140	Maria das Graças Gonçalves Gomes	Rua Santo Antônio, 202 (acesso pela Beira Linha, s/n), distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Inexistência de Nexo Causal	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22141	José Izabel Cândia	Rua Santo Antônio, 175, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 21.000	R\$ 31.500	R\$ 14.700
A22142	Cléber do Espírito Santo Gonçalves	Rua Beira Linha, 47, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Inexistência de Nexo Causal	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22143	Casa da Banda	Rua Benigno Idelfonso Correia, 35, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 35.000	R\$ 52.500	R\$ 24.500
A22144	Gabriele Siqueira Gonçalves	Rua Santo Antônio, 96, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 8.000	R\$ 12.000	R\$ 5.600
A22145	Unidade Básica de Saúde - UBS	Rua Abel Pascoal da Silva, 60, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 6.000	R\$ 9.000	R\$ 4.200
A22146	Maristela Aparecida Mendes	Rua Benigno Idelfonso Correia, 67, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 47.000	R\$ 70.500	R\$ 32.900



Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A22147	Elias Júnior de Paula Freitas	Rua Maurício Vitor, 54, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 60.000	R\$ 90.000	R\$ 42.000
A22148	Paulo Sérgio de Macedo	Rua Santo Antônio, 165, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 20.000	R\$ 30.000	R\$ 14.000
A22149	Rosimeire Aparecida de Abreu	Rua Maurício Vitor, 52, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Inexistência de Nexo Causal	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22150	Quadra de Esportes da Escola Estadual Cônego Braga	Rua Raimundo de Assis Ventura, s/n, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Inexistência de Nexo Causal	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22151	Silvio Zacarias Ventura	Rua Raimundo de Assis Ventura, 91, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Inexistência de Nexo Causal	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22152	Lidia Fernandes Maximiliano e Maria Ferreira Fernandes	Rua Santo Antônio, 63, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 14.000	R\$ 21.000	R\$ 9.800
A22153	Valéria Eliane Ribeiro	Rua Abel Pascoal da Silva, 238, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 18.000	R\$ 27.000	R\$ 12.600

Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A22154	Luiz Leopoldo do Nascimento	Rua Santo Antônio, 81, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 6.000	R\$ 9.000	R\$ 4.200
A22155	Joseane do Carmo Calixto	Rua José Ferreira Primeiro, 701, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 18.000	R\$ 27.000	R\$ 12.600
A22156	Maria das Graças Macedo Dias	Rua Santo Antônio, 280, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 24.000	R\$ 36.000	R\$ 16.800
A22157	Construtora Dinâmica/Max	Rua Santo Antônio, 87, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 17.000	R\$ 25.500	R\$ 11.900
A22158	Conceição de Jesus Hilário	Rua Santo Antônio, 204, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 19.000	R\$ 28.500	R\$ 13.300
A22159	Cláudia Maria Nepomuceno	Rua Santo Antônio, 52, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 37.000	R\$ 55.500	R\$ 25.900
A22160	Lidiane Patrícia Pinheiro Miranda	Rua José Ferreira Primeiro, 133, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 4.000	R\$ 6.000	R\$ 2.800
A22161	Viviane da Silva Cândido	Rua José Ferreira Primeiro, 135, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG (A)	Nexo Causal Indireto	R\$ 18.000	R\$ 27.000	R\$ 12.600
A22162	Eva de Souza	Rua José Ferreira Primeiro, 161, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 26.000	R\$ 39.000	R\$ 18.200

Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A22163	Rosilene de Fátima de Paula	Rua Santo Antônio, 58, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 22.000	R\$ 33.000	R\$ 15.400
A22164	Maria das Graças Vilas Boas	Rua José Ferreira Primeiro, 199, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 23.000	R\$ 34.500	R\$ 16.100
A22165	Maria do Carmo da Silva Calixto	Rua Santo Antônio, 140, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 40.000	R\$ 60.000	R\$ 28.000
A22166	Escola Municipal Jadir Macedo	Rua Santo Antônio, s/n, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Inexistência de Nexo Causal	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22167	Tainara Alves	Rua Santo Antônio, 201, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 22.000	R\$ 33.000	R\$ 15.400
A22168	Marina Estevão	Rua José Ferreira Primeiro, 727, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 21.000	R\$ 31.500	R\$ 14.700
A22169	Geroliza Narazé Gomes	Rua Santo Antônio, 90, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 20.000	R\$ 30.000	R\$ 14.000
A22170	Ana Maria Ferreira	Rua Santo Antônio, 168, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 33.000	R\$ 49.500	R\$ 23.100



Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A22171	Jorge Luis de Castro	Rua José Ferreira Primeiro, 539, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 18.000	R\$ 27.000	R\$ 12.600
A22172	Maria Batista Pinheiro	Rua José Ferreira Primeiro, 661, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Inexistência de Nexo Causal	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22173	Paulo Sérgio de Macedo	Rua Santo Antônio, 192, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 19.000	R\$ 28.500	R\$ 13.300
A22174	Rosângela de Fátima Carmo Soares	Rua José Ferreira Primeiro, 195, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 21.000	R\$ 31.500	R\$ 14.700
A22175	Mara Lima de Almeida de São José	Rua Santo Antônio, 1, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 33.000	R\$ 49.500	R\$ 23.100
A22176	Antônio Martins Ribeiro	Rua José Ferreira Primeiro, 660, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 21.000	R\$ 31.500	R\$ 14.700
A22177	Aurélio Weber Lage Santos	Fazenda Roças Grandes	Inexistência de Nexo Causal	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22178	Márcia Adriana da Silva Costa	Rua José Ferreira Primeiro, 650, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 17.000	R\$ 25.500	R\$ 11.900

Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A22179	Idelides Margarida Gabriel de Castro	Rua José Ferreira Primeiro, 642, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 17.000	R\$ 25.500	R\$ 11.900
A22180	Maria do Carmo Pereira	Rua Santo Antônio, 215, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 18.000	R\$ 27.000	R\$ 12.600
A22181	Maria Aparecida da Silva Madalena	Rua Santo Antônio, 193, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 42.000	R\$ 63.000	R\$ 29.400
A22182	Elaine Aparecida Emenegildo	Rua José Ferreira Primeiro, 158 B, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Inexistência de Nexo Causal	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22183	Maria Aparecida de Oliveira	Rua José Ferreira Primeiro, 158, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 14.000	R\$ 21.000	R\$ 9.800
A22184	Eduardo Augusto Emenegildo	Rua José Ferreira Primeiro, 158 A, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Inexistência de Nexo Causal	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22185	Elisângela Fabiana Emenegildo de Oliveira	Rua José Ferreira Primeiro, 168, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 15.000	R\$ 22.500	R\$ 10.500
A22186	Tânia Maria Fonseca de Melo	Rua José Ferreira Primeiro, 437, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 24.000	R\$ 36.000	R\$ 16.800

Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A22187	Maria Aparecida Estevão	Rua José Ferreira Primeiro, 691, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 11.000	R\$ 16.500	R\$ 7.700
A22188	Caetano Faustino e Geralda Perpétua da Silva	Rua José Ferreira Primeiro, 672, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 15.000	R\$ 22.500	R\$ 10.500
A22189	Vanessa Aparecida da Silva	Rua José Ferreira Primeiro, 538, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 15.000	R\$ 22.500	R\$ 10.500
A22190	Noêmia Alves Pereira	Rua José Ferreira Primeiro, 537, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 28.000	R\$ 42.000	R\$ 19.600
A22191	Elvira Ferreira Germano	Rua José Ferreira Primeiro, 478, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 34.000	R\$ 51.000	R\$ 23.800
A22192	João Batista Mendes	Rua José Ferreira Primeiro, 682, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 5.000	R\$ 7.500	R\$ 3.500
A22193	João Batista Mendes	Rua José Ferreira Primeiro, 678, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 24.000	R\$ 36.000	R\$ 16.800
A22194	Eva Roque de Jesus	Rua José Ferreira Primeiro, 310, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 16.000	R\$ 24.000	R\$ 11.200
A22195	Paulo Joventino Oliveira	Rua José Ferreira Primeiro, 293, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 17.000	R\$ 25.500	R\$ 11.900



Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A22196	Carlos Roberto de Oliveira	Rua José Ferreira Primeiro, 299, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 14.000	R\$ 21.000	R\$ 9.800
A22197	Maria Adriana da Silva	Rua José Ferreira Primeiro, 565, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 30.000	R\$ 45.000	R\$ 21.000
A22198	Maria Adriana da Silva	Rua José Ferreira Primeiro, 567, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 68.000	R\$ 102.000	R\$ 47.600
A22199	Marlene Cupertino Schittini de Sena	Rua José Ferreira Primeiro, 420, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 22.000	R\$ 33.000	R\$ 15.400
A22200	Marlene Cupertino Schittini de Sena	Rua José Ferreira Primeiro, 392, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 10.000	R\$ 15.000	R\$ 7.000
A22201	Irene Oliveira de Assis	Rua José Ferreira Primeiro, 525, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 8.000	R\$ 12.000	R\$ 5.600
A22202	Carlos Roberto Gonçalves	Rua José Ferreira Primeiro, 149, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 20.000	R\$ 30.000	R\$ 14.000
A22203	Soraia Aparecida Silva Moreira	Rua José Ferreira Primeiro, 120, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 20.000	R\$ 30.000	R\$ 14.000
A22204	Vera de Castro Espírito Santo	Rua José Ferreira Primeiro, 126, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 23.000	R\$ 34.500	R\$ 16.100

Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A22205	Vera de Castro Espírito Santo	Rua José Ferreira Primeiro, 128, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 14.000	R\$ 21.000	R\$ 9.800
A22206	Maria Aparecida Florentina da Luz	Rua José Ferreira Primeiro, 274, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 7.000	R\$ 10.500	R\$ 4.900
A22207	Júnia Mariane da Silva	Rua José Ferreira Primeiro, 510, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 71.000	R\$ 106.500	R\$ 49.700
A22208	Gláucia Aparecida de Castro Ferreira	Rua José Ferreira Primeiro, 179, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 14.000	R\$ 21.000	R\$ 9.800
A22209	Aparecida Cecília da Rocha	Rua José Ferreira Primeiro, 123, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 10.000	R\$ 15.000	R\$ 7.000
A22210	Marlene Vilas Boas	Rua José Ferreira Primeiro, 152, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 6.000	R\$ 9.000	R\$ 4.200
A22211	Aurélio Weber Lage Santos	Fazenda Roças Grandes	Nexo Causal Indireto	R\$ 31.000	R\$ 46.500	R\$ 21.700
A22212	Marlene Cupertino Schittini de Sena	Rua José Ferreira Primeiro, 390, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 7.000	R\$ 10.500	R\$ 4.900
A22213	Vera Lúcia de Oliveira	Rua José Ferreira Primeiro, 271, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 16.000	R\$ 24.000	R\$ 11.200

Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A22214	Cidimar Ambrósio da Silva e Gilmar Ambrósio da Silva	Rua José Ferreira Primeiro, 528, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 7.000	R\$ 10.500	R\$ 4.900
A22215	Maria de Lourdes Oliveira	Rua José Ferreira Primeiro, 290, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 10.000	R\$ 15.000	R\$ 7.000
A22216	Denis Aparecido Pinheiro	Rua José Ferreira Primeiro, 665, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Inexistência de Nexos Causais	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22217	Maria Aparecida Luzia	Rua José Ferreira Primeiro, 287, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 10.000	R\$ 15.000	R\$ 7.000
A22218	Onília Epifânia Ferreira	Rua José Ferreira Primeiro, 389, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 16.000	R\$ 24.000	R\$ 11.200
A22219	Adervan Ferreira Francisco	Rua José Ferreira Primeiro, 291, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 19.000	R\$ 28.500	R\$ 13.300
A22220	Lylia Alves	Rua José Ferreira Primeiro, 117, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Inexistência de Nexos Causais	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22221	Marta Nunes Prudêncio	Rua José Ferreira Primeiro, 280 F, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 11.000	R\$ 16.500	R\$ 7.700



Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A22222	Luis Carlos Idelfonso	Rua José Ferreira Primeiro, 498, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 44.000	R\$ 66.000	R\$ 30.800
A22223	Luis Carlos Idelfonso	Rua José Ferreira Primeiro, 498 (A), distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 15.000	R\$ 22.500	R\$ 10.500
A22224	Domingos Arlindo Ferreira	Rua José Ferreira Primeiro, 468, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 17.000	R\$ 25.500	R\$ 11.900
A22225	José Luiz Prudêncio	Rua José Ferreira Primeiro, 16, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Inexistência de Nexo Causal	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22226	Marciley José da Silva	Rua José Ferreira Primeiro, 349, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 10.000	R\$ 15.000	R\$ 7.000
A22227	Marlene Moreira	Rua José Ferreira Primeiro, 810, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 26.000	R\$ 39.000	R\$ 18.200
A22228	Lino Lucas Ferreira	Rua José Ferreira Primeiro, 100, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Inexistência de Nexo Causal	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22229	Caetano Rosa Ferreira	Rua José Ferreira Primeiro, 70, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 4.000	R\$ 6.000	R\$ 2.800

Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A22230	Washington José Teixeira Frade	Rua José Ferreira Primeiro, 519, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 26.000	R\$ 39.000	R\$ 18.200
A22231	Rosanea de Oliveira Ferreira	Rua José Ferreira Primeiro, 171, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 9.000	R\$ 13.500	R\$ 6.300
A22232	Reginaldo Augusto de Oliveira	Rua José Ferreira Primeiro, 115, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Inexistência de Nexo Causal	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22233	Rafaela Maria de Oliveira Domingos	Rua José Ferreira Primeiro, 115, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Inexistência de Nexo Causal	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22234	Maria do Carmo Oliveira	Rua José Ferreira Primeiro, 159, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 22.000	R\$ 33.000	R\$ 15.400
A22235	João Batista Mendes	Rua José Ferreira Primeiro, 682A, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 9.000	R\$ 13.500	R\$ 6.300
A22236	Maria Eduarda de Paula	Rua José Ferreira Primeiro, s/n, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 14.000	R\$ 21.000	R\$ 9.800
A22237	Claudiana Patrícia de Souza	Rua José Ferreira Primeiro, 280, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 24.000	R\$ 36.000	R\$ 16.800

Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A22238	Cláudio Ferreira	Rua José Ferreira Primeiro, 270, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 30.000	R\$ 45.000	R\$ 21.000
A22239	Maurício de Oliveira Cardoso	Rua José Ferreira Primeiro, 651, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 33.000	R\$ 49.500	R\$ 23.100
A22240	Débora Juliana da Costa	Rua José Ferreira Primeiro, 172, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 14.000	R\$ 21.000	R\$ 9.800
A22241	Samuel Jesus dos Santos	Rua José Ferreira Primeiro, 176, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 21.000	R\$ 31.500	R\$ 14.700
A22242	Terra e Técnica	Rua José Ferreira Primeiro, 127, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 6.000	R\$ 9.000	R\$ 4.200
A22243	Marina Izabel Rodrigues	Rua José Ferreira Primeiro, 131, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 9.000	R\$ 13.500	R\$ 6.300
A22244	Empar Logística	Rua José Ferreira Primeiro, 129, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 20.000	R\$ 30.000	R\$ 14.000
A22245	Luiza da Paixão Faustino	Rua José Ferreira Primeiro, 663, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 40.000	R\$ 60.000	R\$ 28.000
A22246	Antônio Leopoldo	Rua José Ferreira Primeiro, 315, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 14.000	R\$ 21.000	R\$ 9.800



Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A22247	Marlene Martins do Carmo	Rua José Ferreira Primeiro, 534, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 19.000	R\$ 28.500	R\$ 13.300
A22248	Antônio Ramos Gonçalves	Rua José Ferreira Primeiro, 180A, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 4.000	R\$ 6.000	R\$ 2.800
A22249	José da Lapa Silva	Rua José Ferreira Primeiro, 501, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 18.000	R\$ 27.000	R\$ 12.600
A22250	Valdir Lino da Silva Filho	Rua José Ferreira Primeiro, 276, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 7.000	R\$ 10.500	R\$ 4.900
A22251	Luzia Arlinda de Assis	Rua José Ferreira Primeiro, 512, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Inexistência de Nexos Causais	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22252	Edenir Vilas Boas	Rua José Ferreira Primeiro, 147, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 6.000	R\$ 9.000	R\$ 4.200
A22253	Einer de Oliveira Leopoldo	Rua José Ferreira Primeiro, 315A, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 14.000	R\$ 21.000	R\$ 9.800
A22254	Avelina da Silva Oliveira	Rua José Ferreira Primeiro, 531, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 30.000	R\$ 45.000	R\$ 21.000

Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A22255	Dionisio Paulino Ferreira	Rua José Ferreira Primeiro, 122, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 6.000	R\$ 9.000	R\$ 4.200
A22256	Elizandra da Silva Pinheiro	Rua José Ferreira Primeiro, 694A, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 10.000	R\$ 15.000	R\$ 7.000
A22257	Elizandra da Silva Pinheiro	Rua José Ferreira Primeiro, 694, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 30.000	R\$ 45.000	R\$ 21.000
A22258	Adão Francisco	Rua José Ferreira Primeiro, 511, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Inexistência de Nexos Causais	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22259	Aparecida Cecília da Rocha	Rua José Ferreira Primeiro, lote ao lado do número 123, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Não foi possível realizar o objeto da perícia	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22260	Cristina Angélica Eufrásio Turbino e Marcos Roberto Domingues	Rua José Ferreira Primeiro, 636, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 16.000	R\$ 24.000	R\$ 11.200
A22261	Márcio Antônio Ferreira	Rua José Ferreira Primeiro, 330, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 9.000	R\$ 13.500	R\$ 6.300

Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A22262	Gerson Flaviano de Assis	Rua José Ferreira Primeiro, 512, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Inexistência de Nexos Causais	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22263	Valquiria Cristina de Souza Gomes	Rua José Ferreira Primeiro, 512, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Inexistência de Nexos Causais	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A22264	Alex Sandro Ferreira	Rua José Ferreira Primeiro, 170, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Nexo Causal Indireto	R\$ 6.000	R\$ 9.000	R\$ 4.200
-	Cecília Izidoro	Rua José Ferreira Primeiro, 137, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Recusa de perícia por parte do morador sem assinatura do termo de recusa	-	-	-
-	Juscelino Luciano Ferreira	Rua José Ferreira Primeiro, 156, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Recusa de perícia por parte do morador sem assinatura do termo de recusa	-	-	-



Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
-	Custódio Vieira Dias	Rua José Ferreira Primeiro, 181, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Recusa de perícia por parte do morador sem assinatura do termo de recusa	-	-	-
-	Ronaldo Alves de Souza	Rua José Ferreira Primeiro, 197, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Recusa de perícia por parte do morador com assinatura do termo de recusa	-	-	-
-	Helen (sobrenome não informado)	Rua José Ferreira Primeiro, 303, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Recusa de perícia por parte do morador sem assinatura do termo de recusa	-	-	-

Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
-	Wilson Gomes da Silva	Rua José Ferreira Primeiro, 309, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Recusa de perícia por parte do morador sem assinatura do termo de recusa	-	-	-
-	Comercial Ponto Certo	Rua José Ferreira Primeiro, 535, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Recusa de perícia por parte do morador com assinatura do termo de recusa	-	-	-
-	Agnaido Agostinho Alves Torres	Rua José Ferreira Primeiro, 383, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Recusa de perícia por parte do morador com assinatura do termo de recusa	-	-	-

Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
-	Valdeci (sobrenome não informado)	Rua José Ferreira Primeiro, 530, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Recusa de perícia por parte do morador sem assinatura do termo de recusa	-	-	-
-	José Arantes	Rua José Ferreira Primeiro, 700, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Recusa de perícia por parte do morador com assinatura do termo de recusa	-	-	-
-	Silvana (sobrenome não informado)	Rua José Ferreira Primeiro, em frente ao 270, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Recusa de perícia por parte do morador com assinatura do termo de recusa	-	-	-



Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
-	Juscelino Luciano Ferreira	Rua José Ferreira Primeiro, em frente ao 701, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Recusa de perícia por parte do morador sem assinatura do termo de recusa	-	-	-
-	Francisca (sobrenome não informado)	Rua Santo Antonio, 03, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Recusa de perícia por parte do morador sem assinatura do termo de recusa	-	-	-
-	Glória Vlas-boas da Silva	Rua Santo Antonio, 07, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG	Recusa de perícia por parte do morador sem assinatura do termo de recusa	-	-	-

Tabela 1: Laudos anexos.

Da análise dos documentos coligidos aos autos pelo Perito do Juízo, vê-se que o **RELATÓRIO REFERENTE AO EIXO PRIORITÁRIO 4 (LAUDO PERICIAL DEFINITIVO)** - laudos individualizados, relativos às **unidades habitacionais periciadas em distrito de Monsenhor Horta - imóveis tombados/Barra Longa e Mariana – Minas Gerais** - disponibilizados por meio dos *links* [supracitados] - estão em sintonia com as premissas teóricas exaradas por este juízo, **tendo os quesitos apresentados pelas partes sido devidamente sanados/esclarecidos.**

In casu, considero que a prova técnica produzida viabiliza, de forma satisfatória, a **solução definitiva** para a questão, com **endereço técnico-jurídico**, nos exatos termos das obrigações jurídicas traçadas por este juízo relativamente aos "Danos em Infraestrutura" (trincas, rachaduras, moradias em área de risco, fundação e estrutura) em **distrito de Monsenhor Horta - imóveis tombados/Barra Longa e Mariana – Minas Gerais**.

Pelo exposto e fiel a essas considerações, **HOMOLOGO** integralmente os **LAUDOS DEFINITIVOS** apresentados pelo Perito do Juízo, constantes dos *links* [**supracitados**], a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Via de consequência, **determino** ao Perito que disponibilize e/ou encaminhe a cada um dos atingidos interessados, **por meio eletrônico**, o respectivo **LAUDO PERICIAL (individual)**, na sua versão final, homologado por este juízo.



VII.B) DA IMPLEMENTAÇÃO/EXECUÇÃO – POSSIBILIDADE DE OPÇÃO (ESCOLHA) PELO ATINGIDO: REFORMA A SER EMPREENDIDA PELA FUNDAÇÃO RENOVA OU RECEBIMENTO DO MONTANTE PECUNIÁRIO EQUIVALENTE - QUITAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA – SOLUÇÃO DO CONFLITO – PACIFICAÇÃO SOCIAL

Conforme se extrai dos autos, de cada um dos LAUDOS TÉCNICOS Individualizados constou a correspondente estimativa orçamentária [distrito de Monsenhor Horta - imóveis tombados/Barra Longa e Mariana - Minas Gerais, respectivamente] *in verbis*:

8. Estimativa orçamentária

A elaboração da estimativa orçamentária foi baseada nos registros, dados, informações da vistoria pericial realizada no imóvel e na avaliação das principais atividades necessárias para a reforma do imóvel.

Durante a reforma e o tempo de execução da obra, o imóvel deve permanecer desocupado. Neste sentido, deverá ser garantida a moradia temporária para a Sra. Marilene Moreira até a conclusão da reforma. Após a conclusão da obra, o imóvel estará em condições de voltar a ser habitado, podendo a família retornar ao imóvel.

O imóvel objeto da perícia está localizado fora do perímetro de tombamento municipal do Núcleo Histórico Urbano do distrito de Monsenhor Horta.

Os valores apresentados nesta estimativa orçamentária são estimados e orientativos. Caberá à empresa executora definir e elaborar os projetos, detalhar as atividades e os custos, assim como estabelecer os índices de produtividade, a formatação da equipe, os equipamentos etc.

Os cronogramas de referência foram obtidos através das composições referenciadas pelas tabelas adotadas e não servem como regra para a empresa responsável, que deverá elaborar o seu próprio planejamento, levando em consideração a produtividade, profissionais e equipamentos de acordo com o plano de execução do projeto específico.



8. Estimativa orçamentária

A equipe de perícia evidenciou que o imóvel está em processo de restauração e que o respectivo projeto de restauro foi aprovado tanto pelos herdeiros do imóvel quanto pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Barra Longa. Os trabalhos de restauro foram iniciados ao final do ano de 2019 e paralisados em março de 2020. Quando da vistoria do imóvel, não foi possível à equipe de perícia precisar qual porcentagem de avanço físico-financeiro do projeto de restauro foi executada pela empresa contratada pela Fundação Renova.

A interrupção das obras do imóvel por um período prolongado pode causar deterioração nos elementos estruturais, nos elementos construtivos, nos revestimentos e demais acabamentos, especialmente os que se encontram expostos às intempéries. Uma vez que o projeto de restauro está aprovado pelos herdeiros do imóvel e pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Barra Longa, e que a Fundação Renova já contratou uma empresa e iniciou a execução dos serviços, a Fundação Renova deverá realizar inspeções para avaliar as condições dos elementos estruturais e construtivos, especialmente os que ficaram desprotegidos das intempéries durante o período de paralisação das obras.

A Fundação Renova deverá revisar e atualizar o projeto de restauro para incorporar os serviços necessários para sanar as eventuais anomalias, fruto da interrupção das obras por parte da Fundação Renova, que forem identificadas quando da inspeção do imóvel, além de incluir as medidas corretivas para sanar as patologias apresentadas no presente laudo, inclusive na edícula 2. O projeto revisado de restauro deverá ser aprovado pelos herdeiros do imóvel, pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Barra Longa e pelos demais órgãos competentes. Após a aprovação do projeto revisado de restauro, a Fundação Renova deverá elaborar e apresentar, nos autos do processo, o orçamento e os cronogramas físico e financeiro necessários para a finalização das obras de restauro ainda não executadas.

Durante a reforma e o tempo de execução da obra, o imóvel deve permanecer desocupado. Neste sentido, deverá ser garantida a moradia temporária para a Sra. Luiza Laura Lanna e para a Sra. Maria Aparecida Lanna até a conclusão da reforma. Após a conclusão da obra, o imóvel estará em condições de voltar a ser habitado, podendo a família retornar ao imóvel.

8. Estimativa orçamentária

A elaboração da estimativa orçamentária foi baseada nos registros, dados, informações da vistoria pericial realizada no imóvel e na avaliação das principais atividades necessárias para a reforma do imóvel.

Durante a reforma e o tempo de execução da obra, será necessário desocupar a moradia temporária e nesse sentido deverá ser garantida a realocação temporária para o Sr. Adão Geraldo Gomes e seu núcleo familiar.

Os valores apresentados nesta estimativa orçamentária são estimados e orientativos. Caberá à empresa executora definir e elaborar os projetos, detalhar as atividades e os custos, assim como estabelecer os índices de produtividade, a formatação da equipe, os equipamentos etc.

Os cronogramas de referência foram obtidos através das composições referenciadas pelas tabelas adotadas e não servem como regra para a empresa responsável, que deverá elaborar o seu próprio planejamento, levando em consideração a produtividade, profissionais e equipamentos de acordo com o plano de execução do projeto específico.



Há, ainda, em cada **Laudo Individualizado**, "Tabela de serviços da estimativa orçamentaria", "Planilha resumo estimativa", "Cronograma físico", "Cronograma financeiro".

O cenário relativo aos "**Danos em Infraestrutura**" (trincas, rachaduras, moradias em área de risco, fundação e estrutura) é, inquestionavelmente, complexo e sensível.

Esse juízo vem tentando empreender soluções efetivas que ajudem na resolução final do litígio, e não sua perpetuação.

São incontáveis as reclamações quanto à ineficiência e demora na execução de programas pela Fundação Renova.

In casu, a execução das obras de construção/reforma (trincas e rachaduras) pela Fundação Renova **poderá** acabar gerando (em muitos casos) uma renovação e/ou perpetuação do conflito, dado o alto grau de animosidade em face da mesma, o que vai de encontro à tão almejada pacificação social.

Impor ao atingido, como única opção, a reforma/reconstrução de sua residência pela Fundação Renova (em processo que pode demorar meses, com elevado grau de interação entre as partes) acaba por criar, automaticamente, uma nova relação conflituosa.

É preciso, portanto, **na linha do "Sistema Multiportas"**, apresentar **novas possibilidades** (facultativas) que permitam ao atingido escolher, *no âmbito de sua autonomia da vontade privada*, **qual a solução que melhor atende aos seus anseios e desejos**.

O objetivo, aqui, é estabelecer-se a resolução das "**trincas e rachaduras**" através de mais de uma opção, permitindo que o atingido possa livremente escolher qualquer delas, obtendo-se, com isso, pacificação social, através dos ideais de justiça, e conseqüente resolução definitiva do conflito.



Nessa linha de raciocínio, entendo que ao atingido deve ser ofertada as seguintes possibilidades:

- (i) Execução das obras/reformas/reconstrução pela Fundação Renova, ou entidade a ser contratada pela mesma;
- (ii) Recebimento do montante pecuniário equivalente, ficando a critério do atingido a livre destinação e utilização dos valores recebidos, quando cabível/viável.

Consta do **LAUDO PERICIAL** as *margens* quanto ao montante financeiro projetado para as obras/reformas/reconstrução, sendo certo que "conforme padrões definidos pela AACE para orçamentos com maturidade de Classe 5, a precisão da estimativa orçamentaria **pode variar entre +50% para cima e -30% para baixo.**"

Na hipótese de execução direta pela Fundação Renova, o valor preciso, como bem alertou o Perito, será apurado futuramente, apenas por ocasião do projeto executivo e cotação dos materiais. Este risco, entretanto, para mais (ou para menos), **recai exclusivamente na Fundação Renova**, como naturalmente deve ser.

Por outro lado, caso o atingido opte por receber em pecúnia o valor referente ao ressarcimento dos seus danos (**Infraestrutura – Trincas e Rachaduras**) tenho que o mesmo **não pode** suportar riscos que foram causados pelas empresas rés. Assim sendo, no caso de opção pelo recebimento em pecúnia, fica, desde já, **HOMOLOGADO** o **valor máximo** apresentado pelo Perito, considerado o acréscimo de 50% para cima.

Consigno que, diferentemente do que alegam as empresas rés, não há falar-se em enriquecimento ilícito dos atingidos em função do recebimento do valor no "*teto máximo*", tendo em vista os riscos e inconvenientes inerentes à atividade de execução ["A equipe de perícia ressalta que caberá à empresa executora dos reparos e/ou edificações definir e elaborar os projetos e soluções construtivas, detalhar as atividades e os custos, assim como estabelecer os índices de produtividade, a formatação da equipe, os equipamentos, enfim, tudo que for necessário para realização dos serviços"], os quais – nesse caso - passam a ser suportados exclusivamente pelo próprio atingido.



Portanto, considero adequado oportunizar ao atingido – no caso de opção em pecúnia – o recebimento do “**teto máximo**”, considerado o acréscimo de 50% para cima.

Assim sendo, no âmbito de sua autonomia da vontade privada, o atingido poderá livremente escolher **(i)** se deseja que as obras/reformas/reconstrução sejam empreendidas pela Fundação Renova, ou **(ii)** se deseja o recebimento do valor pecuniário equivalente, observado o “*teto máximo*”, já considerado o acréscimo de 50% para cima.

É de se destacar que a opção pelo recebimento do montante em pecúnia constitui-se em **adesão facultativa, de livre escolha do atingido**, e importa **quitação final e definitiva** quanto ao tema.

Com bem ensina Maria Helena Diniz (Curso de Direito Civil Brasileiro, Saraiva, 2011, p. 40-41), o princípio da autonomia da vontade privada consiste “**no poder de estipular livremente, como melhor lhes convier, mediante acordo de vontade, a disciplina jurídica de seus interesses, suscitando efeitos tutelados pela ordem jurídica.**”

Havendo manifestação de vontade praticada por agente capaz, versando sobre obrigação jurídica lícita, agasalhada pelo ordenamento jurídico, sob o prisma da *legalidade, juridicidade e constitucionalidade*, por intermédio de livre escolha, caberá a este juízo acolher a manifestação de vontade outorgando os efeitos tutelados pela ordem jurídica.

A quantia constante da estimativa orçamentária acrescida de 50% (“**teto máximo**”) - nos exatos termos dos Laudos colacionados aos autos - é adequada à finalidade a que se destina, permitindo que os atingidos possam (eles próprios – sob sua exclusiva responsabilidade) promover as adequações e reformas que entenderem necessárias e pertinentes nos imóveis.

De se ressaltar, uma vez mais, que a opção pelo recebimento do valor pecuniário importa em **QUITACÃO FINAL, INTEGRAL E DEFINITIVA** referente aos “**Danos em Infraestrutura**”, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização das obras e/ou destinação dos recursos, nada mais cabendo à Fundação Renova.



A **adesão/escolha** a ser formalizada pelo atingido, no caso de recebimento em pecúnia, traz consequências práticas e jurídicas, daí porque reputo absolutamente imprescindível que o mesmo, por ocasião do processo de escolha, esteja representado/assistido por **advogado/defensor público** de sua livre escolha/confiança, permitindo-lhe adequada orientação jurídica.

Esclareço, assim, que a adesão/escolha do atingido pelo recebimento em pecúnia, por implicar consequências jurídicas, a exemplo da quitação definitiva, deverá **obrigatoriamente** contar com a presença de **advogado/defensor público** escolhido pelo mesmo.

Neste caso, caberá às empresas rés arcarem com os honorários advocatícios dos advogados escolhidos pelos atingidos.

Por se tratar de tema relativamente simples, sem qualquer complexidade adicional, limitando-se a atuação do Advogado no mero esclarecimento e assessoramento jurídico do atingido, **ARBITRO**, desde já, por apreciação equitativa, os honorários advocatícios em **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** a serem pagos pelas empresas rés no âmbito da *Plataforma on Line*.

Fica vedado ao Advogado a cobrança/recebimento de qualquer valor adicional em face do atingido, em razão do assessoramento jurídico decorrente desta decisão.

Os atingidos terão o prazo de **60 dias** para manifestarem a opção que melhor atenda aos seus interesses/anseios.

A opção pelo recebimento em pecúnia deverá ser formalizada na *Plataforma On Line* do **Sistema Indenizatório Simplificado ("NOVEL INFRAESTRUTURA")**, que deverá ser adaptado/instrumentalizado para essa funcionalidade, aproveitando-se da estrutura digital já existente e em funcionamento.

O **"NOVEL INFRAESTRUTURA"** deverá estar apto para recebimento das adesões a partir de 25 de abril de 2022.



É dever da Fundação Renova, a partir dos Laudos juntados aos autos e desta decisão, alimentar os bancos de dados da *Plataforma On Line*, a fim de que os atingidos possam acessar o sistema simplificado e formalizar a escolha.

Caberá à Fundação Renova, sempre que necessário, o aperfeiçoamento/adaptação da *Plataforma On Line* para o referido fim.

Em caso de concordância, o atingido, por intermédio de seu **advogado/defensor público**, deverá acessar a *Plataforma On Line ("NOVEL INFRAESTRUTURA")*, manifestando sua adesão ao recebimento do montante pecuniário, com todas as consequências jurídicas decorrentes dessa escolha. Neste caso, ter-se-á como liquidado os valores e tornada definitiva a indenização, com **quitação ampla, integral e irrestrita** quanto a esse tema, cabendo à Fundação Renova efetuar o pagamento da indenização após homologação judicial.

O TERMO DE ADESÃO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO deverá ser trazido a juízo para homologação e consequente determinação de pagamento.

Tendo em vista que os laudos individuais homologados dizem respeito a **responsabilidade civil (extracontratual)** pelo evento danoso, sobre o montante final deverá incidir correção e juros, nos exatos termos de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

Súmula 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.

Súmula 54 - Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.

Portanto, havendo a opção pelo recebimento em pecúnia, sobre o montante final arbitrado haverá incidência de juros e correção monetária, nos moldes supramencionados.



Nesse sentido, por ocasião da liquidação/pagamento/depósito referente aos optantes pelo recebimento em pecúnia, deve incidir correção monetária e os juros incidentes sobre a condenação (ref. a cada laudo individualizado) pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, já ajustado aos precedentes do STF e do STJ julgados, respectivamente, em regimes de repercussão geral (RE 870.947, Rel. Min. Luiz Fux) e representativo de controvérsia (REsp 1.492.221, Rel. Min. Mauro Campbell Marques), com observância da Súmula 43 e 54 do STJ.

Quanto ao prazo para finalização das *assistências* prestadas pela Fundação Renova aos atingidos, relativamente a cessação da moradia temporária daqueles atingidos que (livremente) optarem pelo recebimento em pecúnia, a disponibilização de moradia temporária pela Fundação Renova **cessará impreterivelmente 180 dias após o pagamento**, lapso temporal razoável para aquisição de novo imóvel e/ou reformar aquele que possui, desde que a assistência prestada diga respeito ao evento/objeto do laudo individual em comento.

O mesmo raciocínio e prazo aplica-se ao custeio de clínica veterinária para os animais dos atingidos.

Estas informações devem constar, de forma clara e expressa, do **TERMO DE ADESÃO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO** disponibilizado para aceite.

Ciência ao CIF, à Fundação Renova e ao Perito Judicial para adoção das providências cabíveis.

Intimem-se.

CUMPRASE.

Belo Horizonte/MG, data e hora do sistema.



20/04/2022 12:19

Justiça Federal da 1ª Região

MARIO DE PAULA FRANCO JUNIOR

JUIZ FEDERAL EM AUXÍLIO NA 12ª VARA FEDERAL

Assinado eletronicamente por: **MARIO DE PAULA FRANCO JUNIOR**

12/04/2022 11:29:30

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **1024283294**



220412112928254000010

IMPRIMIR

GERAR PDF

pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/ConsultaPublica/ConsultaPublica/ConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?ca=9a86131f853... 51/51




Assinado eletronicamente por: **CLARISSA CORTE VARELA** - 24/07/2023 21:38:15

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23072421365931800001400673035>

Número do documento: 23072421365931800001400673035

Num. 1412959860 - Pág. 51


Código:	FM-ADC-002	Requisição Técnica para a execução de serviços de obras civis de estruturas em propriedades rurais.	
N.º da revisão:	00		
Periodicidade da revisão:	Anual		
Abrangência:	Corporativa		
Classificação:	Público		

VISITA TÉCNICA:

Sim, obrigatória

Não requerida



Código:	FM-ADC-002	Requisição Técnica para a execução de serviços de obras civis de estruturas em propriedades rurais.	
N.º da revisão:	00		
Periodicidade da revisão:	Anual		
Abrangência:	Corporativa		
Classificação:	Público		

1. OBJETIVO

Esta Requisição Técnica - RT tem por finalidade definir os parâmetros técnicos para a contratação de obras civis e de Infraestrutura, para atender aos programas de recuperação conduzidos pela Fundação Renova, assim como estabelecer todos os requisitos, condições técnicas e orientações para a prestação dos serviços e elaboração das propostas técnicas e comerciais pelas proponentes.

As informações aqui apresentadas também servirão como base para avaliação das propostas técnicas e indicação do vencedor da concorrência e constarão em futuro contrato a ser celebrado com a Fundação Renova.

2. DETALHAMENTO DO ESCOPO

Abrange a execução de serviços e obras civis em propriedades rurais, em diversas obras e/ou projetos, compreendendo a construção, reconstrução e/ou reformas das seguintes estruturas: currais, chiqueiros, galinheiros, cômodos / paióis / baias, viveiros de peixe e inclusive o fornecimento de material, mão de obra, ferramentas e equipamentos. Além destes, o escopo inclui toda a infraestrutura necessária.

Os serviços possuem raio de extensão nos municípios de Mariana/MG, Barra Longa/MG, Rio Doce/MG, Ponte Nova/MG e Santa Cruz do Escalvado/MG - e seus distritos e subdistritos.

Os serviços a serem realizados deverão respeitar os projetos e memoriais descritivos desta RT.

2.1. CONTEXTO GERAL DOS SERVIÇOS

As estruturas rurais integram o escopo do PASEA - Plano de Adequação Socioeconômica e Ambiental das propriedades rurais, que foram agrupadas em trechos, conforme apresentado nas **Figuras 2.1 e 2.2** a seguir.




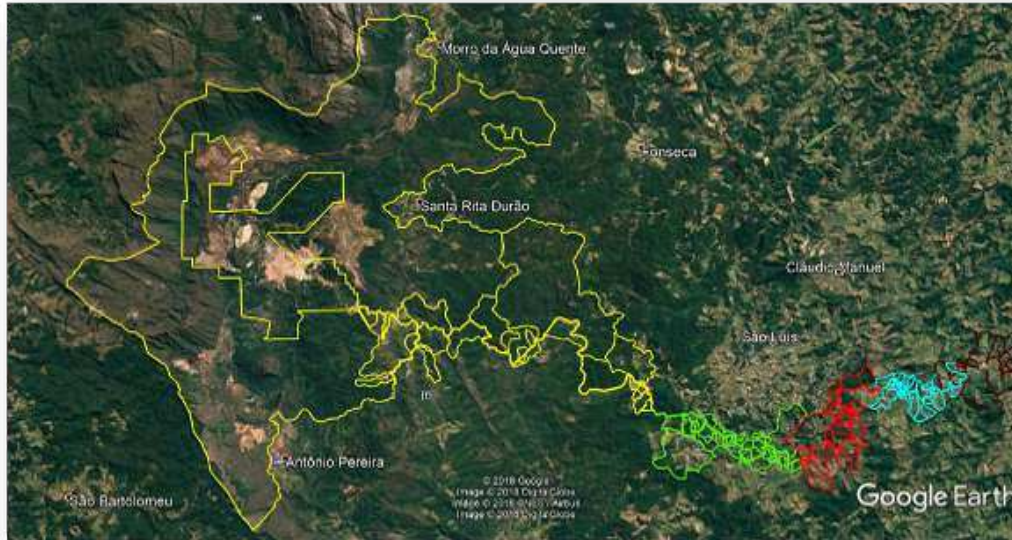
Código:	FM-ADC-002	Requisição Técnica para a execução de serviços de obras civis de estruturas em propriedades rurais.	
N.º da revisão:	00		
Periodicidade da revisão:	Anual		
Abrangência:	Corporativa		
Classificação:	Público		

Figura 2.1 - Localização e delimitação dos trechos (Mariana e Barra Longa - Barretos)



- TRECHO A - BENTO RODRIGUES ATÉ PONTE DO GAMA
- TRECHO B - PARACATU DE CIMA ATÉ PARACATU DE BAIXO
- TRECHO C - FINAL PARACATU DE BAIXO ATÉ CAMPINAS
- TRECHO D - FINAL CAMPINAS (PARTE URBANA) ATÉ GESTEIRA




Código:	FM-ADC-002	Requisição Técnica para a execução de serviços de obras civis de estruturas em propriedades rurais.	
N.º da revisão:	00		
Periodicidade da revisão:	Anual		
Classificação:	Público		
Abrangência:	Corporativa		

Figura 2.2 - Localização e delimitação dos trechos (Barra Longa / Ponte Nova / Santa Cruz do Escalvado / Rio Doce)



- TRECHO E - GESTEIRA (PARTE URBANA) ATÉ PONTE ENTRADA DE BARRA LONGA
- TRECHO F - BARRA LONGA ATÉ RIO DOCE
- TRECHO G - RIO DOCE ATÉ CANDONGA

2.2. PROJETOS, QUANTITATIVOS E PREÇOS


A Fundação Renova irá fornecer os projetos básicos, detalhamentos típicos, croquis e caderno construtivo das estruturas rurais.

Para a elaboração das propostas, a proponente deve levar em consideração a existência de estruturas customizadas, que foram elaboradas juntamente com os proprietários, sendo disponibilizados os seus projetos básicos. Os detalhamentos destas estruturas serão compatíveis com os das estruturas típicas e/ou Caderno Construtivo.

Devem estar incluídos no escopo apresentado todos os custos necessários para a execução dos serviços previstos nesta RT, como o fornecimento de mão de obra direta, indireta, materiais, equipamentos, canteiros de obras, custos administrativos para tramitação de documentos, atividades de planejamento, participação em reuniões, documentos exigidos para medição dos serviços, dentre outros.

Antes do início das atividades em cada uma das propriedades, a CONTRATADA deverá visitar o local das obras, juntamente com o proprietário e/ou responsável social e fiscal de obras, para detalhar os tipos de serviços a serem realizados.



Código:	FM-ADC-002	Requisição Técnica para a execução de serviços de obras civis de estruturas em propriedades rurais.	
N.º da revisão:	00		
Periodicidade da revisão:	Anual		
Abrangência:	Corporativa		
Classificação:	Público		

NOTA:

Para a elaboração das propostas para este escopo, a proponente deverá considerar que projetos e está RT se complementam e que caso haja conflito entre as informações disponibilizadas, deverá ser adotada a seguinte ordem de prevalência para os levantamentos quali-quantitativos: (i) **Projetos e Croquis das estruturas**; (ii) **Caderno Construtivo**; (iii) **Critérios de Medição dos Serviços – CMS**; (iv) **Abrangência**; (v) **Memorial Descritivo dos Serviços**; (vi) **Quadro de Quantidades e Preços – QQP**.

3. CÓDIGO E NORMAS

Os serviços executados deverão estar de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e com as leis e regulamentos estaduais e municipais, em suas mais recentes edições, publicadas até a data de lançamento desta concorrência.

Na falta de normas brasileiras poderão ser adotados regulamentos e padrões técnicos de outras organizações nacionais ou estrangeiras reconhecidas internacionalmente. Em caso de conflito entre elas, prevalecerá a de maior rigor.

A adoção de qualquer destas alternativas deve ser aprovada pela Fundação Renova.

Mesmo quando não especificados nos documentos do projeto, todos os materiais empregados e todos os serviços executados deverão estar de acordo com exigências das Normas Técnicas Brasileiras (NBR) da ABNT

A prestação dos serviços deverá respeitar os procedimentos, padrões e especificações existentes no sistema de documentação da Fundação Renova.


4. DIMENSIONAMENTO DE EQUIPES E MOBILIZAÇÃO

Excepcionalmente, será exigido um profissional de planejamento, conforme descrito no item 8.2, e um profissional para atuar como encarregado de frota, em função da inclusão da patrulha para serviços de terraplenagem.

5. REGIME DE TRABALHO

A PROPONENTE deverá considerar que todos os serviços serão realizados em horário administrativo, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo haver trabalho em turnos, a serem especificados a Proposta Técnica. Não deverá ser considerado dentro desta carga horária as horas gastas com deslocamento residência x canteiro de obras (horas in itinere - trajeto). A jornada de trabalho deve atender os limites diários e mensais previstos na CLT.



Código:	FM-ADC-002	Requisição Técnica para a execução de serviços de obras civis de estruturas em propriedades rurais.	
N.º da revisão:	00		
Periodicidade da revisão:	Anual		
Abrangência:	Corporativa		
Classificação:	Público		

A PROPONENTE deve planejar em sua logística, que o ponto seja registrado nas frentes avançadas, assim como a realização de DDS - Diálogo Diário de Segurança de forma que as equipes de trabalho estejam em suas frentes no horário previsto para início das atividades.

É proibida a execução de jornadas excessivas de trabalho que caracterizem trabalhos análogos a escravidão.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO


A vigência total do contrato será de acordo com o quantitativo de obras que sobejarem após concluídas a opção por pecúnia dos atingidos. Serão considerados dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço / Reunião de Kick-Off. Os prazos previstos para execução de cada escopo estão descritos a seguir:

Etapas	Dias Corridos
Mobilização	30
Execução das Obras	*Conforme montante de estruturas que sobejarem
Desmobilização	30
Total	*

Na proposta técnica da PROPONENTE deverá ser apresentado um cronograma macro, informando as premissas de frentes de atuação e equipes a serem mobilizadas.

O prazo para entrega do cronograma detalhado para aprovação da Fundação Renova é de até 20 (vinte) dias corridos após a reunião de kick-off, momento em que a Fundação Renova fornecerá um documento no qual indicará a ordem de priorização da execução das estruturas rurais de cada propriedade, o que subsidiará o planejamento supracitado. Ressalta-se que o prazo final para aprovação do cronograma, não poderá extrapolar o prazo da mobilização.



Código:	FM-ADC-002	Requisição Técnica para a execução de serviços de obras civis de estruturas em propriedades rurais.	
N.º da revisão:	00		
Periodicidade da revisão:	Anual		
Abrangência:	Corporativa		
Classificação:	Público		

7. ORDENS DE SERVIÇO

Os serviços serão executados conforme planejamento aprovado e autorização da fiscalização da Fundação Renova a partir da emissão de Ordem de Serviço (OS).

A CONTRATADA deverá solicitar formalmente à fiscalização da Fundação Renova, o agendamento de visita prévia obrigatória a cada propriedade, sendo realizada pelo Fiscal de Obras e representante da CONTRATADA, podendo também ser acompanhada pelo proprietário e/ou responsável social.

Ao receber cada Ordem de Serviço (OS), a CONTRATADA deverá apresentar, em até 3 (três) dias corridos, um Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

Tabela 7.1 - Requisitos Mínimos para Apresentação do Plano de Trabalho

Tipo	DOCUMENTO	REQUISITOS MÍNIMOS
Ordem de Serviço	Plano de Trabalho	<ul style="list-style-type: none"> • Descrição do escopo, detalhando quais serviços serão executados, localização etc.; • Listas de Desenhos e Documentos (quando aplicável); • Detalhamento das restrições; • Detalhamento das exclusões do escopo; • Fotos antes da execução dos serviços (fotos datadas); • Prazo de execução dos serviços, incluindo cronograma dos serviços.

NOTA:

A execução dos serviços somente poderá ser realizada após a aprovação do Plano de Trabalho pela fiscalização.

8. DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO E CONTROLE


Este item estabelece diretrizes, atribuições, responsabilidades e requisitos que devem ser adotados pela CONTRATADA no Planejamento, Monitoramento e Controle do Contrato de forma a assegurar a execução e o cumprimento dos escopos do contrato, além da rastreabilidade das informações.

8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os documentos mínimos necessários ao completo planejamento, execução e controle dos serviços estão listados a seguir. A CONTRATADA deve cumprir os prazos de entrega, as periodicidades de atualização, as formas e os aplicativos definidos para envio dos documentos estabelecidos neste item.

- Organograma** da equipe alocada no contrato, indicando o responsável (preposto) perante a



Código:	FM-ADC-002	Requisição Técnica para a execução de serviços de obras civis de estruturas em propriedades rurais.	
N.º da revisão:	00		
Periodicidade da revisão:	Anual		
Abrangência:	Corporativa		
Classificação:	Público		


CONTRATANTE e uma matriz de atribuições e responsabilidades;

- b. **Detalhamento da Estrutura Analítica de Projeto (EAP)**, fornecida pela CONTRATADA, até nível necessário para execução das atividades, quando aplicável. O detalhamento da EAP deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.
- c. **Índice de Documentos (ID)**, detalhando todos os documentos previstos a serem emitidos pela CONTRATADA, se houver. Este documento deverá ser elaborado em MS Excel e deverá conter no mínimo as datas de emissão previstas, realizadas e projetadas de cada documento, bem como os avanços físicos (percentuais);
- d. **Curvas de Execução Física**, indicando os avanços físicos previstos, realizados e projetados do contrato e dos entregáveis;
- e. **Cronograma Físico**, elaborado na ferramenta MS Project Professional 2010 ou versão superior e detalhado, excluindo-se as tarefas que não implicam em realizações físicas (Ex.: parcelas fixas mensais); (modelo a ser definido em conjunto CONTRATANTE / CONTRATADA);
- f. **Plano de Trabalho**, com a metodologia de execução dos serviços com rigorosa observação das condições de segurança e preservação do meio ambiente;
- g. **Histogramas de mão de obra e de equipamentos**, elaborado em planilha eletrônica e enviado semanalmente. O histograma de mão de obra (direta e indireta) e equipamentos deve conter: descrição das funções, identificação de MOD ou MOI e suas quantidades distribuídas no tempo, incluindo recursos de subcontratadas, quando houver. O mesmo deve ser aplicado para o histograma de equipamentos. Além, do formato em tabela, a CONTRATADA deve apresentar em forma de gráfico;
- h. **Indicadores de produtividade**, com comparativo entre os valores previsto e real, elaborados em planilha eletrônica e enviado semanalmente;
- i. **Programação de atividades**, elaborada em planilha eletrônica contendo o detalhamento das atividades a serem realizadas no período de 15 dias subsequentes sendo atualizada semanalmente;
- j. **Calendário** de reuniões de coordenação estabelecido de comum acordo com a CONTRATANTE (GESTOR TÉCNICO e ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS);
- k. **Relatório Mensais (RM)**, elaborado em ferramenta MS-WORD;
- l. **Relatórios Semanais de Acompanhamento (RSA)**, elaborado em ferramenta MS-WORD, contemplando as atividades realizadas na semana, a programação para a semana seguinte, relatório fotográfico, análises, pontos de atenção, curvas físicas e econômicas, histogramas MOD, MOI e equipamentos (em modelo a ser enviado pela Fundação Renova na Reunião de Kick-off).

A tabela abaixo (**Tabela 8.1**) indica o prazo e periodicidade de entrega dos documentos, sendo contado a partir da data da Reunião de Kick-off entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

Tabela 8.1 - Periodicidade de entrega dos documentos



Código:	FM-ADC-002	Requisição Técnica para a execução de serviços de obras civis de estruturas em propriedades rurais.	
N.º da revisão:	00		
Periodicidade da revisão:	Anual		
Abrangência:	Corporativa		
Classificação:	Público		

DOCUMENTO	PRAZO DE ENTREGA	PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO	APLICATIVO / FORMATO	FORMA DE ENVIO
Organograma	7 dias	1 vez	PDF	E-mail
Índice de documentos	15 dias	Semanal	Excel	E-mail
Curva de Execução Física	até 20 dias após o Kick-off	Semanal	Excel	E-mail
Cronograma Físico Detalhado (Gantt chart) e EAP	até 20 dias após o Kick-off	Semanal	Project	E-mail
Plano de Trabalho	3 dias	Após aprovação de cada OS pela Contratante	Excel / Word	Físico / E-mail
Histograma (MOD e Equipamentos)	Apresentação no Kick-off	Semanal	Excel	E-mail
Indicadores de Produtividade, conforme cronograma e conforme índice pluviométrico da região	30 dias	Semanal	Excel	E-mail
Relatório Semanal de Acompanhamento (RSA) inclui o planejamento e a programação das atividades.	7 dias	Semanal	Excel/PPT	E-mail
Calendário de Reuniões	7 dias	1 vez	Excel	E-mail
Relatórios mensais	5 dias	Mensal	Excel / Word	Físico / E-mail
RDO – Relatório Diário de Obras	1 dias	Diário	Excel / PDF	Físico / E-mail

Quanto aos recursos de informática, o planejamento, programação e controle das atividades a serem executados pela CONTRATADA deverão utilizar os softwares necessários por meio de licenças adquiridas pela própria CONTRATADA. Exemplo:

- **MS Project** Professional 2010 ou versão superior e **MS Office** 2010 ou versão superior.


8.2. EQUIPE MÍNIMA DE PLANEJAMENTO

A CONTRATADA deve mobilizar a equipe de planejamento imediatamente após assinatura do contrato e permanecer com ela mobilizada, exclusivamente, até o término das atividades do contrato, sendo exigidas as qualificações mínimas para os profissionais da equipe de planejamento.

A CONTRATADA deve considerar profissionais distintos para as atividades de planejamento e medição.

A CONTRATADA deve comprovar, através de apresentação de currículo, a experiência em atividades correlatas, de todo pessoal envolvido. A CONTRATANTE poderá recusar a indicação ou solicitar a substituição de qualquer profissional da CONTRATADA se entender que ele não atende às exigências.



Código:	FM-ADC-002	Requisição Técnica para a execução de serviços de obras civis de estruturas em propriedades rurais.	
N.º da revisão:	00		
Periodicidade da revisão:	Anual		
Abrangência:	Corporativa		
Classificação:	Público		

8.3. PLANEJAMENTO E CONTROLE

8.3.1. PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES

Deve ser implantada uma sistemática de programação de execução das atividades, de tal forma que cada equipe de executantes, em qualquer atividade, tenha as tarefas diárias a serem desenvolvidas claramente definidas. Essa programação deve ser coerente com o cronograma físico das contratadas.

A realização da programação deve servir de insumo para atualização e Gestão do Contrato.

A programação das atividades deve conter o detalhamento das atividades a serem realizadas no período de 15 dias subsequentes com atualização semanal.

A programação deve considerar disponibilidade de projeto, disponibilidade e adequação dos recursos entre outras variáveis que podem influenciar na programação;


A programação de atividades deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Atividades detalhadas a serem realizadas no período programado, de modo a garantir o cumprimento do cronograma operacional do contrato;
- b) Supervisão ou Encarregado responsável;
- c) Data e hora da emissão da Folha Tarefa;
- d) ID da linha do cronograma referente a tarefa programada;
- e) Área e Equipamentos requeridos para realização dos trabalhos;
- f) Equipamentos quantificados e identificados;
- g) Início e Término da atividade;
- h) Identificação de previsão de tempo (Bom, Nublado, Chuvas);
- i) Medidas preventivas para minimizar os efeitos das chuvas, quando for assim indicado;
- j) N° do documento de engenharia e sua revisão, que está sendo utilizado como fonte para execução da atividade.

8.3.2. RDO

A CONTRATADA deve elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório Diário de Obra (RDO), identificando o local de execução das ações descritas no mínimo conforme EAP Física, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, emitido diariamente, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para uso da



Código:	FM-ADC-002	Requisição Técnica para a execução de serviços de obras civis de estruturas em propriedades rurais.	
N.º da revisão:	00		
Periodicidade da revisão:	Anual		
Abrangência:	Corporativa		
Classificação:	Público		

CONTRATANTE (via original) e a segunda para uso da CONTRATADA, devendo ambas serem assinadas pelo representante da CONTRATADA e pelo Gestor da CONTRATANTE ou FISCAL.

A CONTRATADA deverá elaborar Relatórios Diários de Obra por frente de serviço.

8.3.3. REUNIÕES DE PLANEJAMENTO

A CONTRATADA deverá participar das reuniões de planejamento com a CONTRATANTE conforme calendário de reuniões definida em reunião inicial (reunião de Kick-off), abordando os assuntos abaixo:

- a) Análise do caminho crítico;
- b) Realização das atividades no último período com relação ao planejado e ao período anterior, analisando sua produtividade;
- c) Análise da programação das atividades para os períodos subsequentes;
- d) Análise das projeções em termos físicos do Contrato;
- e) Atualização/status do plano de ação;
- f) Acompanhamento da medição parcial;
- g) Assuntos relativos a SST e MA;

Os documentos listados na **Tabela 8.1** servirão de insumo para a reunião, devendo sempre estar atualizados conforme periodicidade definida.

A CONTRATANTE poderá agendar reuniões extraordinárias conforme necessidade do projeto.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA


Será de responsabilidade da CONTRATADA o atendimento dos itens listados abaixo.

Sendo assim, são obrigações mínimas da CONTRATADA:

9.1. OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS

- a) Executar todos os serviços listados no detalhamento do escopo, relatando serviços não executados e justificados;
- b) Priorizar a contratação de mão de obra local (municípios especificamente citados como área de Abrangência Socioeconômica descrita no TTAC – Termo de Transação de Ajustamento de Conduta) e fornecedores locais com base nas diretrizes da Fundação Renova.
- c) A CONTRATADA deverá realizar ações específicas para captação de mão-de-obra local, tais como anúncios e/ou posto de recebimento de currículos.
- d) Dispor de, pelo menos, 1 (um) preposto com experiência neste ramo de atividade, credenciado por escrito e aprovado pela Fundação Renova, para receber demandas, resolver problemas e




Código:	FM-ADC-002	Requisição Técnica para a execução de serviços de obras civis de estruturas em propriedades rurais.	
N.º da revisão:	00		
Periodicidade da revisão:	Anual		
Abrangência:	Corporativa		
Classificação:	Público		

responder em nome da CONTRATADA junto à fiscalização da Fundação Renova, com plenos poderes para tomar providências para o bom cumprimento do Contrato. Deve ser comprovadamente capacitado (a), com 5 a 10 (cinco a dez) anos de experiência em atividades similares;

- e) Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos, insumos e veículos de apoio, em perfeitas condições, necessários à execução dos trabalhos inerentes ao escopo incluindo as adequações de segurança necessária (tacógrafo digital, fitas refletivas, numeração visível, ART em caso de transporte coletivo, entre outros listados no Manual de Segurança do Trabalho);
- f) Transporte / alimentação / lanches / alojamento - providenciar alimentação, transporte e alojamento adequados, bem como o fornecimento de lanche no início da jornada de trabalho e quando a jornada for excedida dentro dos limites legais estabelecidos pela lei;
- g) Manter meio de transporte para a equipe que estiver nas frentes de serviços, com o objetivo de realizar o deslocamento deles em casos de necessidade;
- h) Recolher todos os resíduos gerados pela execução de suas atividades e dispô-los conforme as normas ambientais internas, providenciando local adequado para armazenamento e descarte.
- i) Segregar e destinar sob suas expensas os resíduos em locais licenciados e apresentar evidências sempre que solicitados. São resíduos, por exemplo: resíduo metálico, plástico, vidro, papel, demolições de alvenarias, telhas, PVC's, madeiras e concretos etc.;
- j) Remover entulhos, caso houver, e destinar os resíduos para bota fora licenciado;
- k) A conservação e manutenção dos locais de canteiro devem atender às condições de conservação, manutenção e asseio estabelecidas nas NR's 18 e 24.
- l) Custos com a equipe de colaboradores, com o canteiro de obras (sanitários químicos e/ou hidráulicos, contêineres, veículos de apoio, rádio de comunicação, geradores), todas as outras despesas indiretas deverão estar inclusas no preço negociado;
 - i. Deverá ser previsto na composição dos custos unitários a locação de banheiros químicos para uso das frentes de obra. Deverá ser previsto para as frentes de serviços, em quantidade suficiente, de acordo com a NR 18, inclusive mantê-los limpos e abastecidos.
 - i. A CONTRATADA deverá usar somente aparelhos originais nas especificações listadas acima. Não serão aceitos aparelhos não originais ou similares que não são aprovados e testados pela ANATEL.
 - ii. A CONTRATADA estará obrigada a manter junto à FUNDAÇÃO RENOVA, um cadastro sempre atualizado de seus colaboradores que estarão autorizados ao utilizar os rádios




Código:	FM-ADC-002	Requisição Técnica para a execução de serviços de obras civis de estruturas em propriedades rurais.	
N.º da revisão:	00		
Periodicidade da revisão:	Anual		
Abrangência:	Corporativa		
Classificação:	Público		

nos canteiros de obras.

- m) Caso a CONTRATADA forneça hospedagem/alojamento deve ser em quantidade e padrões aceitáveis para todos seus colaboradores, inclusive em local limpo e abastecido com todos os recursos necessários, conforme NR-18;
- n) Transporte de pessoal e insumos para as frentes de serviço quando este se fizer necessário;
- o) A CONTRATADA é responsável por cumprir e fazer cumprir todos os padrões, procedimentos e normas que correlacionarem com suas atividades na Fundação Renova;
- p) Garantir atendimento dos serviços contratados constantes nesta RT, devendo registrar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para o contrato;
- q) Realizar sob suas expensas todo e qualquer controle tecnológico relativo aos serviços de pavimentação e concreto;
- r) A CONTRATADA é responsável pela elaboração e emissão no prazo acordado de relatórios semanais contemplando o resultado de suas obrigações operacionais.
- s) Observar e fazer com que seus empregados e/ou terceiros sob sua responsabilidade respeitem as normas internas da Fundação Renova, especialmente as de segurança e medicina do trabalho e proteção do meio ambiente;
- t) Participar de reuniões semanais de acompanhamento do contrato representadas pelo preposto do contrato, com visitas em campo junto à fiscalização, sem ônus à CONTRATANTE;
- u) Participar de forma efetiva, através de seus representantes, das reuniões mensais de CIPA e dos Comitês de Saúde e Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, planejamento, entre outras;
- v) Garantir o pleno atendimento aos padrões de qualidade, segurança e de proteção ambiental adotada pela CONTRATANTE;
- w) A aplicação dos materiais deverá seguir rigorosamente os aspectos construtivos e orientações do fabricante;
- x) A ocorrência de quaisquer serviços que não estejam sendo executados de acordo com as normas de segurança, ABNT ou qualidade exigida pela CONTRATANTE, implicará na obrigação da CONTRATADA de proceder por sua conta e nos prazos estipulados, as modificações, correções e reposições que se tornarem necessárias, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- y) A CONTRATADA deve manter-se atualizada da legislação tributária destes municípios, vez que é a contribuinte do ISSQN.



Código:	FM-ADC-002	Requisição Técnica para a execução de serviços de obras civis de estruturas em propriedades rurais.	
N.º da revisão:	00		
Periodicidade da revisão:	Anual		
Abrangência:	Corporativa		
Classificação:	Público		

9.2. SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

- a) Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir, além das diretrizes estabelecidas na legislação brasileira referente ao assunto, as normas e procedimentos internos da Fundação Renova dos ambientes onde seus profissionais atuarem para os quais deverá conhecer e implementar as recomendações estabelecidas na documentação correspondente fornecida através desta RT;
- b) A CONTRATADA deverá conhecer e praticar todas as normas de segurança da legislação em vigor, aplicáveis ao objeto deste contrato e participar, junto com a Fundação Renova dos programas corporativos de qualidade, segurança e meio ambiente;
- c) Será de responsabilidade da CONTRATADA, além de fornecer os EPI, tornar seu uso obrigatório pelos empregados, efetuar a devida substituição quando necessário, elaborar procedimento relativo ao assunto e treinar todos empregados, conforme legislação vigente;


9.3. REQUISITOS MÍNIMOS PARA CANTEIRO DE OBRAS

- a) É responsabilidade da CONTRATADA definir o local para implantação de seu(s) canteiro(s) de obra(s), bem como providenciar a construção ou locação do local para a instalação da empresa nos municípios abrangidos por esta RT:
 - i. Mariana/MG, Barra Longa/MG, e/ou outros pontos estratégicos a serem definidos pela CONTRATADA, para atendimento dos Municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Ponte Nova;
- b) Definir o layout do canteiro, contemplando todas as estruturas necessárias para execução dos serviços, tais como áreas administrativas, apoio, vivência, laboratórios, oficinas, almoxarifado, pátio etc.;
- c) Afixar placa de responsabilidade técnica da obra ainda no período de mobilização com ART;
- d) Realizar a limpeza completa do local de instalação do canteiro de obras, incluindo a retirada de qualquer impedimento, destocamento, remoção de camada vegetal, movimentação de terra, e o transporte desses materiais para local adequado, às expensas da CONTRATADA;

10. OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO RENOVA

- a) Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, um empregado de seu próprio quadro que atuará como gestor do contrato;



Código:	FM-ADC-002	Requisição Técnica para a execução de serviços de obras civis de estruturas em propriedades rurais.	
N.º da revisão:	00		
Periodicidade da revisão:	Anual		
Abrangência:	Corporativa		
Classificação:	Público		

- b) Fornecer todos os documentos, especificações e demais informações que forem necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto desta contratação;
- c) Fornecer os projetos básicos, croquis e caderno construtivo das estruturas, quando aplicável;
- d) Fornecer o suporte necessário para que as atividades de segurança patrimonial sejam implantadas e executadas de acordo com os procedimentos e normas da Fundação Renova;

11. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A modalidade da contratação é a Preço Unitário, conforme critérios previstos nos documentos **Quadro de Quantidades e Preços – QQP**, - **Critérios de Medição dos Serviços – CMS** e - **Abrangência**, integrantes do contrato.

Os Boletins de Medição e Notas Fiscais deverão ser elaborados e emitidos por município onde ocorreu a prestação do serviço. As medições serão realizadas após verificação em campo pelo fiscal da qualidade dos serviços executados.

Serão medidos apenas os itens indicados no **Quadro de Quantidades e Preços – QQP**, conforme marcos de conclusão apresentados no **Critérios de Medição**, com a comprovação das atividades executadas.

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente para aprovação da Fiscalização, até o dia 21 de cada mês, a medição dos serviços executados no período de 21 de um mês a 20 do mês seguinte, juntamente com a memória de cálculo correspondente, devidamente detalhada, sendo composta por: Boletim de Medição no padrão da Fundação Renova, memória de cálculo detalhada, todas as evidências de execução dos serviços, incluindo relatório fotográfico, curva de desembolso para os 03 (três) próximos meses (quando aplicável), relação de fornecedores e nada consta dos fornecedores locais (quando aplicável), e Check List de Efetivo (quando aplicável), cujo modelo será entregue na reunião de kick off. Posteriormente o book de medição deverá ser apresentado ao setor de Contratos aprovado e com as devidas assinaturas até o dia 23 de cada mês. O não cumprimento destas especificações não garantirá o faturamento da medição dentro do mês.


Os preços incluem impostos, encargos sociais, fiscais, lucro e administração.

Tendo em vista que o enquadramento do serviço no item 7.02 da lista anexa à LC 116/03, bem como este item estar entre as exceções previstas no art. 3º, a alíquota de ISS será a correspondente ao local da prestação do serviço

Na primeira medição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Alvará de funcionamento no município da prestação dos serviços;



Código:	FM-ADC-002	Requisição Técnica para a execução de serviços de obras civis de estruturas em propriedades rurais.	
N.º da revisão:	00		
Periodicidade da revisão:	Anual		
Abrangência:	Corporativa		
Classificação:	Público		

- b) Certidões de regularidade com o INSS e FGTS;
- c) Lista nominal dos empregados;
- d) Termo de Confidencialidade assinado pelos funcionários da CONTRATADA.

Os documentos acima deverão ser encaminhados para o seguinte endereço (enviar cópias juntamente com medição para o gestor do contrato da Fundação Renova):

Fundação Renova
End.: Rua Antônio Pacheco nº 601, bairro: São Pedro - Mariana/MG, CEP 35420-000
CNPJ nº 25.135.507/0002-64

Os pagamentos serão efetivados pela Fundação Renova em 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação das faturas dos respectivos documentos citados nos itens anteriores.


11.1. PROPOSTA COMERCIAL

A proposta comercial deverá ser elaborada conforme as especificações da CONTRATANTE. Todos os custos referentes à preparação da proposta, objeto deste contrato, serão de responsabilidade única e exclusiva da PROPONENTE e deverá conter no mínimo os seguintes itens.

- a) Condições sobre as quais os preços foram formados;
- b) CPU – Composição de Preços Unitários detalhada (não serão aceitas CPUs sem o devido detalhamento, ex.: itens indicados como “vb” - verba);
- c) Relação de insumos: materiais, mão de obra, equipamentos, serviços terceirizados e suas respectivas quantidades, unidades de medida e custos unitários;
- d) Composição do BDI (deverá ser apresentada a memória de cálculo, bem como todas as parcelas detalhadas para cada item do BDI);
- e) Composição de custos da Mão de Obra – direta e indireta; deverá ser apresentada a memória das parcelas consideradas para a composição do custo horário da mão de obra, não se limitando a: salários, encargos, alimentação, transporte, EPIs, Exames, etc.;
- f) Composição dos encargos sociais e tributos.

Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, como fornecimento de mão de obra direta, indireta, materiais, equipamentos, custos administrativos para tramitação de documentos, atividades de planejamento, participação em reuniões, documentos exigidos para medição dos serviços,



Código:	FM-ADC-002	Requisição Técnica para a execução de serviços de obras civis de estruturas em propriedades rurais.	
N.º da revisão:	00		
Periodicidade da revisão:	Anual		
Abrangência:	Corporativa		
Classificação:	Público		

dentre outros, encargos sociais, seguros, tributos de quaisquer espécies, gastos com comunicação, lucro e outros necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas nesta especificação, os quais deverão ser incluídos nos preços e detalhados na composição de preços e no BDI.

12. PENALIDADES

Fatos Geradores de Notificação e Multa

- a) Situações que comprometam a saúde do trabalhador e a segurança no trabalho. Inclui-se aqui o descumprimento de normas e procedimentos internos, mesmo que não resultem em acidentes.
- b) Não cumprimento das condições, especificações e prazos definidos no plano de trabalho dos serviços.
- c) Entrega de serviço incompleto, errôneo, de baixa qualidade ou em desconformidade com quaisquer normas. Também será exigido o imediato retrabalho sem cobrança adicional.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) A CONTRATADA ficará obrigada a manter a Fundação Renova plenamente ciente de qualquer alteração em seu quadro de pessoal, além de prestar todas as informações solicitadas sobre seus empregados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) A CONTRATADA deverá apresentar sempre que lhe for solicitado pela CONTRATANTE, toda documentação referente à prestação dos serviços, entre os quais exames médicos de empregados, registros de contratação, comprovantes de pagamentos de empregados, comprovante de pagamento de encargos sociais e trabalhistas, tais como guias de recolhimento de INSS, FGTS, etc., sob pena de suspensão de pagamento;

